

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

LIDERANÇAS – 2019

BLOCO LIBERDADE E PROGRESSO (PSD, PSL, PTB, Patri, PRP e DEM)	
Líder	Deputado Cássio Soares
Vice-Líderes	Deputado Delegado Heli Grilo Deputado Doorgal Andrada Deputada Ione Pinheiro Deputado Zé Reis

BLOCO DEMOCRACIA E LUTA (PT, PL, Rede, Psol, Pros e PCdoB)	
Líder	Deputado André Quintão
Vice-Líderes	Deputada Andréia de Jesus Deputada Ana Paula Siqueira Deputado Elismar Prado Deputado Léo Portela

BLOCO MINAS TEM HISTÓRIA (MDB, PV, Republicanos, PDT e Pode)	
Líder	Deputado Sávio Souza Cruz
Vice-Líderes	Deputado Glaycon Franco Deputado Douglas Melo Deputado Neilando Pimenta

BLOCO SOU MINAS GERAIS (PSDB, Cidadania, PP, PSC, Novo, Avante, PSB, Solidariedade e PHS)	
Líder	Deputado Gustavo Valadares
Vice-Líderes	Deputado Fávio Avelar de Oliveira Deputado Fernando Pacheco Deputado Gil Pereira Deputado Raul Belém Deputado Tito Torres

LIDERANÇA DA MAIORIA	
Líder	Deputado Inácio Franco

LIDERANÇA DA MINORIA	
Líder	Deputado Ulysses Gomes

LIDERANÇA DO GOVERNO	
Líder	Deputado Luiz Humberto Carneiro
Vice-Líderes	Deputado Guilherme da Cunha Deputado Bosco Deputado Roberto Andrade Deputado Coronel Sandro Deputado Gustavo Mitre

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado João Magalhães	MDB – BMTH	Presidente
Deputado Osvaldo Lopes	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH	
Deputado Raul Belém	PSC – BSMG	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BSMG	
Deputado Sargento Rodrigues	PTB – BLP	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Neilando Pimenta	Podé – BMTH	
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	
Deputada Andréia de Jesus	Psol – BDL	
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
Deputado Guilherme da Cunha	Novo – BSMG	
Deputado João Leite	PSDB – BSMG	
Deputado Braulio Braz	PTB – BLP	

COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP	Presidente
Deputado Inácio Franco	PV – BMTH	Vice-Presidente
Deputado Betinho Pinto Coelho	Solidariedade – BSMG	
Deputado Gustavo Santana	PR – BDL	
Deputado Tito Torres	PSDB – BSMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP	

Deputado Glaycon Franco	PV – BMTH
Deputado Bosco	Avante – BSMG
Deputada Leninha	PT – BDL
Deputado Fábio Avelar de Oliveira	Avante – BSMG

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Rosângela Reis	Pode – BMTH	Presidente
Deputado Marquinho Lemos	PT – BDL	Vice-Presidente
Deputado Fernando Pacheco	PHS – BSMG	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BLP	
Deputado Thiago Cota	MDB – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Celise Laviola	MDB – BMTH	
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputado Betinho Pinto Coelho	Solidariedade – BSMG	
Deputado Zé Reis	PSD – BLP	
Deputado Douglas Melo	MDB – BMTH	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BSMG	Presidente
Deputado Zé Reis	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputado Bruno Engler	PSL – BLP	
Deputada Celise Laviola	MDB – BMTH	
Deputado Charles Santos	Republicanos – BMTH	
Deputado Guilherme da Cunha	Novo – BSMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BSMG	
Deputado Duarte Bechir	PSD – BLP	
Deputado André Quintão	PT – BDL	
Deputado Delegado Heli Grilo	PSL – BLP	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BMTH	
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
Deputada Laura Serrano	Novo – BSMG	

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Bosco	Avante – BSMG	Presidente
Deputado Professor Wendel Mesquita	Solidariedade – BSMG	Vice-Presidente
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BLP	
Deputado Marquinho Lemos	PT – BDL	
Deputado Mauro Tramonte	Republicanos – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado João Leite	PSDB – BSMG	
Deputado Betinho Pinto Coelho	Solidariedade – BSMG	
Deputado Osvaldo Lopes	PSD – BLP	
Deputado Elismar Prado	Pros – BDL	
Deputado Professor Cleiton	PSB – BSMG	

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Bartô	Novo – BSMG	Presidente
Deputado Cleitinho Azevedo	Cidadania – BSMG	Vice-Presidente
Deputado Douglas Melo	MDB – BMTH	
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BLP	
Deputado Elismar Prado	Pros – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Roberto Andrade	PSB – BSMG	
Deputado Tito Torres	PSDB – BSMG	
Deputado Inácio Franco	PV – BMTH	
Deputado Zé Guilherme	PP – BSMG	
Deputado Celinho Sintrocel	PCdoB – BDL	

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Marília Campos	PT – BDL	Presidente
Deputada Andréia de Jesus	Psol – BDL	Vice-Presidente
Deputada Celise Laviola	MDB – BMTH	
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP	
Deputada Leninha	PT – BDL	

MEMBROS SUPLENTE:	
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BLP
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BDL

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Professor Wendel Mesquita	Solidariedade – BSMG	Presidente
Deputado Duarte Bechir	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputado Doutor Paulo	Patri – BLP	
Deputado Professor Cleiton	PSB – BSMG	
Deputado Zé Guilherme	PP – BSMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BMTH	
Deputado Repórter Rafael Martins	PSD – BLP	
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BMTH	
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BLP	

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Thiago Cota	MDB – BMTH	Presidente
Deputado Glaycon Franco	PV – BMTH	Vice-Presidente
Deputada Laura Serrano	Novo – BSMG	
Deputado Fábio Avelar de Oliveira	Avante – BSMG	
Deputado Virgílio Guimarães	PT – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BMTH	
Deputado Inácio Franco	PV – BMTH	
Deputado Betinho Pinto Coelho	Solidariedade – BSMG	
Deputado Braulio Braz	PTB – BLP	
Deputada Leninha	PT – BDL	

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Leninha	PT – BDL	Presidente
Deputada Andréia de Jesus	Psol – BDL	Vice-Presidente
Deputado Betão	PT – BDL	
Deputado Bruno Engler	PSL – BLP	
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	
Deputada Marília Campos	PT – BDL	
Deputado Marquinho Lemos	PT – BDL	
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP	
Deputado Delegado Heli Grilo	PSL – BLP	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	Presidente
Deputado Betão	PT – BDL	Vice-Presidente
Deputado Bartô	Novo – BSMG	
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP	
Deputado Professor Cleiton	PSB – BSMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputada Leninha	PT – BDL	
Deputado Professor Wendel Mesquita	Solidariedade – BSMG	
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH	

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Zé Guilherme	PP – BSMG	Presidente
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BMTH	Vice-Presidente
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP	
Deputado Elismar Prado	Pros – BDL	
Deputado Fábio Avelar de Oliveira	Avante – BSMG	

MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP
Deputado Mauro Tramonte	Republicanos – BMTH
Deputado Bruno Engler	PSL – BLP
Deputado Ulysses Gomes	PT – BDL
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BSMG

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Hely Tarquínio	PV – BMTH	Presidente
Deputado Virgílio Guimarães	PT – BDL	Vice-Presidente
Deputado Braulio Braz	PTB – BLP	
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	
Deputado Fernando Pacheco	PHS – BSMG	
Deputado Glaycon Franco	PV – BMTH	
Deputada Laura Serrano	Novo – BSMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BDL	
Deputado Cássio Soares	PSD – BLP	
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BLP	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BSMG	
Deputado João Magalhães	MDB – BMTH	
Deputado Tito Torres	PSDB – BSMG	

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BSMG	Presidente
Deputado Raul Belém	PSC – BSMG	Vice-Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BMTH	
Deputado Gustavo Santana	PR – BDL	
Deputado Osvaldo Lopes	PSD – BLP	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BSMG	
Deputado Gustavo Mitre	PSC – BSMG	
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BMTH	

Deputado Betão	PT – BDL
Deputado Leandro Genaro	PSD – BLP

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Repórter Rafael Martins	PSD – BLP	Presidente
Deputado João Vítor Xavier	Cidadania – BSMG	Vice-Presidente
Deputado Guilherme da Cunha	Novo – BSMG	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP	
Deputado Tito Torres	PSDB – BSMG	
Deputada Laura Serrano	Novo – BSMG	
Deputado Professor Cleiton	PSB – BSMG	
Deputado Virgílio Guimarães	PT – BDL	

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BDL	Presidente
Deputado Cássio Soares	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputado André Quintão	PT – BDL	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BSMG	
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Marquinho Lemos	PT – BDL	
Deputado Sargento Rodrigues	PTB – BLP	
Deputada Andréia de Jesus	Psol – BDL	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BSMG	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMTH	

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP	Presidente
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	Vice-Presidente
Deputado Cássio Soares	PSD – BLP	

Deputado Gustavo Mitre	PSC – BSMG
Deputado Delegado Heli Grilo	PSL – BLP
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Elismar Prado	Pros – BDL
Deputado Braulio Braz	PTB – BLP
Deputado Coronel Sandro	PSL – BLP
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BSMG
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Duarte Bechir	PSD – BLP	Presidente
Deputado Doorgal Andrada	Patri – BLP	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB – BSMG	
Deputado Sávio Souza Cruz	MDB – BMTH	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Cássio Soares	PSD – BLP	
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BLP	
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BSMG	
Deputado Charles Santos	Republicanos – BMTH	
Deputado André Quintão	PT – BDL	

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BMTH	Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BLP	Vice-Presidente
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BDL	
Deputado Doutor Paulo	Patri – BLP	
Deputado Hely Tarquínio	PV – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Professor Cleiton	PSB – BSMG	
Deputado Professor Irineu	PSL – BLP	
Deputada Marília Campos	PT – BDL	
Deputado Coronel Henrique	PSL – BLP	
Deputado Glaycon Franco	PV – BMTH	

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Sargento Rodrigues	PTB – BLP	Presidente
Deputado Delegado Heli Grilo	PSL – BLP	Vice-Presidente
Deputado João Leite	PSDB – BSMG	
Deputado João Magalhães	MDB – BMTH	
Deputado Léo Portela	PL – BDL	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Delegada Sheila	PSL – BLP	
Deputado Bruno Engler	PSL – BLP	
Deputado Bartô	Novo – BSMG	
Deputado Douglas Melo	MDB – BMTH	
Deputado Gustavo Santana	PR – BDL	

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões Ordinárias quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Celinho Sintrocel	PCdoB – BDL	Presidente
Deputado André Quintão	PT – BDL	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BSMG	
Deputada Marília Campos	PT – BDL	
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BMTH	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Beatriz Cerqueira	PT – BDL	
Deputada Ana Paula Siqueira	Rede – BDL	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BSMG	
Deputado Betão	PT – BDL	
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BMTH	

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Léo Portela	PL – BDL	Presidente
Deputado Professor Irineu	PSL – BLP	Vice-Presidente
Deputado Celinho Sintrocel	PCdoB – BDL	
Deputado Cleitinho Azevedo	Cidadania – BSMG	
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BMTH	

MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Gustavo Santana	PR – BDL
Deputado Repórter Rafael Martins	PSD – BLP
Deputado Virgílio Guimarães	PT – BDL
Deputado Fernando Pacheco	PHS – BSMG
Deputado Charles Santos	Republicanos – BDL

SUMÁRIO

1 – PROPOSIÇÕES DE LEI

2 – ATAS

2.1 – 45ª Reunião Especial da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura – Destinada a comemorar os 40 anos da Igreja Adventista do Sétimo Dia – Central de Belo Horizonte

2.2 – 47ª Reunião Especial da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura – Destinada a comemorar o aniversário da independência do Líbano e a imigração libanesa em Minas Gerais

2.3 – Comissões

3 – ORDENS DO DIA

3.1 – Plenário

3.2 – Comissões

4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

4.1 – Plenário

4.2 – Comissões

5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 – MANIFESTAÇÕES

7 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.437

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Racional da Água.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre o Uso Racional da Água, a ser realizada anualmente na semana de 22 a 28 de março.

Parágrafo único – A semana de que trata o *caput* tem como objetivo informar e conscientizar a população sobre a importância dos recursos hídricos para o equilíbrio do meio ambiente e a qualidade de vida, incentivando o consumo consciente e o combate ao desperdício.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 26 de novembro de 2019.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 159

Altera a Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado – AGE – e dá outras providências, e a Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, o seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A – A AGE tem por finalidade o exercício de funções essenciais à Justiça, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado, competindo-lhe privativamente:

I – representar, judicial e extrajudicialmente, o Estado e suas autarquias e fundações, dentro ou fora de seu território, em qualquer instância, juízo ou tribunal, ou, por determinação do Governador, em qualquer ato;

II – defender, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente ou na qualidade de terceiro interveniente, os atos, direitos, interesses e prerrogativas do Estado;

III – prestar consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos e às entidades do Estado;

IV – elaborar informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandado de segurança, mandado de injunção, habeas data e habeas corpus impetrados contra ato comissivo ou omissivo do Governador ou de autoridade do Poder Executivo a ele diretamente subordinada;

V – opinar previamente em pedido de extensão de julgados relacionados com a administração pública;

VI – promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública;

VII – emitir parecer sobre consulta formulada pelo Governador, por Secretário de Estado ou por dirigente máximo de órgãos autônomos, autarquias e fundações públicas;

VIII – propor ação civil pública e ação de improbidade administrativa, ou nelas intervir, representando o Estado e suas autarquias e fundações;

IX – intervir em ação popular que envolva interesse do Estado e de suas autarquias e fundações, por determinação do Advogado-Geral do Estado;

X – propor ação visando à responsabilização de pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública estadual, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XI – examinar previamente os acordos de leniência, avaliando os aspectos jurídicos e a vantagem e a procedência da proposta apresentada pela pessoa jurídica em face da possibilidade de propositura de ações judiciais;

XII – examinar previamente a aplicação de sanções nos processos de responsabilização administrativa, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e conforme regulamentação específica;

XIII – examinar previamente termos de compromisso a serem firmados com interessados, para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;

XIV – sugerir modificação de lei ou de ato normativo estadual, quando julgar necessário ou conveniente ao interesse do Estado ou de suas autarquias e fundações;

XV – exercer a defesa de interesse do Estado e de suas autarquias e fundações perante os órgãos de fiscalização financeira e orçamentária ou o conselho administrativo de recursos;

XVI – examinar previamente as minutas de edital de licitação, bem como as de contrato, acordo ou ajuste de interesse de órgãos da administração pública estadual;

XVII – orientar as secretarias de Estado e as entidades da administração pública indireta sobre interpretação e aplicação da legislação;

XVIII – realizar, por solicitação do Governador, estudo técnico sobre matéria objeto de projeto de lei, decreto ou qualquer decisão administrativa;

XIX – promover a realização de concurso público para ingresso na carreira de Procurador do Estado;

XX – exercer o controle de legalidade do crédito tributário e não tributário e promover, com exclusividade, a inscrição, o controle e a cobrança da dívida ativa estadual;

XXI – manter intercâmbio com as procuradorias-gerais dos estados;

XXII – patrocinar e elaborar informações nas ações diretas de inconstitucionalidade, as ações declaratórias de constitucionalidade e as arguições de descumprimento de preceito fundamental propostas pelo Governador, acompanhando e intervindo naquelas que envolvam interesse do Estado;

XXIII – exercer o controle interno de constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos atos da administração pública estadual;

XXIV – fixar a interpretação da Constituição do Estado, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida pelos órgãos e pelas entidades da administração pública estadual;

XXV – unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis e prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos da administração pública estadual;

XXVI – gerir e administrar os fundos especiais de despesa que lhe forem afetos;

XXVII – exercer orientação normativa e supervisão técnica quanto aos órgãos jurídicos da administração pública estadual;

XXVIII – promover, por meio de conciliação, mediação e outras técnicas de autocomposição, a solução dos conflitos, judicializados ou não, de interesse da administração pública estadual;

XXIX – desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas por lei ou pelo Governador.

§ 1º – Os processos administrativos, inclusive os disciplinares, em que se identificar prejuízo ao erário ou ato de improbidade administrativa serão encaminhados à AGE pelo órgão ou pela entidade competente, para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º – A AGE poderá assumir a representação judicial e extrajudicial e o assessoramento jurídico de empresa estatal dependente, nos termos do inciso I do *caput*, mediante ato do Advogado-Geral do Estado.”.

Art. 2º – Os arts. 2º, 3º, 4º e 6º-A e o § 4º do art. 2º-A da Lei Complementar nº 83, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – A AGE tem a seguinte estrutura básica:

I – Advogado-Geral do Estado;

II – Advogados-Gerais Adjuntos do Estado;

III – Conselho Superior – CS;

IV – Conselho de Administração de Pessoal – CAP;

V – Câmara de Coordenação – CC;

VI – Câmara de Coordenação da Consultoria Jurídica – CCJ –, composta pelo Núcleo de Uniformização de Teses – NUT;

VII – Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – Cprac;

VIII – Gabinete;

IX – Corregedoria;

X – Assessoria de Representação no Distrito Federal – ARDF;

XI – Assessoria de Recepção de Mandados – ARM;

XII – Assessoria Estratégica – AE;

XIII – Assessoria de Comunicação Social – ACS;

XIV – Unidade Setorial de Controladoria – USC;

XV – Centro de Estudos Celso Barbi Filho;

XVI – Consultoria Jurídica – CJ –, com o Núcleo de Assessoramento Jurídico – NAJ –, sete coordenações de área e uma diretoria a ela subordinados;

XVII – Procuradoria de Demandas Estratégicas – PDE –, com o Núcleo de Tutela do Meio Ambiente, Núcleo de Tutela da Probidade, Acordos de Leniência e Anticorrupção, três coordenações de área e uma diretoria a ela subordinados;

XVIII – Procuradoria Administrativa e de Pessoal – PA –, com cinco coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XIX – Procuradoria de Direitos Difusos, Obrigações e Patrimônio – Pdup –, com seis coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XX – Procuradoria de Autarquias e Fundações – PAF –, com duas coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XXI – Procuradoria do Tesouro, Precatórios e Trabalho – PTPT –, com quatro coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XXII – Procuradoria de Tributos e Assuntos Fiscais – PTF –, com quatro coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XXIII – 1ª Procuradoria da Dívida Ativa – 1ª PDA –, com cinco coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XXIV – 2ª Procuradoria da Dívida Ativa – 2ª PDA –, com duas coordenações de área e uma diretoria a ela subordinadas;

XXV – Advocacias Regionais do Estado – ARE –, com sedes em:

a) Divinópolis, com uma diretoria e o Escritório Seccional em Sete Lagoas a ela subordinados;

b) Governador Valadares, com uma diretoria a ela subordinada;

c) Ipatinga, com uma diretoria a ela subordinada;

d) Juiz de Fora, com uma diretoria e o Escritório Seccional em Muriaé a ela subordinados;

e) Montes Claros, com uma diretoria a ela subordinada;

f) Uberaba, com uma diretoria a ela subordinada;

g) Uberlândia, com uma diretoria e o Escritório Seccional em Patos de Minas a ela subordinados;

h) Varginha, com uma diretoria, o Escritório Seccional em Passos, o Escritório Seccional em Poços de Caldas e o Escritório Seccional em Pouso Alegre a ela subordinados;

XXVI – Diretoria-Geral – DG –, à qual se subordinam:

- a) Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF –, com quatro diretorias a ela subordinadas;
- b) Superintendência de Apoio Processual – SAP –, com três diretorias a ela subordinadas;
- c) Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica – Scat;
- d) Superintendência de Inovação e Tecnologia da Informação – Sinti –, com duas diretorias a ela subordinadas.

§ 1º – O Poder Executivo definirá, por decreto, a denominação e as atribuições das unidades de execução da AGE e a descrição, a denominação e a competência de suas unidades administrativas complementares.

§ 2º – Ato do Advogado-Geral do Estado poderá alterar o número de coordenações de cada unidade prevista neste artigo, desde que não haja aumento de despesas.

§ 3º – A Cprac terá sua composição e seu funcionamento regulamentados por resolução do Advogado-Geral do Estado, observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 23.172, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 2º-A – (...)

§ 4º – O disposto neste artigo aplica-se aos membros dos conselhos dos Poderes do Estado, em relação ao exercício de suas atribuições, ainda que não percebam remuneração e exerçam função sem cargo, assim como aos integrantes da Secretaria de Estado de Fazenda, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, da Polícia Civil de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nos termos de regulamento.

Art. 3º – O Advogado-Geral do Estado é o titular da AGE, nomeado pelo Governador entre procuradores do Estado integrantes da carreira, estáveis e maiores de trinta e cinco anos, e tem os direitos, as prerrogativas e o tratamento de Secretário de Estado.

Parágrafo único – O Advogado-Geral do Estado será substituído em seus afastamentos legais pelo Advogado-Geral Adjunto por ele designado em ato próprio, ressalvada a hipótese de designação de substituto pelo Governador, nos casos de impedimento.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º – O Conselho Superior da AGE é integrado pelos seguintes membros:

- I – o Advogado-Geral do Estado, que é seu Presidente;
- II – os dois Advogados-Gerais Adjuntos, que são seus Vice-Presidentes;
- III – um representante eleito dentre os Procuradores-Chefes;
- IV – um representante eleito dentre os Advogados Regionais do Estado;
- V – cinco representantes dos Procuradores do Estado;
- VI – um membro indicado pelo Advogado-Geral do Estado, vedada a indicação de membro da Corregedoria;
- VII – um representante eleito dentre os procuradores do Estado lotados no interior do Estado.

§ 1º – As eleições para o Conselho Superior da AGE acontecerão no mês de fevereiro de cada ano para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º – Os representantes de que tratam os incisos III e IV do *caput* serão eleitos por seus respectivos pares.

§ 3º – Os representantes dos Procuradores do Estado a que se refere o inciso V do *caput* serão eleitos por seus pares, observada a representatividade de cada nível da carreira, sendo que o nível mais numeroso terá direito a duas vagas no Conselho.

§ 4º – Somente poderá candidatar-se ao Conselho Superior da AGE o integrante da carreira com pelo menos três anos de efetivo exercício no cargo.

§ 5º – Haverá um suplente para cada membro eleito.

§ 6º – (Vetado).

§ 7º – O presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Minas Gerais será convidado para acompanhar a reunião do Conselho Superior da AGE, sem direito a voto.

(...)

Art. 6º-A – O Corregedor da AGE será nomeado pelo Governador do Estado para mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único – O cargo de Corregedor da AGE é privativo de Procurador do Estado.”.

Art. 3º – Ficam acrescentados ao Capítulo I da Lei Complementar nº 83, de 2005, os seguintes arts. 3º-A, 3º-B e 3º-C:

“Art. 3º-A – Compete ao Advogado-Geral do Estado, além das competências previstas na Constituição do Estado e legislação correlata:

I – dirigir, coordenar e orientar as atividades da AGE;

II – receber a citação inicial ou a comunicação referente a qualquer ação ou processo ajuizado contra o Estado ou sujeito à intervenção da AGE;

III – delegar competência a Procurador do Estado para receber a citação inicial em nome do Estado e de suas autarquias e fundações;

IV – planejar o desenvolvimento institucional e a atuação funcional da AGE e definir objetivos estratégicos, diretrizes e programas de metas;

V – determinar a propositura de ação necessária à defesa e ao resguardo do interesse do Estado e de suas autarquias e fundações;

VI – avocar a defesa do Estado, de suas autarquias e fundações e de empresa estatal dependente em qualquer ação ou processo;

VII – desistir, transigir, firmar compromisso, receber e dar quitação e autorizar a suspensão de processo e a não interposição de recurso;

VIII – definir parâmetros, nos casos não previstos em lei, para não ajuizamento, desistência, transação, compromisso e confissão nas ações judiciais de interesse do Estado e de suas autarquias e fundações, bem como para a dispensa de inscrição na dívida ativa;

IX – definir o polo processual nas ações populares, civis públicas ou de improbidade;

X – designar assistente técnico em processo judicial, arbitrando os respectivos honorários;

XI – autorizar o parcelamento de créditos decorrentes de decisão judicial ou objeto de ação em curso ou a ser proposta;

XII – autorizar a adjudicação ao Estado de bens penhorados, bem como o recebimento de bens em dação em pagamento;

XIII – celebrar convênio com vistas ao intercâmbio jurídico, ao cumprimento de precatória e à execução de serviço jurídico;

XIV – requisitar de órgão ou entidade da administração pública estadual documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da AGE;

- XV – aprovar parecer emitido por Procurador do Estado;
- XVI – propor ao Governador a adoção de parecer normativo;
- XVII – aprovar minuta padrão de escritura, contrato, convênio e outros instrumentos jurídicos;
- XVIII – representar o Estado e suas autarquias nas assembleias de sociedade de que participe;
- XIX – delegar competência aos procuradores do Estado;
- XX – convocar eleição para o Conselho Superior da AGE;
- XXI – presidir o Conselho Superior da AGE, convocar as reuniões e dar cumprimento às suas deliberações;
- XXII – determinar ao Corregedor a instauração de sindicância, inquérito ou processo administrativo que envolva Procurador do Estado;
- XXIII – fixar a área de atuação de cada Advocacia Regional do Estado, salvo ato normativo de hierarquia superior;
- XXIV – propor a abertura e homologar os concursos públicos para provimento de cargos de Procurador do Estado e indicar os integrantes da comissão examinadora;
- XXV – publicar, a cada semestre, a lista de antiguidade dos Procuradores do Estado, nas datas limite de 31 de janeiro e 31 de julho;
- XXVI – decidir processo relativo ao interesse da AGE e aos direitos e aos deveres do Procurador do Estado, do advogado autárquico e do assistente do Advogado-Geral do Estado, e conceder vantagens ao pessoal administrativo, na forma da legislação aplicável ao servidor público estadual;
- XXVII – encaminhar ao Governador o expediente de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;
- XXVIII – orientar a elaboração da proposta orçamentária da AGE, autorizar despesa e ordenar empenho;
- XXIX – baixar resoluções e expedir instruções, ordens de serviço e atos congêneres;
- XXX – dirimir as controvérsias entre os órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos do Estado;
- XXXI – fazer a remoção e designar a unidade de exercício de Procurador do Estado;
- XXXII – fixar critério de distribuição de processos e dos trabalhos da atividade-fim;
- XXXIII – designar Procurador do Estado para atuar em processo específico;
- XXXIV – definir, em ato próprio, os critérios para o compartilhamento de atividades jurídicas nos diversos órgãos e entidades da administração pública estadual;
- XXXV – assistir o Governador no controle interno da constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos atos da administração pública estadual;
- XXXVI – sugerir ao Governador medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;
- XXXVII – editar enunciados de súmula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;
- XXXVIII – proferir decisão nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria da AGE e aplicar penalidades no âmbito de sua competência;
- XXXIX – promover a lotação e a distribuição dos procuradores e servidores, no âmbito da AGE;
- XL – editar e praticar os atos, normativos ou não, inerentes a suas atribuições;
- XLI – propor ao Governador as alterações a esta lei complementar;
- XLII – delegar atribuições.

§ 1º – O Advogado-Geral do Estado pode representar o Estado e suas autarquias e fundações junto a qualquer juízo ou Tribunal.

§ 2º – O Advogado-Geral do Estado pode avocar qualquer matéria jurídica de interesse do Estado, inclusive no que concerne a sua representação extrajudicial.

§ 3º – O Advogado-Geral do Estado poderá designar procuradores para atuar fora do território do Estado.

§ 4º – O Advogado-Geral do Estado, diretamente ou mediante delegação, fica autorizado a realizar acordos ou transações, para prevenir ou terminar litígios, inclusive em ações judiciais em que figurar como parte ou de interesse do Estado e de suas autarquias e fundações.

Art. 3º-B – Os Advogados-Gerais Adjuntos do Estado serão nomeados pelo Governador e escolhidos entre os integrantes da carreira de Procurador do Estado.

Art. 3º-C – A Chefia de Gabinete da Advocacia-Geral do Estado será exercida privativamente por Procurador do Estado designado pelo Governador para a função, mediante indicação do Advogado-Geral do Estado.”.

Art. 4º – O § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o mesmo artigo acrescido dos seguintes §§ 5º a 7º:

“Art. 3º – (...)

§ 4º – A chefia dos setores jurídicos dos órgãos a que se referem os incisos I e II do *caput* será exercida por Procurador do Estado.

§ 5º – A chefia dos setores jurídicos dos órgãos a que se refere o inciso III do *caput* será exercida por integrante das carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas da Advocacia-Geral do Estado.

§ 6º – Para exercer a chefia das unidades de que tratam os incisos II e III do *caput*, o integrante das carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas da Advocacia-Geral do Estado será designado para a função de coordenador de unidade jurídica.

§ 7º – Para os efeitos deste artigo, consideram-se setores jurídicos as assessorias, procuradorias, diretorias, gerências e quaisquer unidades correlatas às atividades da AGE.”.

Art. 5º – Fica acrescentado à Lei Complementar nº 81, de 2004, o seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A – No exercício de suas atribuições, o ocupante de cargo da carreira da Advocacia Pública do Estado e da carreira de Advogado Autárquico buscará garantir a segurança jurídica das ações governamentais e das políticas públicas do Estado, zelando pelo interesse público e respeitando a uniformidade institucional da atuação.

§ 1º – O ocupante de cargo das carreiras a que se refere o *caput* não é passível de responsabilização em razão de manifestações exaradas no exercício de suas funções, ressalvadas as hipóteses de dolo ou fraude e o poder disciplinar exercido pela Corregedoria da AGE.

§ 2º – A apuração de falta disciplinar de ocupante de cargo das carreiras de que trata o *caput* compete exclusivamente à Corregedoria da AGE.”.

Art. 6º – Ficam extintos os cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo, denominados DAD, e os cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração autárquica e fundacional do Poder Executivo, denominados DAI, a serem identificados em decreto, que, em 31 de dezembro de 2018, eram atribuídos à chefia de assessorias jurídicas de secretarias de Estado ou procuradorias de autarquias e fundações do Estado.

Art. 7º – Fica extinta a verba de representação do cargo de provimento em comissão de Corregedor do Quadro Específico da Advocacia-Geral do Estado, prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº 92, de 23 de junho de 2006.

Art. 8º – Fica extinto um cargo de Assessor-Chefe da Assessoria do Advogado-Geral do Estado, código 662-AE01, a que se refere o inciso I do art. 2º da Lei Delegada nº 177, de 26 de janeiro de 2007.

Art. 9º – Fica criado um cargo de provimento em comissão de Procurador-Chefe, Código 0652, no quadro da Procuradoria-Geral do Estado, previsto no Anexo Único da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*, o número de cargos de Procurador-Chefe constante no Anexo Único da Lei Complementar nº 30, de 1993, passa a ser “9”.

Art. 10 – Ficam acrescentados ao art. 1º da Lei Complementar nº 81, de 2004, os seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 1º – (...)

§ 3º – Respeitadas as atribuições de cada um dos cargos mencionados nesta lei, a advocacia institucional pode ser exercida em processo judicial ou administrativo, em qualquer localidade ou unidade da Federação, observada a designação pela autoridade competente.

§ 4º – A carteira de identidade funcional dos ocupantes dos cargos de que trata esta lei é válida como documento de identidade para todos os fins legais e tem fê pública em todo o território nacional.”

Art. 11 – Ficam acrescentados ao *caput* do art. 4º da Lei Complementar nº 81, de 2004, os seguintes incisos XIII a XXXII e o § 2º a seguir, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º, com a redação que segue:

“Art. 4º – (...)

XIII – interpretar as decisões judiciais, especificando a força executória do julgado e fixando para o respectivo órgão ou entidade pública os parâmetros para cumprimento da decisão;

XIV – participar de audiências e sessões de julgamentos, proferindo sustentação oral sempre que necessário;

XV – despachar com autoridades judiciais e administrativas assuntos de interesse do Estado e de suas autarquias e fundações;

XVI – analisar a possibilidade de deferimento de parcelamentos e encaminhar a protesto os créditos cuja titularidade seja do Estado e de suas autarquias e fundações;

XVII – promover a análise de precatórios e de requisição de pequeno valor antes de seus pagamentos;

XVIII – propor, celebrar e analisar o cabimento de acordos e de transações judiciais e extrajudiciais, nas hipóteses previstas em lei;

XIX – manifestar-se quanto à legalidade e à constitucionalidade de minutas de atos normativos;

XX – realizar estudos para o aprofundamento de questões jurídicas ou para fins de uniformização de entendimentos;

XXI – participar de reuniões de trabalho, sempre que convocado;

XXII – requisitar elementos de fato e de direito e informações necessárias à defesa judicial ou extrajudicial dos direitos ou dos interesses do Estado e de suas autarquias e fundações;

XXIII – comunicar-se com outros órgãos e entidades pelos meios necessários ao atendimento de demandas jurídicas;

XXIV – atender cidadãos e advogados em audiência para tratar de processos sob sua responsabilidade;

XXV – atuar em procedimento de mediação, nos termos em que dispuser a lei;

XXVI – instaurar procedimentos prévios para verificação de responsabilidade de terceiros em relação a danos ao erário, para fins de futura cobrança judicial ou extrajudicial, ou por atos de improbidade administrativa;

XXVII – atuar na defesa de dirigentes e de servidores do Estado e de suas autarquias e fundações quando os atos tenham sido praticados dentro das atribuições institucionais e nos limites da legalidade, havendo solicitação do interessado, nos termos de regulamento interno da Advocacia-Geral do Estado;

XXVIII – definir os parâmetros para elaboração de cálculos com as orientações necessárias, para fins de análise técnica da unidade de cálculos e perícias competente;

XXIX – utilizar os sistemas eletrônicos existentes e atualizar as informações sobre sua produção jurídica e demais atividades;

XXX – analisar previamente a pauta de julgamento dos órgãos do Poder Judiciário, com o intuito de verificar a conveniência de distribuição de memoriais de julgamento e a realização de sustentação oral;

XXXI – conferir acompanhamento prioritário ou especial aos processos classificados como relevantes ou estratégicos;

XXXII – desenvolver outras atividades relacionadas ao exercício de suas atribuições institucionais.

§ 1º – No exercício das atribuições a que se refere este artigo e o art. 1º-A da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, serão resguardadas as competências da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa, nos termos do § 2º do art. 62 e do § 5º do art. 128 da Constituição do Estado.

§ 2º – O Advogado-Geral do Estado poderá editar ato para disciplinar o disposto no *caput*.”.

Art. 12 – Ficam acrescentados ao *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 81, de 2004, os seguintes incisos X e XI:

“Art. 26 – (...)

X – ser ouvido, como testemunha ou ofendido, em qualquer processo administrativo ou inquérito, em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade competente;

XI – ter o mesmo tratamento protocolar reservado aos magistrados e aos demais titulares dos cargos das funções essenciais à Justiça.”.

Art. 13 – Fica acrescentado à Seção V-A do Capítulo II da Lei Complementar nº 81, de 2004, o seguinte art. 30-C:

“Art. 30-C – O Procurador do Estado casado ou que mantenha união estável na forma da lei civil poderá requerer remoção para outro município do Estado em que haja unidade prevista na estrutura administrativa da AGE, independentemente do interesse da administração, para acompanhar cônjuge ou companheiro de união estável, nos termos do § 3º do art. 226 da Constituição da República, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

§ 1º – A situação do Procurador do Estado, prevista no *caput*, deverá ser comprovada à unidade de recursos humanos da AGE mediante documento hábil e emitido no prazo máximo de trinta dias anteriores ao requerimento.

§ 2º – O disposto no *caput* não se aplica:

I – às situações constituídas antes do ingresso na carreira de Procurador do Estado;

II – quando inexistir vaga não provida na unidade de destino, nos termos do § 1º do art. 80 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952;

III – quando for para acompanhar cônjuge ou companheiro de união estável, nos termos do § 3º do art. 226 da Constituição da República, empregado público de qualquer das empresas públicas ou sociedades de economia mista de qualquer dos entes federados;

IV – quando for requerido com dolo, fraude ou simulação, caso em que a apuração caberá à Corregedoria da AGE.

§ 3º – Considera-se situação constituída antes do ingresso na carreira de Procurador, para os fins de que trata o inciso I do § 2º, o caso em que o cônjuge ou companheiro já se encontrar em localidade distinta da lotação inicial alcançada no momento do ingresso na carreira de Procurador.

§ 4º – Não constitui hipótese autorizadora de remoção para acompanhar cônjuge de que trata este artigo a movimentação do cônjuge decorrente exclusivamente de ato voluntário quando preexistente a unidade familiar ou quando um dos cônjuges ou companheiros deliberadamente optar por localidade diversa do domicílio funcional do outro.

§ 5º – Na hipótese de casamento ou união estável de integrantes da carreira de Procurador do Estado posterior ao ingresso nesta, a remoção para acompanhar cônjuge, eventualmente requerida, será deferida para uma das unidades em que se encontrar classificado um dos interessados, a critério do Advogado-Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior.”.

Art. 14 – Ficam extintos os cargos de Advogado Regional do Estado no Distrito Federal, código 655, AE 01, e Advogado Regional do Estado de Contagem, código 664, AE 15, de que trata o § 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 30, de 1993.

Art. 15 – Ficam criados no Quadro da Procuradoria-Geral do Estado, constante no Anexo Único da Lei Complementar nº 30, de 1993, dez cargos de Assistente do Advogado-Geral do Estado, código 0657.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*, o número de cargos de Assistente do Advogado-Geral do Estado constante no Anexo Único da Lei Complementar nº 30, de 1993, passa a ser quinze.

Art. 16 – As unidades de assessoramento jurídico das secretarias de Estado e dos órgãos autônomos e as procuradorias das entidades da administração pública indireta do Poder Executivo, com exceção das sociedades de economia mista e das empresas públicas que não se caracterizam pela condição de dependente prevista no inciso III do *caput* do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, terão funções de coordenação de unidade jurídica e funções de coordenação de área, observada a Lei Complementar nº 30, de 1993.

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no *caput*:

I – ficam criadas quarenta e oito funções de coordenação de unidade jurídica, correspondentes à 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo de Procurador do Estado de nível IV, grau D, a serem identificadas em decreto;

II – ficam criadas setenta e cinco funções de coordenação de área, a serem identificadas em decreto.

Art. 17 – Fica instituído, no âmbito da AGE, o Programa de Residência Jurídica, destinado a proporcionar a bacharéis em Direito e estudantes de cursos de pós-graduação da área jurídica, o conhecimento teórico e prático das atividades jurídicas exercidas na AGE e nos demais órgãos e entidades a ela tecnicamente subordinados, inclusive mediante estágio.

§ 1º – O Centro de Estudos Celso Barbi Filho, instituição científica, tecnológica e de inovação, será o gestor do programa a que se refere o *caput* e será o responsável por celebrar acordos, parcerias e convênios com órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como com universidades, fundações de apoio, agências de fomento, entidades privadas e instituições sem fins lucrativos voltadas para o incremento da profissionalização, da inovação, da tecnologia da informação e da eficiência no âmbito dos serviços públicos, de modo a custear as despesas decorrentes do programa.

§ 2º – Das vagas previstas para o programa a que se refere o *caput*, será reservado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para negros e pessoas com deficiência, na forma de regulamento.

§ 3º – Ato do Advogado-Geral do Estado regulamentará o Programa de Residência Jurídica no prazo de noventa dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 18 – O item IV-A.2.16 do Anexo IV-A da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 19 – Ficam revogados:

I – os arts. 4º e 6º e o § 1º do art. 11 da Lei Complementar nº 30, de 1993;

II – o inciso III do § 1º e o § 5º do art. 30-A da Lei Complementar nº 81, de 2004;

III – o art. 8º da Lei Complementar nº 83, de 2005;

IV – a Lei nº 15.969, de 10 de janeiro de 2006;

V – o art. 5º da Lei Delegada nº 177, de 2007;

VI – os arts. 72 e 73 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013.

Art. 20 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 26 de novembro de 2019.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

ANEXO

(a que se refere o art. 18 da Lei Complementar nº , de de 2019)

“ANEXO IV-A

(a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 2º, os §§ 4º e 5º do art. 8º e os §§ 2º e 3º do art. 14 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

(...)

IV-A.2.16 – ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO
DAD-1	27
DAD-2	62
DAD-3	39
DAD-4	50
DAD-5	12
DAD-6	12
DAD-7	30
DAD-8	4
DAD-9	6
DAD-10	2
DAD-12	2
TOTAL	246

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO
GTED-1	20

GTED-2	34
GTED-3	5
GTED-4	12
GTED-5	2
TOTAL	73

FUNÇÕES GRATIFICADAS

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO
FGD-6	1
FGD-7	1
FGD-8	3
FGD-9	3
TOTAL	8

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO
DAD-1	3
DAD-4	1
DAD-6	1
TOTAL	5

CÂMARA DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO
DAD-2	2
DAD-3	2
DAD-4	1
DAD-5	1
DAD-6	2
DAD-8	1
TOTAL	9



ATAS

ATA DA 45ª REUNIÃO ESPECIAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 21/11/2019**Presidência do Deputado Charles Santos**

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Palavras do Presidente – Entrega de Placa – Palavras do Pastor José Marcos Nunes de Oliveira – Apresentação Musical – Palavras do Presidente – Encerramento.

Comparecimento

– Comparece o deputado:

Charles Santos.

Abertura

O presidente (deputado Charles Santos) – Às 20h5min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Ata

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião a comemorar os 40 anos da Igreja Adventista do Sétimo Dia – Central de Belo Horizonte.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. pastor José Marcos Nunes de Oliveira, presidente da Associação Mineira Central da Igreja Adventista do Sétimo Dia; e Marcelo de Souza Moreira, pastor da Igreja Adventista Central de Belo Horizonte; e a Exma. Sra. Zaide Pimentel, representando os membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia – Central de Belo Horizonte.

Antes de darmos início a homenagem, gostaríamos de convidá-los a conhecer o Movimento Sou Minas Demais.

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais acredita que o nosso estado é maior que qualquer crise e, por isso, está promovendo ações para a retomada do desenvolvimento, agindo na defesa de Minas e dos mineiros. Sabemos que é preciso ouvir o cidadão e mobilizar as forças presentes na sociedade para que a mudança aconteça. O Sou Minas Demais é uma oportunidade para nos lembrarmos da nossa história, celebrarmos novas conquistas e valorizarmos a nossa identidade, apresentando pessoas que contribuem para o nosso estado em diversos campos de atuação.

Convidamos a todos a assistir ao vídeo-manifesto da campanha e se juntar a nós nesse movimento.

– Procede-se à exibição do vídeo.

Registro de Presença

O locutor – Gostaríamos de registrar a presença, nesta solenidade, dos pastores Cássio e Jonas, nas pessoas dos quais agradecemos a presença a todos os pastores presentes.

Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos os presentes para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

O locutor – Assistiremos agora ao vídeo sobre a Igreja Adventista do Sétimo Dia – Central de Belo Horizonte.

– Procede-se à exibição do vídeo.

O locutor – Com a palavra, o deputado Charles Santos, que falará em nome do deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Palavras do Presidente

Mais uma vez, boa noite a todas e a todos!

Antes de tudo, quero dizer que é uma grande honra, uma grande satisfação e, ao mesmo tempo, uma grande responsabilidade estar hoje aqui representando o presidente desta Casa, deputado Agostinho Patrus, e também o nobre deputado Dalmo Ribeiro.

Quero, senhoras e senhores, cumprimentar o presidente da Associação Mineira Central da Igreja Adventista do Sétimo Dia, pastor José Marcos. Muito nos honra tê-lo aqui conosco nesta noite. Também quero cumprimentar o pastor da Igreja Adventista Central de Belo Horizonte, pastor Marcelo de Souza Moreira. Quero cumprimentar a Sra. Zaide Pimentel, representando os membros da Igreja Adventista do Sétimo Dia – Central de Belo Horizonte, que também compõe a Mesa conosco. Quero cumprimentar todos que nos acompanham pela TV Assembleia. Estamos ao vivo neste momento. Quero agradecer a presença de todas e todos.

Quero agradecer, também, o apoio do Cerimonial da Casa, que, sempre de forma muito brilhante, tem-nos apoiado em todos os trabalhos.

Senhoras e senhores, a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por força regimental, tem a tradição de homenagear personalidades e instituições que se destacam no cumprimento de suas missões e pela prestação de relevantes serviços ao povo mineiro. Nesta ocasião, por iniciativa do deputado Dalmo Ribeiro Silva, presidente da Comissão de Constituição e Justiça, ex-vice-presidente desta Casa e primeiro presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, a quem, neste ato, tenho a honra de substituir, estamos reunidos, com imenso prazer, para homenagear a Igreja Adventista do Sétimo Dia – Central de Belo Horizonte por seus 40 anos de história.

A Igreja Adventista do Sétimo Dia é uma denominação cristã restauracionista, trinitariana, sabatista, mortalista, não cessacionista, que se distingue pela observância do sábado como um dia separado exclusivamente para o descanso, para a prática do amor ao próximo e para adoração a Deus.

A Igreja surgiu após o grande desapontamento de 22/10/1844, desencadeado por um movimento, nos Estados Unidos, durante a primeira metade do século XIX; sendo formalmente criada em 1863. É conhecida e reconhecida por sua ênfase no ensino e na prática da alimentação saudável, a mensagem de saúde; por sua compreensão indivisível entre corpo, mente e alma; pela promoção dos princípios morais; e pelo estilo de vida tradicional.

Em maio de 2007, os adventistas se configuravam como sendo o 12º maior corpo religioso do mundo e o 6º maior movimento religioso internacional. A Igreja Adventista do Sétimo Dia também é a 8ª maior organização de cristãos do planeta. No mundo, os adventistas são regidos por uma Conferência Geral, com pequenas regiões administradas por divisões, uniões, associações e missões locais. O movimento possuía, em 2017, mais de 17 milhões de membros, com igrejas em 235 países e territórios. No Brasil, existem aproximadamente 2 milhões de membros.

A Igreja promove suas ações por diversos meios, tais como a gestão de escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio, universidades, gestão de hospitais e clínicas médicas de referência, programas e canais de televisão, abrigos, orfanatos, asilos, fábricas de alimentos naturais, além de editoras em todo o mundo, bem como uma proeminente organização de ajuda humanitária conhecida como Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – Adra.

Há 40 anos, a Igreja Adventista Central de Belo Horizonte tem dedicado o seu trabalho ao cuidado com as pessoas, tanto do ponto de vista espiritual quanto do ponto de vista dos aspectos de saúde emocional, física e da assistência social.

Senhoras e senhores, a Igreja também mantém uma luta permanente, constante no enfrentamento da violência contra as mulheres, com a promoção do programa Quebrando o Silêncio. De igual modo, tem atuação destacada no combate ao abuso sexual infantil. A Igreja também se destaca no incentivo e na produção musical, propiciando o surgimento de corais, grupos, quartetos,

orquestras e muito mais. Há, também, o Clube de Desbravadores, um programa centrado no tripé físico, mental e espiritual que desenvolve atividades para atender as necessidades e os interesses de crianças e adolescentes, juvenis, entre 10 e 15 anos de idade.

Ademais, as razões que levaram o deputado Dalmo Ribeiro à propositura desta singela homenagem à Igreja Adventista do Sétimo – Dia Central de Belo Horizonte, em face dos seus 40 anos de história, decorre do fato de a mesma ofertar à sociedade mineira, além de uma mensagem de fé e esperança centrada, única e exclusivamente, nas Sagradas Escrituras, relevantes serviços na área da assistência social, como ações de prevenção ao suicídio, adoção de práticas de alimentação saudável, enfrentamento ao abuso de álcool e outras drogas, instruções sobre como abandonar o vício do cigarro em cinco dias, distribuição gratuita de literaturas que ensinam como cuidar bem da saúde, dentre outras.

Por fim, gostaria de salientar e enfatizar a presença decisiva do Dr. Leonardo, assessor do deputado Dalmo na Comissão de Constituição e Justiça para a realização dessa homenagem.

Sr. Presidente da AMC, pastor José Marcos, a maneira como o Dr. Leonardo ou, simplesmente, Leo, como costumamos chamá-lo, assessora-nos nesta Casa, remonta-me ao estilo do profeta Daniel: leve, inteligente, íntegro, conciliador e fiel aos seus princípios. De tais adjetivos, querido pastor, sou testemunha, falo como membro da referida comissão, que aqui na Casa chamamos de CCJ. Manifestamos os nossos mais sinceros agradecimentos a todos os pastores, aos coristas, aos membros da igreja, aos desbravadores e aos demais convidados pela distinta presença que abrilhanta ainda mais esta homenagem. Desejamos que os próximos 40 anos sejam tão relevantes e inspirados por Deus quanto este que ora celebramos.

Por fim, quero falar por minhas palavras que quem lhes afirma isso é alguém que também está esperando com toda convicção a vinda iminente do nosso Senhor. Em breve, Ele virá. Deus abençoe a todos. Muito obrigado. Parabéns por esta bela homenagem.

Entrega de Placa

O locutor – Neste momento, o deputado Charles Santos, neste ato representando o deputado Agostinho Patrus, presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, fará a entrega de uma placa alusiva a esta homenagem ao pastor José Marcos de Oliveira. A placa a ser entregue contém os seguintes dizeres: “Crer em uma vida integralmente dedicada a Deus nos aspectos físico, psicológico e espiritual. Essa é a essência religiosa dos adventistas do sétimo dia, que acreditam na onipresença do Cristo e no seu retorno em breve a este mundo para recompensar a todos. Atualmente com mais de 22 milhões de membros, essa organização cristã chegou ao Brasil, no final do século XIX, e logo se espalhou para diversas regiões. Entre tantas congregações, destaca-se a Igreja Adventista do Sétimo Dia – Central de Belo Horizonte, que presta diversos serviços relevantes à comunidade: ações de prevenção ao suicídio e de combate ao tabagismo, projetos de inclusão para pessoas com deficiência auditiva, cursos pré-vestibulares e de formação profissional, entre outros. Ao completar 40 anos de existência, a Igreja Adventista do Sétimo Dia – Central de Belo Horizonte recebe honrosa homenagem da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.”.

– Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Pastor José Marcos Nunes de Oliveira

Exmo. Sr. Deputado Charles Santos, neste ato representando o deputado Agostinho Patrus, presidente desta democrática Casa legislativa, na sua pessoa, quero externar meus cumprimentos aos demais mandatários, servidores, colaboradores deste lugar, que asseguram poder e voz ao cidadão mineiro. Faço menção, também especial, ao deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor desta honrosa homenagem conferida à Igreja Adventista do Sétimo Dia – Central de Belo Horizonte. A todos os convidados, amigos, irmãos, o nosso cordial boa noite. Sentimo-nos honrados e felizes ao saber que as portas deste Plenário se abrem, nesta noite, para destinar um momento especial para comemorarmos os 40 anos da nossa querida e acolhedora Igreja Central.

Represento, hoje, Sr. Deputado Charles Santos, a gratidão dos mais de 100 mil adventistas, somente no Estado de Minas Gerais, que reconhecem a importância desse gesto comemorativo para o povo adventista e seu papel no contexto social, político e principalmente religioso em nosso Estado. Somos conscientes das nossas responsabilidades diante da sociedade mineira e, em especial aqui, de nossa querida e amada Belo Horizonte. Desenvolvemos diversas frentes e ações que contribuem diretamente para a formação de uma sociedade mais justa, comprometida com valores éticos e morais cristãos.

Ao recebermos esta honrosa homenagem da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, entendemos que, por trás desse gesto, está o reconhecimento dessa autoria dos relevantes serviços que a comunidade adventista central de Belo Horizonte proporciona a essa referida cidade. Como representante legal da Igreja Adventista e em nome dos demais colegas pastores aqui presentes e de todos os líderes voluntários que tenazmente se dedicam, há quatro décadas, à proclamação dos valores e crenças adventistas, quero externar o nosso profundo agradecimento à pessoa do Sr. deputado Dalmo Ribeiro, hoje representado por V. Exa., deputado Charles Santos, e a todos os demais mandatários que votaram favoravelmente a esta justa homenagem - o nosso muito obrigado. De antemão, quero parabenizá-lo pela explanação que, neste exato momento, libera-me de dar algumas informações a respeito da nossa Igreja, porque brilhante foi a sua participação ao apresentar o resumo do que é o movimento Adventista do Sétimo Dia. Deus seja louvado pelas suas palavras e o seu testemunho, neste Plenário, ao falar das ações dessa nossa amada Igreja.

Creio que nós que aqui viemos estamos aqui para agradecer a esta Casa legislativa, mas não podemos sair daqui sem, em primeiro lugar, referendar o nosso querido Deus e agradecer-Lhe as bênçãos, publicamente, concedidas à Igreja Central pelos 40 anos de missão dentro desta cidade. Isso, porque acreditamos que a vida não se resume apenas àquilo que é matéria, àquilo que é palpável, àquilo que é tangível, imanente. Mas sei que a maioria aqui presente crê que existe uma realidade espiritual, que transcende aquilo que pode ser medido, calculado ou mensurado, que não pode ser provada em laboratório, mas que nem por isso é menos real e passível de ser experimentada e vivida pelo ser humano.

Foi pela influência do iluminismo que muitos desenvolveram a fé inamovível de que o progresso da ciência iria continuamente aperfeiçoar o ser humano até que o mal fosse completamente erradicado da face da Terra. E foi o existencialismo niilista que tentou jogar a última pá de terra na crença em um Deus pessoal, em um Deus que se interessa pelos destinos dos homens. E isso ocorreu principalmente nos círculos intelectuais. Com isso, a confiança do homem foi transferida para o conhecimento, para a ciência, para a tecnologia, na expectativa de que estes viessem gestar uma sociedade melhor e varrer todos os resquícios da humanidade da religião, da fé, que já não faria sentido em um mundo tecnológico. Alguns teólogos, influenciados por Nietzsche, chegaram a desenvolver uma teologia chamada A morte de Deus. Contudo, as grandes guerras mundiais acontecidas no século passado, bem como as outras inúmeras guerras e confrontos em toda a extensão da Terra, vieram abalar definitivamente essa fé pueril, na bondade inata do homem, pois até mesmo algumas das grandes descobertas deste século, criadas para o benefício da humanidade, converteram-se em instrumentos de morte em meio a uma convulsão social.

Percebe-se que hoje, ao final de um século e de um milênio, a fé não foi banida do coração do homem, e o homem, mais que nunca, tem buscado algo ou alguém que transcenda a si mesmo e a este mundo; alguém que vive, alguém que está presente, alguém que é possível ser compartilhado, ser sentido, ser buscado, ser confortado por nós, para nós.

Creio, queridos irmãos e amigos, que Deus é o ser a quem nós devemos, nesta noite, referendar a nossa maior gratidão, os anseios maiores das nossas alegrias, do nosso coração. Deus nos criou de uma maneira tão maravilhosa que o homem tem que crer em alguma coisa. O ateu tem que crer que ele não crê porque, quando ele deixa de crer que ele não crê, ele passa a crer que ele crê, e, nesse sentido, torna-se um crente negativo. Deus criou o homem para crer, e nós cremos nesse Deus, nós acreditamos Nele, e é por isso que, como Igreja Central, há quatro décadas, estamos anunciando um Deus que nasceu em forma de criança, viveu entre nós, morreu numa cruz, ressuscitou e virá para nos buscar. A Deus, seja toda a glória, hoje e para todo o sempre. Amém!

Apresentação Musical

O locutor – Ouviremos agora o Coral da Igreja Adventista do Sétimo Dia – Central de Belo Horizonte, que tem direção-geral de Kelly Casal e regência de Kátia Rocha, acompanhado da pianista Rize Matheus. Serão apresentadas as seguintes músicas: *Celebrai*, de Flávio Santos; *Que amor é esse?*, letra de Mário Jorge Lima e música de Jader Santos; e *Com som de trombetas*, de John Petterson.

Em nome do deputado Charles Santos, aproveitamos o momento para, desde já, agradecer ao coral a participação nesta solenidade.

– Procede-se à apresentação musical.

O locutor – Com a palavra, o deputado Charles Santos, representando o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Agostinho Patrus.

Palavras do Presidente

(– Lê:) “Esta presidência tem a honra de participar desta reunião especial em comemoração aos 40 anos de vida da Igreja Adventista do Sétimo Dia – Central de Belo Horizonte.

Inicialmente, destacamos a importância, na capital mineira, desta igreja constantemente desafiada pelos grandes problemas contemporâneos, que incluem a violência e o desamor. Neste contexto, a Central de Belo Horizonte define-se como uma igreja acolhedora para a transformação de vidas, abraçando todos aqueles que precisam de amparo espiritual. Trata-se, portanto, de uma igreja próxima do povo, que o recebe sem restrições, sabe escutá-lo e demonstra estar ao seu lado, atenta às graves dificuldades de nosso momento social e econômico. A partir dessa postura, coloca em prática sua crença na diversidade de dons e ministérios utilizados para cumprir sua missão de comunicar o Evangelho e fazer discípulos. Ao mundo conturbado de nossos dias, os adventistas oferecem a resposta do fortalecimento das famílias consideradas como um forte agente de transformação espiritual e ancoradas nos ensinamentos bíblicos como regra de fé e esperança. Em razão desse fato, mantém projetos que valorizam a vida dos casais, o relacionamento com os filhos e o apoio aos idosos, de tal maneira que a família seja o centro do discipulado cristão.

O Parlamento mineiro reconhece a importância fundamental dessa igreja dentre as instituições religiosas, ressaltando seu papel na construção de uma sociedade mais justa e fraterna. Ao extrapolar o trabalho de orientação espiritual, vem desenvolvendo programas de enorme alcance na formação da boa cidadania. Nesta perspectiva, temos verificado, em nosso cotidiano, notícias sobre a presença dos adventistas na linha de frente de ajuda às vítimas dos desastres em Brumadinho e em Mariana, com oração e arrecadação de mantimentos ou na entrega de centenas de kits de higiene. Nesta e em inúmeras outras oportunidades, lá estava a Central de Belo Horizonte pronta para agir, sempre enfatizando a comunhão com Deus através da oração, do estudo da Bíblia e do testemunho.

Ao longo dessas quatro décadas de existência, a Igreja Adventista Central de Belo Horizonte ofereceu diversos serviços importantes e de interesse público à capital mineira, tais como o almoço de Natal para moradores de rua ou o serviço Telepaz, com telefonemas que atendiam pessoas que buscavam ajuda e conforto espiritual.

Parabenizamos os membros da igreja e pastores adventistas, do passado e do presente, que construíram esta história de sucesso, superando imensos obstáculos e desafios incontáveis. Que os próximos 40 anos sejam nutridos da mesma alegria, determinação e confiança em Deus que acompanharam a igreja até aqui. Muito obrigado!”.

Encerramento

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de amanhã, dia 22, às 19 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 47ª REUNIÃO ESPECIAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 25/11/2019**Presidência do Deputado Agostinho Patrus**

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução dos Hinos do Líbano e Nacional – Palavras do Deputado Roberto Andrade – Entrega de Placa – Palavras do Sr. Frederico Aburachid – Palavras do Presidente – Apresentação Artística – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Carlos Pimenta – Gustavo Mitre – Roberto Andrade.

Abertura

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Ata

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião a comemorar o aniversário da independência do Líbano e a imigração libanesa em Minas Gerais.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Frederico Aburachid, presidente da Fundação Libanesa; promotor de Justiça Luiz Felipe de Miranda Cheib, representando o procurador-geral de Justiça do Estado, Antônio Sérgio Tonet; e Magid Nauef Láuar, presidente da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais; a Exma. Sra. Cristiana Kumaira, presidente da Câmara de Comércio Líbano-Brasileira; e os Exmos. Srs. Mons. Michel El Bitar, da Igreja Nossa Senhora do Líbano; e deputados Antonio Carlos Arantes; Carlos Pimenta; Gustavo Mitre; e Roberto Andrade, este autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Antes de darmos início a homenagem, gostaríamos de convidá-los a conhecer o Movimento Sou Minas Demais.

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais acredita que o nosso estado é maior que qualquer crise e, por isso, está promovendo ações para a retomada do desenvolvimento, agindo na defesa de Minas e dos mineiros. Sabemos que é preciso ouvir o cidadão e mobilizar as forças presentes na sociedade para que a mudança aconteça. O Sou Minas Demais é uma oportunidade para nos lembrarmos da nossa história, celebrarmos novas conquistas e valorizarmos a nossa identidade, apresentando pessoas que contribuem para o nosso estado em diversos campos de atuação.

Convidamos a todos a assistir ao vídeo-manifesto da campanha e se juntar a nós nesse movimento.

– Procede-se à exibição do vídeo.

Registro de Presença

O locutor – Gostaríamos de registrar a presença, nesta solenidade, dos Exmos. Srs. juiz de direito Elias Charbil Abdou Obeid; e vereador Maninho Félix, da Câmara Municipal de Belo Horizonte. Estão conosco também o assessor especial do vice-governador, Sr. Nestor Oliveira; e o Sr. Carlos Augusto de Araújo Cateb, presidente da Assprom.

Execução dos Hinos do Líbano e Nacional

O locutor – Convidamos os presentes para, em posição de respeito, ouvir o Hino do Líbano e, em seguida, do Hino Nacional.

– Procede-se à execução do Hino do Líbano e do Hino Nacional.

Palavras do Deputado Roberto Andrade

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Agostinho Patrus, que muito nos honra por estar presidindo esta homenagem. A agenda do nosso presidente é muito extensa. Ele está sempre sendo convidado, mas nem sempre pode participar de tudo aquilo para o qual é convidado, convocado. Quando falei desta homenagem, ele falou: “Dessa homenagem, Roberto, eu faço questão absoluta de participar, de presidir”. Então, muito obrigado, Sr. Presidente, pela sua presença.

Exmo. Sr. Presidente da Fundação Libanesa, Frederico Aburachid; Exmo. Sr. 1º-Vice-Presidente da Assembleia, deputado Antonio Carlos Arantes, que está frequentando as festas da Fuliban – daqui a pouco está virando um libanês, o nosso amigo; Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Luiz Felipe de Miranda Cheib – este já é descendente –, representando o Exmo. Sr. Antônio Sérgio Tonet; Exmo. Sr. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais, Magid Láuar; Exma. Sra. Presidente da Câmara de Comércio Líbano-Brasileira, Cristiana Kumaira; meu caro colega deputado Carlos Pimenta; meu caro colega deputado Gustavo Mitre; Mons. Michel, que muito nos honra com sua presença frequente na minha cidade. Ele está sempre lá, batizando; já batizou alguns sobrinhos meus; meu pai inclusive se casou no rito maronita. Ele já fez alguns casamentos também em Viçosa, do pessoal da colônia lá.

Nossa saudação especial ao primo Elias Obeid; ao primo Marco Aurélio Simão; ao meu irmão Lacyr Filho; enfim, a todos os presentes, libaneses, descendentes ou não, brasileiros. Boa noite a todos.

É com muita alegria que estamos aqui para comemorar o aniversário de independência do Líbano. No dia 22 de novembro, o país completou 76 anos de liberdade do domínio francês. A minha relação com o Líbano é de sangue e de afeto. Meu avô, Fuad Chequer, chegou ao Brasil no início do século passado, como centenas de imigrantes e famílias libanesas que aportaram no País com o desejo de recomeçar a vida. Aqui ele conheceu minha avó, Anita Simão Nasser. Ela já nasceu no Brasil, mas era filha de imigrantes libaneses. Cresci ouvindo os fortes sotaques dos meus avós Fuad e Anita, comendo os pratos da comida árabe feitos na casa da minha avó e aprendendo fortes lições éticas dos meus parentes libaneses.

Desde 1980, quando partiu o primeiro navio de Beirute para cá, os imigrantes árabes vêm construindo um legado belíssimo, contribuindo social, econômica e culturalmente para o desenvolvimento deste país. Por imigrantes da colônia libanesa e da Síria também, nossos irmãos, foram criadas empresas, indústrias, clubes, escolas, hospitais e, principalmente, comércios. Este último setor, aliás, tornou-se uma marca da comunidade; seja com lojas, armazéns, seja com a mala nas mãos percorrendo cidades, os árabes exercem sua histórica vocação para comprar e vender, desde o início do século passado. E essa forte presença incorporou o DNA árabe de como prosperar e viver na alma brasileira. Sobrenomes libaneses estão em todos os segmentos e muitos deles são notórios profissionais em suas áreas, sabem por quê? Porque, nas famílias de imigrantes árabes, os pais sempre se preocuparam em dar a melhor educação a seus filhos; todos os sacrifícios eram válidos em nome da educação.

Na política também é muito significativa a participação da comunidade sírio-libanesa. Nos poderes na Nação, seja nas câmaras, seja nas assembleias, seja nas sedes dos governos, muitos deles são protagonistas na cena política, chegando aos maiores cargos da República. Aqui na Casa mesmo, tivemos – e seguimos tendo – vários descendentes nas cadeiras deste Plenário, inclusive o nosso presidente Agostinho Patrus.

Hoje, estima-se que existem mais de 10 milhões de descendentes libaneses vivendo em todo Brasil, muito mais até que no próprio Líbano onde há uma população de 7 milhões de pessoas. Em Minas Gerais, está boa parte desta comunidade, tanto na capital

como em cidades do interior do Estado. Conheço descendentes de diversas colônias de todos os cantos, e é na Casa do povo de Minas Gerais que hoje celebramos essa brava gente e sua pátria, o Líbano. Muito obrigado pela presença de todos e meu profundo abraço a todos os imigrantes e descendentes. *Shukram*.

Entrega de Placa

O locutor – Neste momento, o deputado Agostinho Patrus, presidente desta Casa, e o deputado Roberto Andrade farão a entrega de uma placa alusiva a esta homenagem ao Sr. Frederico Aburachid, presidente da Fundação Libanesa. A placa a ser entregue contém os seguintes dizeres: “Um mundo mais justo e igualitário nasce do respeito à diversidade e da harmonia entre os povos. No Brasil, mais de 10 milhões de libaneses e seus descendentes fizeram dessa terra a sua pátria, contribuindo enormemente para o desenvolvimento do nosso país. Essa pacífica e profícua convivência renova a esperança de que é possível ter paz em meio às diferenças e inspira a todos os brasileiros, porquanto a democracia e a proteção da dignidade humana também são nobres pilares da nação libanesa. Por ocasião do aniversário da independência do Líbano, ocorrida em 22/11/1943, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais parabeniza a todos os imigrantes libaneses e seus descendentes, por meio da Fundação Libanesa de Minas Gerais – Fuliban –, importante promotora de ações sociais neste estado.”.

– Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Frederico Aburachid

Quanta honra e quanta emoção! Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Agostinho Patrus; Exmo. Sr. 1º-Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Antonio Carlos Arantes, já quase um libanês; Exmo. Sr. Promotor de Justiça Luiz Felipe de Miranda Cheib, nosso patrício, representando o procurador-geral de justiça do Estado de Minas Gerais, Dr. Antônio Sérgio Tonet; Exmo. Sr. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais, Dr. Magid Nauef Láuar; Exmo. Sr. Deputado Roberto Andrade, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, nosso amigo; Exa. Sra. Presidente da Câmara de Comércio Líbano-Brasileira, Sra. Cristiana Kumaira; Exmo. Sr. Deputado Carlos Pimenta; Exmo. Sr. Deputado Gustavo Mitre; nosso querido líder espiritual Mons. Michel, que também fez o meu casamento e do meu irmão e que aqui, em Belo Horizonte, é responsável por levar a palavra de Cristo a todos nós libaneses, descendentes da sociedade mineira. Gostaria de saudar, em nome de todos os conselheiros da Fundação Libanesa de Minas Gerais, nosso querido amigo Dr. Elias Obeid, um dos principais responsáveis pelo meu ingresso como presidente na Fundação Libanesa. Saúdo também, em nome das gerações futuras, meu filho João Felipe. Que ele possa herdar também esse legado que herdei de meu pai, de meu avô: os valores libaneses. Quero saudar também minha querida mãe, representando todas as voluntárias da Fundação Libanesa de Minas Gerais, aquelas que são realmente a alavanca propulsora de todas as ações sociais da fundação.

Senhoras e senhores, boa noite! Nesta cerimônia, visivelmente emocionado, honrado pelo convite para ser um orador representante da colônia libanesa de Minas Gerais, falo como descendente de libaneses, especialmente por ter a honra de presidir a nossa querida Fundação Libanesa. Em um tempo em que o mundo atravessa tensões políticas, econômicas e sociais tão relevantes, resgatamos nesta solenidade a importância da imigração para o nosso País, em especial para o nosso estado. Valorizar a imigração, não apenas a libanesa, significa aceitar a pluralidade do povo brasileiro. Somos juntos um só povo, em um só Estado, que se defende como Nação, colhendo os frutos culturais dos cinco continentes. Apesar dessa verdade incontestável, a intolerância, a polarização ideológica radical têm se mostrado mais presentes do Oiapoque ao Chui.

Assustam os casos de conflitos decorrentes de divergências partidárias ou ideológicas, divergências que assolam o seio da família brasileira. É preciso refletir, mirar os olhos para as páginas da história mundial. Por meio de nossos imigrantes libaneses, enxergamos exemplos claros do quanto é sofrível para um povo a intolerância. A guerra e a intolerância foram os principais motivos de sua vinda para o Brasil. Entre irmãos libaneses, senhoras e senhores, conflitos resultaram em uma guerra civil de 15 anos, com destruição e morte. É um passado que os libaneses não desejam reviver nem mesmo em seus piores pesadelos. Antes da guerra civil, o

Líbano era considerado a Suíça do Oriente Médio e sua capital, Beirute, comparada à Paris em virtude de todo seu glamour e harmonia. Superado aquele nefasto período, o país reergueu-se. Agora, rogamos a Deus para que as recentes manifestações de outubro e novembro não comprometam o diálogo democrático que tem servido de exemplo para todo Oriente Médio e para o mundo, para que o equilíbrio continue a preservar os direitos fundamentais no país de nossos ancestrais.

O Líbano vive sob o manto de uma democracia, é uma república. Valoriza-se como uma nação extremamente acolhedora e que respeita a liberdade de crença e de manifestação. Dentre seus 6 milhões de habitantes, convivem pacificamente seguidores de, no mínimo, 17 religiões. Cerca de 30% da população é formada por refugiados de outros países, principalmente Síria e Palestina – o Líbano os acolhe e os respeita.

Diversos foram os avanços para o mundo proporcionados pelos fenícios, povo do qual nós, libaneses, descendemos. Suas contribuições são reconhecidas por meio do alfabeto, da matemática, da navegação, dos credos religiosos, da poesia e da cultura em geral. E aqui eu faço um parêntese certo de que essa mensagem repercutirá também em nosso país, no Líbano. Aos nossos irmãos que habitam o Líbano e que o governam, clamamos para que ouçam também a voz dos emigrantes, ouçam a diáspora, preservem a paz e a liberdade, preservem o legado dos quais os cedros de Deus – é assim que são chamados os cedros do Líbano – são testemunhas. Que as árvores milenares, tantas vezes citadas na Bíblia, sejam testemunhas, mais uma vez, da paz e da liberdade. Seus atos repercutem em todo o mundo, estão a escrever novas páginas na história. Quem vos fala são os emigrantes e descendentes que habitam o Estado de Minas Gerais, um estado que eternizou em sua bandeira o valor da liberdade.

Em Minas Gerais, os libaneses sentiram-se verdadeiramente acolhidos, convidados a desbravar o seu interior, demonstrando a sua resiliência dia após dia, abriram novos caminhos de forma pacífica e pela simples arte do convencimento. Muitas vezes, sentados em carros de boi, trens de ferro ou veículos precários, tiveram como instrumento a sua experiência, o seu conhecimento científico e o trato com o comércio. Eram comerciantes, professores, médicos, advogados, artistas e outros obreiros. Mais que imigrar, os libaneses criaram vínculos e raízes profundas com o povo e a cultura mineira, constituíram famílias, criaram riquezas, influenciaram nas artes, lutaram por justiça e pela democracia. Enfim, participaram de suas políticas públicas.

Somos aproximadamente 12 milhões de libaneses e descendentes no Brasil; em Minas Gerais, são estimados 3 milhões. Apenas na economia, inúmeras empresas de libaneses e descendentes são motivos de orgulho para o Brasil, como as dos setores têxtil e vestuário, alimentício, mineração, construção civil, infraestrutura e diversos outros segmentos, empresas que são destaques na economia mineira, nacional e internacional.

Na política, mais de 10% do Parlamento nacional, nesta nova legislatura, é formado por descendentes do Oriente Médio. Nesta Assembleia Legislativa, os números são igualmente expressivos, pedindo licença para citar o atual presidente, deputado Agostinho Patrus Filho, e o deputado Roberto Andrade, que já fez referência a sua ascendência. Nesse mesmo sentido, não poderia deixar de citar o saudoso deputado federal professor José Elias Murad, um dos fundadores da nossa entidade, da Fundação Libanesa. Elias Murad foi responsável por dispositivo na Constituição da República que prevê a expropriação de bens imóveis utilizados para produção de drogas ilícitas. Ele é citado nos bancos universitários por essa contribuição e até hoje colhemos os frutos de sua importante contribuição. Cito também os saudosos deputados estaduais constituintes aqui de Minas: Dr. Lacyr Andrade, pai do nosso deputado Roberto Andrade; Dr. Kemil Kumaira, pai de nossa querida Cristiana Kumaira e que foi presidente da Assembleia Constituinte, resultando na primeira Constituição de um estado federativo após a Constituição da República de 1988. A Constituição de Minas foi a primeira, tendo como artífices esses dois expoentes da colônia libanesa.

Cito ainda – e não poderia de modo algum deixar de citá-lo – o ex-presidente desta Casa e ex-secretário de Estado deputado Agostinho Patrus, um grande apoiador das obras sociais da colônia libanesa em Minas. Foi ele quem primeiro homenageou a colônia libanesa aqui neste Plenário, e hoje temos a felicidade de ter o seu filho como presidente desta Casa novamente o fazendo.

Todos esses nomes, dentre outros, sempre estiveram ligados aos valores libaneses no Poder Legislativo. Destacam-se, em Belo Horizonte, entidades associativas que têm participação de libaneses desde a sua fundação como a Associação Comercial de Minas – ACMinas; a Associação Comercial do Hipercentro de Belo Horizonte, aqui representada por nossa querida Jaqueline Bacha; o Sindicato das Indústrias do Vestuário de Minas Gerais – Sindinvest-MG – meu pai, Michel Aburachid foi seu presidente; o Sindicato da Construção Pesada – Sicepot; o Sindicato da Construção Civil – Sinduscon; o Sindicato da Indústria de Extração Mineral – Sindiextra; o Centro Industrial e Empresarial de Minas Gerais – Ciemg; a Federação das Indústrias – Fiemg; o Sebrae, dentre outras. Aqui abro parênteses, já que atualmente o Sebrae nacional é presidido pelo nosso querido Dr. Carlos Melles, também descendente de libaneses.

Além dessas instituições, há aquelas de origem eminentemente libanesas, e peço vênias para citar, apenas como exemplo, as que têm sede em Belo Horizonte: o Clube Libanês de Belo Horizonte, fundado aproximadamente há 70 anos; a Câmara de Comércio Líbano-Brasileira de Minas Gerais, que teve como presidente Jamil Habib Cury e meu irmão, Leonardo Felipe Gervasio Aburachid, e, agora, a senhora Cristiana Kumaira. Cito o Lar Druzo e a Fundação Libanesa de Minas Gerais – Fuliban, que tenho a honra de presidir.

Os libaneses sempre foram inspirados pela gratidão que sentem ao povo mineiro, por sua acolhida, pela forma como foram recebidos. Hoje veio às mãos um documento histórico, assinado por Magid Kassim Lauar, avó da Cristiana Kumaira e de Magid Lauar. É um documento, senhoras e senhores, que foi dirigido ao então presidente Getúlio Vargas, e, através dele, a sociedade libanesa de Minas Gerais endossa o apoio ao governo brasileiro para que cerre fileiras junto às tropas para a defesa da democracia.

A Fuliban, fundação que presido, foi criada em 1970 pelo cônsul honorário do Líbano em Minas Gerais, à época, Chafic Kassis, e por lideranças empresariais como Antônio Assef El Bacha, aqui representado por Jaqueline Bacha, Tânia Bacha, cujas presenças nos dão muito honra. Antônio Assef El Bacha foi nosso presidente, foi quem plantou a semente para essa obra social de 50 anos.

Também tivemos outras lideranças empresariais como Nacif Elias Karrat, Jorge Saba, Charles Lotfi, dentre outros.

A Fundação Libanesa tem sido braço social da colônia e de seus amigos em Minas, atuando na área da saúde, educação e cultura. É uma casa criada por libaneses, mas que pertence a toda sociedade. A fundação oferece à sociedade mineira consultas gratuitas em diversas especialidades médicas, especialmente à população carente de Belo Horizonte e região metropolitana. Está aqui o meu vice-presidente, Dr. Elimar Penido Chagas, que vem desenvolvendo esse trabalho à frente da área da saúde junto com o Dr. Jamil Saliba, a Dra. Luciana Milagres e outros profissionais.

Além da área de saúde, a Fundação Libanesa oferece à sociedade diversas terapias na área da psicologia, psicopedagogia, cursos e palestras para capacitação profissional, empreendedorismo, saúde e bem-estar.

Destaco, finalmente, dois projetos que a Fundação Libanesa vem realizando neste ano. O primeiro deles tem o apoio desta Casa, da Assembleia Legislativa, liderada pelo presidente Agostinho Patrus, e de nosso querido deputado Antonio Carlos Arantes; é o projeto Conexão Minas-Líbano. Esse projeto visa levar ao Líbano e aos países do Oriente Médio produtos de nosso estado, atrair investimentos privados para Minas Gerais e promover o intercâmbio cultural e científico entre Minas e o Oriente Médio – e esse intercâmbio cultural e científico há de ser contínuo.

Outro projeto, também já iniciado, visa à valorização e à defesa da mulher brasileira, da imigrante libanesa e das refugiadas. Pretendemos fazer com que a Casa do Líbano, que é como se denomina a sede da Fundação Libanesa, seja também um asilo ou um local de acolhimento para essas mulheres, para que tenham a sua plena inserção social, a sua capacitação profissional, um atendimento médico e psicológico, bem como orientação jurídica, o que é extremamente importante para aquelas que vivem em situação de risco, para aquelas que são refugiadas e que precisam de amparo.

Já realmente finalizando, honrado, extremamente honrado por esta oportunidade, digo, em nome dos libaneses imigrantes e descendentes, que tudo que aqui plantamos é reflexo da bondade e da tolerância que o povo brasileiro teve ao acolher os imigrantes. Uma árvore só é frondosa se a terra for fértil. As ações dos imigrantes e seus descendentes em Minas só têm sido possível porque aqui encontramos terra fértil preparada com amor e respeito.

Os libaneses sentem-se extremamente felizes por fazerem parte da história de Minas, por retribuírem todo esse acolhimento, através de ações concretas em favor de toda a sociedade, seja na economia, na assistência social, na ciência, na justiça, na política e em outros campos do saber. Formamos juntos, brasileiros, libaneses e demais imigrantes dos cinco continentes, uma aliança do bem e para o bem, que respeita as diferentes culturas e enriquece o seu saber em favor do desenvolvimento sustentável do país.

Shukran, Minas Gerais. Obrigado, Minas Gerais. Viva o Brasil! Viva o Líbano! Deus nos abençoe!

Palavras do Presidente

Permitam-me saudar o Sr. Frederico Aburachid, presidente da Fundação Libanesa; o colega, companheiro e amigo deputado Antonio Carlos Arantes, vice-presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; o Sr. Magid Nauef Láuar, presidente da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais; o Sr. Luiz Felipe de Miranda Cheib, promotor de justiça, que aqui representa o procurador-geral de justiça do Estado de Minas Gerais, Sr. Antônio Sérgio Tonet; o deputado Roberto Andrade, colega, amigo, grande parlamentar nesta Casa e autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; a Sra. Cristiana Kumaira, presidente da Câmara de Comércio Líbano-Brasileira; o deputado Carlos Pimenta, também desta Casa, com imensa experiência e respeito por parte de todos os parlamentares; o deputado Gustavo Mitre, que já chega ao seu primeiro mandato aqui mostrando trabalho e realizações, o que engradece esta Casa; o amigo e conselheiro Mons. Michel Bitar, que também nos honra muito com sua presença. O Mons. Michel, como disse aqui nosso amigo Frederico, é um líder espiritual nosso, a quem nós estamos sempre recorrendo na igreja da Floresta.

A dupla homenagem presente nesta reunião – a comemoração da independência do Líbano e o reconhecimento à Colônia Libanesa em Minas Gerais – vem nos trazer a mais genuína satisfação. Neto que sou de um comerciante libanês, faço parte dos muitos descendentes deste povo tão integrado à nossa história e ao nosso cotidiano.

Não posso deixar de me lembrar aqui, e me lembrava disso durante suas palavras, Dr. Frederico, dos eventos do nosso querido Clube Libanês, dos encontros de tantos libaneses e de tantos amigos que ali nos saudavam, nos recebiam. Eu me lembro ainda como criança, depois como adolescente, da alegria quando meu pai nos dizia que haveria um evento lá no Clube Libanês, como um casamento, um aniversário de um libanês. Isso, para nós, era sempre motivo de alegria, porque encontrávamos ali tantas pessoas amigas, tantas pessoas queridas. Era o momento de falar um pouco sobre aqueles de quem nós todos descendíamos, de contar um pouco as histórias do Líbano. Ouvíamos um pouco das histórias dos amigos e da vinda para o Brasil. Por isso, é alegria neste momento reviver, com tanto carinho, não só a história do meu avô, Patrús João Simão, como também dos meus tios Antônio, José, Marun, Mauro e Paulo, que tanto participaram e que tantas alegrias viveram com essa comunidade libanesa, lá no Clube Libanês, na Fuliban, em vários momentos em que tínhamos a possibilidade de confraternizar.

São laços que atravessam mares e continentes, já que 70 mil brasileiros ou descendentes vivem lá no Líbano, esse país mediterrâneo e a porta do Oriente Médio. Ao mesmo tempo, mais de 10 milhões de brasileiros de origem libanesa, fruto de uma imigração que se inicia nos tempos de Dom Pedro II, superam a população atual do nosso país amigo.

Os libaneses ocupam um território de grande força histórica, ligado de início aos fenícios e cartagineses, mestres da navegação e do comércio. O território fez parte do Império Romano e, mais tarde, teve um grande papel durante as Cruzadas. A ocupação otomana que durou até a Primeira Guerra Mundial e precedeu à independência, ocorrida em 22/11/1943, seria responsável

pelas primeiras levas de cristãos, que, reagindo ao domínio muçulmano, vieram viver entre nós, fugindo do conflito religioso e de uma época extremamente difícil.

País de fortíssima herança cultural, o Líbano liga-se, simbolicamente, a uma árvore e a uma montanha. O cedro-do-líbano, inscrito em sua bandeira – árvore nativa das montanhas mediterrâneas –, já teve sua madeira utilizada nas embarcações fenícias, além de seu emprego em construções históricas, como o Templo de Salomão em Jerusalém ou os palácios de Davi e de Salomão. A madeira aromática era também queimada em diversas cerimônias solenes, por povos diversos – de gregos e romanos a assírios e babilônios. O nome Monte Líbano designa, na verdade, uma cadeia de montanhas que se estende por todo o país, e a palavra que nomeia a nação significa a cor branca, em referência à neve daqueles montes. Essa poesia presente nas alusões históricas e geográficas, resume o profundo legado que seu povo trouxe até nós.

É exemplo maior Khalil Gibran, autor, dentre outras obras, de *O profeta*, cujos versos conhecidos em todo o mundo celebram a amizade, a vida e o amor. Entre nós, essa herança caracteriza os trabalhos do romancista Milton Hatoum e do filólogo Antônio Houaiss, as composições de João Bosco e Almir Sater ou a medicina tão reverenciada de Adib Jatene. Povo que atravessou guerras e infortúnios, o libanês está sempre se reerguendo e segue conhecido por sua hospitalidade e sua alegria, além da secular culinária, que é tão presente em nosso meio e em nosso dia a dia.

Antes de vir para cá, para a nossa homenagem, estava passando pela Prudente de Moraes, quando me lembrei de que meu filho Antônio havia me dito ontem: “Papai, estou doido para comer uma esfirra”. Aí fiz questão de parar numa loja libanesa que sempre frequento para levar para ele e para o meu outro filho Agostinho um quibe, uma esfirra. Isso é sempre motivo de alegria para nós, libaneses. Eles adoraram quando eu cheguei em casa, por volta das 19 horas, e disse que havia levado quibe e esfirra. Foi dito: “Oh, eu estava querendo comer”. Foi um motivo de alegria para nós. Eu fiz questão de citar aqui também a culinária, que está presente sempre no nosso dia a dia, nos nossos encontros com as famílias, nos encontros com as pessoas. É também um elo importante entre nós libaneses. Mons. Michel, nas datas importantes, faz questão de nos receber lá na igreja sempre com um quibe, com uma esfirra, para saudar também aquele momento de encontro e de reencontro dos libaneses aqui em Belo Horizonte.

De Beirute, em 1880, saiu o primeiro navio em direção ao Brasil, marcando um novo tipo de colonos. Como pequenos agricultores, não encontraram espaço nos nossos latifúndios e se dedicaram ao comércio, aproveitando outra vocação e experiência que já tinham. Aqui se espalharam do extremo sul aos seringais da Amazônia, para onde se deslocavam de barco. Minha família tem um pouco desses comerciantes, como o meu tio Antônio. Meu avô Patrús também veio para cá. O seu irmão, quando veio para cá, próximo a Barbacena, também se dedicou ao comércio.

Vendiam a prazo e corriam riscos. Juntando dinheiro, abriram armazéns e depois ergueram confecções e indústrias têxteis. Como mascates, viajando de lugarejo em lugarejo, eram os arautos das notícias, integrando o nosso estado e o nosso país. Disseminavam as novidades e a própria história. Assim, passariam a nos influenciar, em sucessivas gerações de políticos.

Hoje há em torno de setenta parlamentares brasileiros de origem libanesa, atuando nos mais diversos partidos, constituindo ¼ dos senadores e deputados, conforme nos relata Roberto Duailibi, ele próprio um nome destacado entre os descendentes das levas iniciais.

Quero citar aqui também meu primo Patrus, deputado federal. Lembro também que, nesses últimos 30 anos – permitam-me errar se eu me esquecer de um ou outro – tivemos aqui o grande presidente Kemil Kumaira, o presidente Neif Jabur. Além do meu pai, agora tenho a honra também de presidir este Parlamento. Além do deputado Roberto Andrade, temos ainda o deputado Duarte Bechir, que também é descendente de libaneses. Ele faz um trabalho importante nesta Casa.

Minas Gerais é um estado em que se faz presente uma das maiores colônias. A Fundação Libanesa de Minas Gerais – Fuliban –, ao lado do Clube Libanês de Minas Gerais, da Câmara de Comércio e da Associação Cultural Líbano-Brasileira de Ipatinga, reúne libaneses e descendentes, buscando sua aproximação com a sociedade. A Fuliban, especialmente, com sua sede na

Casa do Líbano, cuida das populações carentes, com atendimento médico gratuito, além de atuar nos setores da educação e da cultura, expressando a gratidão e a sensibilidade dirigidas ao povo mineiro.

A Assembleia de Minas reconhece, com esta homenagem, nossa profunda ligação com todas as famílias que mantêm vivos os exemplos da amizade e da tradição, que tanto se entranharam no modo de ser dos mineiros. À República do Líbano, com sua diversidade religiosa e sua tradição de tolerância, nosso muito obrigado e também o nosso desejo de uma verdadeira paz, que garanta a felicidade e a integridade de seu povo. Muito obrigado.

Apresentação Artística

O locutor – Assistiremos agora à apresentação artística da Companhia Brigitte Bacha. Em nome do deputado Agostinho Patrus, que preside esta solenidade, e do deputado Roberto Andrade, aproveitamos o momento para agradecer à Companhia Brigitte Bacha a participação nesta solenidade.

– Procede-se à apresentação artística.

Encerramento

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 26, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 26/11/2019.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 12/11/2019

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Doutor Jean Freire, Cássio Soares e Professor Cleiton (substituindo o deputado Gustavo Valadares, por indicação da liderança do BSMG), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Betão e Coronel Sandro. Havendo número regimental, o presidente, deputado Jean Freire, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a nova modelagem institucional dos comitês de bacia hidrográfica no Estado. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mail* da sra. Laryssa encaminhado pelo Fale com as Comissões em que solicita apoio e providências para que seja efetivado o pagamento do programa Poupança Jovem desde 2014; Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Ricardo Augusto Simões Campos, diretor operacional da Copasa – Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais (17/10/2019); Nilson Pereira Borges, diretor-geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais (17/10/2019); Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional da Secretaria de Estado de Governo (18/10/2019). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 5.390/2019, das deputadas Ana Paula Siqueira e Laura Serrano e do deputado Doutor Jean Freire, em que requerem seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Direitos Humanos para debater, sob a ótica dos direitos humanos, o déficit de vagas do sistema socioeducativo, as condições das estruturas físicas e de atendimento nas unidades de internação, bem como a oferta de cursos e atividades de qualificação para os internos;

nº 5.461/2019, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização para debater a proposta do governo federal de alterações no pacto federativo e extinção de municípios com menos de 5 mil habitantes e que tenham uma receita própria abaixo de 10% do total, contida na Proposta de Emenda à Constituição nº 188/2019;

nº 5.480/2019, dos deputados Professor Irineu e Coronel Henrique, em que requerem sejam encaminhadas ao Conselho de Administração da Empresa Andrade Gutierrez, ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ao Superior Tribunal de Justiça, ao Supremo Tribunal Federal e à Prefeitura de Betim as notas taquigráficas da 20ª Reunião Extraordinária, que teve por finalidade debater a situação de calamidade pública, financeira e orçamentária do Município de Betim;

nº 5.481/2019, dos deputados Professor Irineu, Coronel Henrique e Doutor Jean Freire, em que requerem seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de providências para que reconsidere a decisão de bloquear as contas do Município de Betim, em razão dos novos documentos apresentados;

nº 5.482/2019, dos deputados Professor Irineu, Coronel Henrique e Doutor Jean Freire, em que requerem seja realizada audiência de convidados para debater, com representantes da empresa Andrade Gutierrez, o bloqueio das contas do Município de Betim. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Clarissa Bastos Dantas, gerente de apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, representando o secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e os Srs. Marcus Vinícius Polignano, coordenador-geral do Fórum Mineiro de Comitês de Bacias – FMCB; Hideraldo Buch, coordenador do Fórum Nacional de Comitês de Bacias; Francisco Chaves Generoso, promotor de justiça coordenador especial do CAO Meio Ambiente. O presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Registra-se a retirada do Deputado Jean Freire. O presidente, deputado Professor Cleiton, assume a presidência. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.

Doutor Jean Freire, presidente – Rosângela Reis – André Quintão.

ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 19/11/2019

Às 14h34min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Osvaldo Lopes, Raul Belém, Roberto Andrade e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Duarte Bechir. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de ofícios (3) do Sr. Samir Carvalho Moysés, subsecretário de Articulação Institucional, publicados no *Diário do Legislativo* em 17/10/2019. A presidência comunica que será solicitada a reiteração do requerimento de diligência referente ao Projeto de Lei nº 5.110/2018 e ao Requerimento nº 1.433/2019. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 592 e 738/2019, no 2º turno, e 1.040/2019, no 1º turno (Beatriz Cerqueira); Projetos de Lei nºs 5.175/2018 e 876 e 1.015/2019, no 2º turno, e Projeto de Lei Complementar nº 28/2019, no 1º turno (João Magalhães); Projeto de Lei Complementar nº 15/2019, no 1º turno (Leonídio Bouças); Projetos de Lei nºs 54, 493 e 753/2019, no 2º turno (Osvaldo Lopes); Projeto de Lei nº 5.161/2018, no 2º turno (Raul Belém); Projetos de Lei nºs 4.074/2017, no 2º turno, e 730/2019, parecer sobre emendas de 1º turno (Roberto Andrade); e Projeto de Lei nº 140/2019, parecer sobre emendas de 1º turno (Sargento Rodrigues). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após votação são aprovados, cada um por sua vez, requerimentos dos deputados Sargento Rodrigues e Osvaldo Lopes, respectivamente, para que o Projeto de Lei nº 140/2019 seja apreciado em primeiro lugar e para que o Projeto de Lei nº 753/2019 seja apreciado em último lugar

da 1ª Fase da Ordem do Dia. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela rejeição da Emenda nº 2 e aprovação do Projeto de Lei nº 140/2019 com a Emenda nº 1, da Comissão de Segurança Pública (relator: deputado Sargento Rodrigues); pela aprovação do Projeto de Lei nº 730/2019 na forma do Substitutivo nº 1, prejudicada a Emenda nº 1 (relator: deputado Roberto Andrade); e pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.040/2019 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira), todos no 1º turno; e pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 4.008/2017 e 5.161/2018 (relator: deputado Raul Belém); 5.175/2018 (relator: deputado João Magalhães); 493 e 753/2019 (relator: deputado Osvaldo Lopes); 592/2019 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira), todos na forma do vencido; pela aprovação do Projeto de Lei nº 876/2019 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido (relator: deputado João Magalhães); e pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 54/2019 (relator: deputado Osvaldo Lopes) e 4.074/2017 (relator: deputado Roberto Andrade). Na fase de discussão, é aprovado requerimento do deputado Sargento Rodrigues em que solicita o adiamento da discussão do parecer que conclui pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 28/2019, no 1º turno (relator: deputado João Magalhães). O Projeto de Lei nº 5.110/2018 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.015/2019, no 2º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, deputado João Magalhães. O Projeto de Lei nº 738/2019 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira, aprovado pela comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.573, 3.739 e 3.740/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 5.594/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Roberto Andrade e Osvaldo Lopes, em que requerem seja realizada audiência pública para debater as políticas públicas que estão sendo implementadas para viabilizar e incentivar o reconhecimento de paternidade;

nº 5.595/2019, do deputado Zé Reis, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre os dados técnicos que subsidiaram o racionamento de água no Município de Montes Claros nos anos de 2015 até 2018, os dados técnicos que subsidiaram o fim do racionamento em 2018 e também os dados técnicos que subsidiaram o racionamento em novembro de 2019.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Osvaldo Lopes – Guilherme da Cunha – Raul Belém – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues.

ATA DA 44ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 20/11/2019

Às 15h17min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Sargento Rodrigues, João Leite e Bruno Engler, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relator o deputado mencionado entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.586/2016, no 1º turno, e 1.231/2019, em turno único (deputado João Leite). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, no 1º turno, o parecer pela aprovação do Projeto

de Lei nº 152/2019 (relator: deputado Sargento Rodrigues) na forma do Substitutivo nº 2. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.694 e 3.751/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 5.633/2019, do deputado Bruno Engler, em que requer seja formulado voto de congratulações com o deputado federal Coronel Tadeu por destruir uma placa contendo uma charge extremamente ofensiva aos policiais militares, que são notáveis heróis da segurança pública;

nº 5.634/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer que os diplomas referentes a votos de congratulações com policiais militares pela ação realizada na data de 18/11/2019, em Belo Horizonte, sejam entregues presencialmente aos agraciados, na sede do Batalhão Rotam;

nº 5.635/2019, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que sejam convocados os aprovados excedentes do curso de formação de sargentos, com urgência, considerando-se a necessidade de valorização dos sargentos.

Em seguida, é aprovado relatório de visita aos apartamentos do Residencial das Américas, em Belo Horizonte, realizada em 20/8/2019, que segue publicado após as assinaturas. A presidência solicita seja encaminhado aos comandantes-gerais do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar e aos secretários de Estado de Justiça e Segurança Pública e de Planejamento e Gestão cópias do referido relatório. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite – Duarte Bechir.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Segurança Pública

Local visitado: Residencial das Américas (Programa Lares Geraes)

Apresentação

Em atendimento ao Requerimento em Comissão nº 3.650/2019, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, a Comissão de Segurança Pública visitou, em 20/8/2019, o Residencial das Américas, localizado em Belo Horizonte, para verificar as condições das unidades residenciais do programa Lares Geraes¹.

O deputado Sargento Rodrigues, presidente da comissão, e o deputado João Leite realizaram a visita, com a participação de Vinícius de Souza Quadros, síndico do Residencial das Américas, e os moradores Dorcas Ferreira de Moraes e Ronildo da Silva, subtenente da PMMG.

Relato

Os deputados foram recepcionados por Vinícius de Souza Quadros, síndico do Residencial das Américas, que prestou várias informações aos parlamentares.

Esclareceu inicialmente que o conjunto residencial possui 208 unidades, distribuídas em 13 prédios, chamados de blocos. Das 208 unidades, 93 são de titularidade do Estado e dessas 93, somente 16 estão ocupadas. Assim, 77 das 93 unidades encontram-se atualmente desocupadas, fato que tem gerado grande prejuízo ao Condomínio Residencial das Américas. Isso porque o governo do

Estado, responsável pelo pagamento das taxas de condomínio desses apartamentos, encontra-se inadimplente em relação a tais valores desde, pelo menos, o mês de abril de 2019. O montante devido pelo Estado, ressaltou, representa quase 40% da receita total da taxa de condomínio, e a falta desse recurso tem prejudicado o pagamento de funcionários e despesas (como conta de água), bem como a realização de reparos e obras básicas.

Ao percorrer a área do conjunto, os deputados verificaram que as paredes externas de alguns prédios se encontram em péssimas condições, assim como parte do muro, que apresenta queda de reboco.

Os parlamentares entraram no apartamento 104 do Bloco 6 – uma das unidades disponibilizadas para o programa Lares Geraes e atualmente vazia. O imóvel, localizado no térreo, encontrava-se extremamente deteriorado, com grande quantidade de mofo pelas paredes, principalmente das áreas da cozinha e do banheiro, com parte da instalação hidráulica do banheiro exposta, o que gerava um odor fétido. De acordo com o síndico, a situação desse imóvel acarreta risco de desabamento do prédio, em decorrência das infiltrações existentes, acrescentando que a Defesa Civil já foi notificada a respeito. Ressaltou que existem cerca de 20 apartamentos com condições análogas às verificadas no apartamento 104 do Bloco 6, destacando que foram realizadas aproximadamente 30 notificações ao Estado sobre a situação dos imóveis.

Vinicius Quadros esclareceu ainda a situação dos Blocos 8, 11 e 13, lembrando que todas as unidades que integram esses três prédios – 16 unidades em cada bloco – são de propriedade do Estado. Registrou que o Bloco 8 possui atualmente dois moradores e os Blocos 11 e 13, somente um morador em cada. Lembrou, inclusive, que o Bloco 8 permaneceu por um grande período sem fornecimento de água potável e energia elétrica, em face do inadimplemento das taxas pelo governo do Estado. De acordo com o síndico e os moradores presentes, o abastecimento de água era realizado por meio de caminhão-pipa. Foi também mencionado que há um apartamento no Bloco 12, também de propriedade do Estado, invadido, sendo a atual moradora ex-esposa de um policial militar.

Esses prédios, frisou o síndico, foram abandonados pelo poder público, esclarecendo que obras emergenciais de manutenção das estruturas de imóveis do programa Lares Gerais são custeadas pelos demais proprietários do condomínio. Outro problema apontado é que a situação de degradação desses apartamentos do Estado tem gerado desvalorização da totalidade dos imóveis, ou seja, do conjunto residencial como um todo.

Os deputados também foram levados para conhecer uma área verde de tamanho considerável, contígua ao residencial, pertencente ao município. De acordo com o síndico, essa área poderia ser adotada pelo condomínio e o local aproveitado para a instalação de uma academia ao ar livre ou de brinquedos para as crianças, por exemplo. O residencial poderia, inclusive, colaborar na manutenção do espaço e dos equipamentos. No entanto, reiterou, o déficit na receita do condomínio impossibilita a implementação de medidas como essas. Nem mesmo a limpeza e a capina do local têm sido realizadas por falta dos recursos advindos das taxas de condomínio.

Dorcas Moraes e Ronildo da Silva, moradores do residencial, lembraram a ocorrência, há cerca de quatro meses, do suicídio de um sargento da PMMG. Segundo eles, a situação de insegurança em relação à moradia funcional tem levado os servidores – e seus familiares – ao desespero. Asseveraram que os moradores não possuem condições de arcar com despesas de aluguel e temem o despejo. Questionados, esclareceram que o valor do condomínio é de R\$250,00 e que o programa Lares Geraes não tem integrado novos servidores da segurança pública há alguns anos.

Também foi manifestada aos parlamentares a preocupação quanto à situação verificada em uma praça próxima ao conjunto, onde tem ocorrido, cotidianamente, de acordo com o síndico e os demais moradores, prática de sexo, bem como o uso e o tráfico de drogas. Foi esclarecido, inclusive, que moradores cujos apartamentos têm fachadas voltadas para a praça estão colocando seus imóveis à venda, tamanho o transtorno causado.

O deputado Sargento Rodrigues afirmou que a visita técnica decorre de audiência pública realizada pela Comissão de Segurança Pública no dia 13/8/2019, manifestando sua preocupação com a condição extremamente precária dos imóveis pertencentes

ao Estado. Frisou a gravidade da situação vivenciada pelos servidores da segurança pública (e de suas famílias) que, ameaçados de morte, necessitam residir nessas moradias. Lembrou que, em razão do vencimento do prazo da permissão temporária de uso de moradia funcional², ações para o despejo têm sido ajuizadas pelo governo do Estado, sem que seja dada aos servidores a oportunidade de adquirir os respectivos apartamentos. Nesse sentido, cobrou que a Advocacia-Geral do Estado atue para o sobrestamento das ações judiciais interpostas, permitindo que se busque uma solução que garanta os direitos dos moradores abarcados pelo programa Lares Geraes. Defendeu então a transferência da titularidade dos imóveis para a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab –, de forma a possibilitar a posterior venda dessas unidades, por meio de financiamento, aos respectivos moradores³. Ressaltou ainda que a comissão se encarregou de acompanhar de perto a situação e cobrar, em contrapartida, a resolução efetiva do problema pelo Poder Executivo. Segundo o deputado, uma das ações possíveis seria a apresentação de emendas – que propiciassem a venda dos imóveis aos atuais moradores – a projetos de lei relacionados em tramitação na ALMG.

O deputado João Leite apoiou as observações do presidente da comissão, indignando-se pela situação imposta aos servidores que dependem das moradias funcionais do programa Lares Gerais. Comprometeu-se a continuar o trabalho em apoio aos profissionais de segurança pública, sugerindo ainda, como mais uma possibilidade de atuação a intermediação junto ao administrador da Regional Oeste de Belo Horizonte, para que se viabilize a instalação de algum equipamento público na área verde contígua ao residencial como forma de contribuir, diante das dificuldades apresentadas, para a melhoria da condição habitacional dos moradores.

Conclusão

A comissão cumpriu o objetivo da visita, tendo averiguado as condições do Residencial das Américas, localizado nesta capital, especialmente no que se refere às unidades residenciais destinadas ao programa Lares Geraes.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2019.

João Leite, relator.

¹ Por meio do Decreto nº 43.846, de 2004, foi instituído o programa habitacional Lares Geraes – Segurança Pública, com o objetivo de viabilizar a implantação de projetos habitacionais destinados às famílias dos policiais militares, civis e bombeiros militares do Estado de Minas Gerais, mediante a celebração de contratos e convênios com instituições financeiras e cooperativas habitacionais desses servidores públicos estaduais, constituídas de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 1971.

² Conforme o art. 2º do Decreto nº 46.109, de 2012, “o prazo máximo de vigência da permissão de uso de moradia funcional é de três anos, improrrogável, a contar da assinatura do termo de permissão de uso de moradia funcional, doravante denominado termo de permissão de uso”.

³ Segundo o *caput* do art. 58 da Lei nº 22.606 de 2017 (que cria fundos estaduais de incentivo e de financiamento de investimento e dá outras providências), “fica autorizada a alienação dos imóveis residenciais que, em decorrência do disposto na Lei nº 10.222, de 4 de julho de 1990, pertençam ao Estado”. O parágrafo único desse artigo estabelece que “fica garantido o direito de preferência para a aquisição dos imóveis a que se refere o *caput* a seus atuais ocupantes, e sua alienação a terceiros somente será permitida após a manifestação formal de renúncia a esse direito por parte do ocupante”.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 20/11/2019

Às 16h49min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Coronel Henrique, Betinho Pinto Coelho e Tito Torres, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Coronel Henrique, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.092/2019, no 1º

turno, do qual designou como relator o deputado Betinho Pinto Coelho. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.033/2019 (relator: deputado Tito Torres, em virtude de redistribuição) e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.092/2019 com a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Betinho Pinto Coelho). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.744 e 3.747/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 5.546/2019, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado à Anatel pedido de providências para que as operadoras de telefonia celular disponibilizem sinal de telefonia na zona rural de Itajubá e municípios vizinhos, nas regiões em que for detectada a ausência desse sinal;

nº 5.547/2019, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado às prefeituras de todos os municípios do Estado pedido de providências para que seja informado aos sindicatos rurais de suas regiões que eles podem e devem acionar o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar – para a disponibilização de cursos aos seus sindicalizados;

nº 5.598/2019, da deputada Celise Laviola e dos deputados Gil Pereira, Antonio Carlos Arantes, Betinho Pinto Coelho, Coronel Henrique e Inácio Franco, em que requerem seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos para debater a Resolução Normativa nº 414, de 2010, alterada pela Resolução Normativa nº 800, de 2017, após a realização da Audiência Pública nº 62/2017, em especial as exigências para o recadastramento do produtor rural para que seja mantido o benefício tarifário na conta de energia elétrica, custeados pela Conta de Desenvolvimento Energético – CDE;

nº 5.631/2019, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para a implantação de centro socioeducativo no Município de Itajubá, tendo em vista que há terreno já doado no município para essa finalidade.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

Inácio Franco, presidente – Betinho Pinto Coelho – Leninha.

ATA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 21/11/2019

Às 10h30min, comparecem na Sala das Comissões as deputadas Marília Campos e Andréia de Jesus e os deputados Gustavo Santana (substituindo a deputada Leninha, por indicação da liderança do BDL) e Osvaldo Lopes (substituindo a deputada Delegada Sheila, por indicação da liderança do BLP), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Marília Campos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação é aprovado, em 2º turno, o parecer pela aprovação na forma do vencido no 1º turno do Projeto de Lei nº 689/2015 (relatora deputada Andréia de Jesus). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de

proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação é aprovado o Requerimento nº 3.743/2019. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento de Comissão nº 5.544/2019, das deputadas Marília Campos e Celise Laviola e do deputado Ulysses Gomes, em que requerem seja realizada audiência de convidados para debater projetos de capacitação das mulheres para o mercado de trabalho no Estado, especialmente das mulheres em situação de vulnerabilidade social, a exemplo do projeto Programando o Sonho Delas, desenvolvido em Belo Horizonte, que trabalha capacitação em programação de informática, tendo sido finalista de um prêmio internacional na categoria "Cidades Inclusivas e Compartilhadoras". Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2019.

Marília Campos, presidente – Leninha – Andréia de Jesus.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 111ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
EM 27/11/2019****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.022/2019, do Tribunal de Justiça, que unifica os Quadros de Pessoal das Justiças de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, ao vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 140/2019, do deputado João Leite, que autoriza o Estado a utilizar veículos automotores apreendidos em razão da prática de ilícitos administrativos ou penais e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de

Segurança Pública. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela rejeição da Emenda nº 2 e pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Segurança Pública.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.015/2019, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar compensação de dívidas vencidas com crédito tributário, nas hipóteses e termos que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 447/2015, do deputado Arlen Santiago, que assegura reserva mínima percentual de 5% de vagas para mulheres na área da construção civil em editais de licitação e contratos diretos para obras públicas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.160/2017, da deputada Ione Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a reverter à Prefeitura Municipal de Passa-Tempo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 787/2019, do deputado Noraldino Júnior, que altera o art. 14, inciso V, da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.089/2019, do deputado Agostinho Patrus, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Casca o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.092/2019, do deputado Coronel Henrique, que reconhece como de relevante interesse social e econômico do Estado a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.225/2019, do deputado Gustavo Valadares, que altera a sigla do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 27/11/2019

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 3.796, 3.902 e 3.927/2019, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 27/11/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater a situação das professoras apostiladas como diretoras aposentadas em razão da decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que declarou inconstitucional a opção remuneratória que a Lei nº 21710, de 2015, conferia a elas.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 27/11/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 699/2015, do deputado Celinho Sintrocel, e 1.098/2015, do deputado Sargento Rodrigues.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 20/2015, do deputado Fred Costa; 1.010/2015, do deputado Gustavo Valadares; 1.073/2015, do deputado Sargento Rodrigues; 1.876/2015, do deputado Elismar Prado; 2.519/2015, do deputado Sargento Rodrigues; 3.120/2015, do deputado Antônio Jorge; e 459/2019, do deputado Marquinho Lemos.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 3.788/2019, do deputado Professor Irineu, e 4.058 e 4.060/2019, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 27/11/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 27/11/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos n°s 3.830/2019, da deputada Delegada Sheila; 3.860, 3.865, 3.872, 3.877, 3.879, 3.924, 3.955, 3.963, 3.967, 3.970, 3.979, 3.985 e 4.000/2019, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 27/11/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos n°s 3.864, 3.870, 3.871, 4.022, 4.024, 4.034 e 4.047/2019, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 27/11/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 27/11/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei n°s 5.247/2018, do deputado Léo Portela; 5.437/2018, do deputado Lafayette de Andrada; 436/2019, do deputado Zé Guilherme; e 1.034/2019, do deputado Raul Belém.

Requerimentos n°s 3.265, 3.267, 3.275, 3.276 e 3.279/2019, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher; 3.775/2019, do deputado Fernando Pacheco; 3.307, 3.308, 3.899, 3.920, 3.921, 3.923, 3.969, 3.977, 3.981, 3.982, 3.987, 3.988, 3.993, 3.995, 3.996, 3.997, 4.001, 4.003, 4.004, 4.009, 4.064, 4.074 e 4.075/2019, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS E DOS RECURSOS HÍDRICOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 27/11/2019

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 27/11/2019

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei n°s 2.367/2015, do deputado Antonio Carlos Arantes, e 484/2019, do deputado Elismar Prado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento n° 4.006/2019, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater a cobrança de IPTU residencial no Município de Contagem e seus impactos para os contribuintes e cidadãos da cidade.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 27/11/2019

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos n°s 3.909 a 3.915, 3.917 a 3.919, 3.937, 3.940, 3.954, 3.980, 4.002, 4.007, 4.018, 4.019, 4.025 e 4.073/2019, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 27/11/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 4.328/2017, do deputado Sargento Rodrigues.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 3.842 e 3.843/2019, do deputado Professor Irineu; 3.906, 3.907, 3.973, 3.998, 4.005, 4.011 e 4.020/2019, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a debater as políticas públicas destinadas à preservação e valorização das guardas de congado.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 28/11/2019**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 27 de novembro de 2019, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 447/2015, do deputado Arlen Santiago, que assegura reserva mínima percentual de 5% de vagas para mulheres na área da construção civil em editais de licitação e contratos diretos para obras públicas; 4.160/2017, da deputada Ione Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a reverter à Prefeitura Municipal de Passa-Tempo o imóvel que especifica; 140/2019, do deputado João Leite, que autoriza o Estado a utilizar veículos automotores apreendidos em razão da prática de ilícitos administrativos ou penais e dá outras providências; 787/2019, do deputado Noraldino Júnior, que altera o art. 14, inciso V, da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências; 1.015/2019, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar compensação de dívidas vencidas com crédito tributário nas hipóteses e termos que especifica; 1.022/2019, do Tribunal de Justiça, que unifica os Quadros de Pessoal das Justças de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 1.089/2019, do deputado Agostinho Patrus, que

autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Casca o imóvel que especifica; 1.092/2019, do deputado Coronel Henrique, que reconhece como de relevante interesse social e econômico do Estado a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG; e 1.225/2019, do deputado Gustavo Valadares, que altera a sigla do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 26 de novembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 27 de novembro de 2019, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 447/2015, do deputado Arlen Santiago, que assegura reserva mínima percentual de 5% de vagas para mulheres na área da construção civil em editais de licitação e contratos diretos para obras públicas; 4.160/2017, da deputada Ione Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a reverter à Prefeitura Municipal de Passa-Tempo o imóvel que especifica; 140/2019, do deputado João Leite, que autoriza o Estado a utilizar veículos automotores apreendidos em razão da prática de ilícitos administrativos ou penais e dá outras providências; 787/2019, do deputado Noraldino Júnior, que altera o art. 14, inciso V, da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema – e dá outras providências; 1.015/2019, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a realizar compensação de dívidas vencidas com crédito tributário nas hipóteses e termos que especifica; 1.022/2019, do Tribunal de Justiça, que unifica os Quadros de Pessoal das Justiças de Primeira e Segunda Instâncias do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; 1.089/2019, do deputado Agostinho Patrus, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Casca o imóvel que especifica; 1.092/2019, do deputado Coronel Henrique, que reconhece como de relevante interesse social e econômico do Estado a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG; e 1.225/2019, do deputado Gustavo Valadares, que altera a sigla do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 26 de novembro de 2019.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Redação

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doorgal Andrada, Dalmo Ribeiro Silva, Sávio Souza Cruz e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 27/11/2019, às 10h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres de redação final e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

Duarte Bechir, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reuniões Extraordinárias da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 27/11/2019, às 11h30min e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 3.809/2019, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, 3.813/2019, da Comissão de Administração Pública, 4.017, 4.026, 4.042, 4.046, 4.048, 4.050, 4.052, 4.054, 4.056, 4.059, 4.062, 4.063, 4.066, 4.071, 4.076, 4.077, 4.079, e 4.080 a 4.083/2019, da Comissão de Participação Popular, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Agropecuária e Agroindústria**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Inácio Franco, Betinho Pinto Coelho, Gustavo Santana e Tito Torres, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 27/11/2019, às 13 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a possível privatização da CeasaMinas anunciada pelo governo federal.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

Coronel Henrique, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Conjunta das Comissões de Administração Pública e de Minas e Energia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Osvaldo Lopes, Leonídio Bouças, Raul Belém, Roberto Andrade e Sargento Rodrigues, membros da Comissão de Administração Pública, e os deputados Repórter Rafael Martins, João Vítor Xavier, Guilherme da Cunha, Leonídio Bouças e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Minas e Energia, para a reunião a ser realizada em 27/11/2019, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, debater o processo do Tribunal de Contas que determina diligência a fim de proceder ao controle externo dos procedimentos que o Estado já está adotando para antecipação dos recursos do nióbio.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

João Magalhães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Visita da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Betão, Bartô, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 27/11/2019, às 18h30min, na Escola Estadual Simão da Cunha, em Betim, com a finalidade de verificar a necessidade de abertura de vagas para o ensino profissionalizante.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Mário Henrique Caixa, Coronel Henrique, Elismar Prado e Fábio Avelar de Oliveira, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/11/2019, às 9 horas, em Uberlândia, com a finalidade de, em audiência pública, debater a Lei de Incentivo ao Esporte e demais políticas públicas para promoção da cidadania e redução dos riscos sociais, por meio de práticas e ações esportivas e atividades socialmente inclusivas.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

Zé Guilherme, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Visita da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Betão, Bartô, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 28/11/2019, às 9h30min, na Fundação Ezequiel Dias – Funed –, em Belo Horizonte, com a finalidade de conhecer as pesquisas desenvolvidas pela instituição.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Betão, Bartô, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/11/2019, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o impacto da Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 15/2015, que pretende tornar o Fundeb instrumento permanente de financiamento da educação básica nas políticas públicas de educação do Estado, com a participação da Comissão Especial da Câmara dos Deputados destinada a emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 15/2015.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Visita da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Betão, Bartô, Coronel Sandro e Professor Cleiton, membros da supracitada comissão, para a visita a ser realizada em 29/11/2019, às 9h30min, na Escola de Saúde Pública, em Belo Horizonte, com a finalidade de conhecer as condições de funcionamento e as contribuições da entidade para o desenvolvimento da política de saúde no Estado.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Professor Wendel Mesquita, Marquinho Lemos e Mauro Tramonte, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 2/12/2019, às 10 horas, em Carangola, com a finalidade de, em audiência pública, debater a adoção de editais regionalizados para a destinação dos recursos do Fundo Estadual de Cultura, com vistas ao financiamento de projetos culturais na região da Zona da Mata.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

Bosco, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.017/2019****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria das deputadas Delegada Sheila e Ana Paula Siqueira e do deputado Gustavo Mitre, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia Estadual em Defesa das Comunidades Terapêuticas.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/8/2019, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.017/2019 tem como finalidade instituir o Dia Estadual em Defesa das Comunidades Terapêuticas, a ser comemorado, anualmente, em 3 de abril.

O postulado constitucional que orienta a distribuição de competências entre as entidades que compõem o Estado Federativo é a predominância do interesse. Nessa perspectiva, à União compete legislar sobre as questões de predominante interesse nacional, previstas no art. 22 da Constituição da República; aos estados, sobre as de predominante interesse regional; e, por fim, aos municípios, sobre os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I. Ademais, a teor do § 1º do art. 25, são reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Cabe destacar que, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.069, o Supremo Tribunal Federal asseverou que o poder de decretar feriados civis decorre da competência privativa da União de legislar sobre direito do trabalho, haja vista as consequências nas relações empregatícias e salariais.¹ A Lei Federal nº 9.096, de 1995, estabelece, de forma clara e taxativa, as possibilidades de os estados e municípios indicarem datas para a instituição de feriados. Em nota técnica sobre a competência desses entes para a criação de feriados civis elaborada em 2013, a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados escreveu o seguinte:

(...) a redação da lei, no que toca à definição das competências estadual e municipal, é suficientemente clara para afastar tanto a necessidade de profundas ilações interpretativas como a dificuldade para a interpretação literal e direta. Até pela precisão redacional e pela pequena extensão e complexidade do texto, não sobra aos Estados e Municípios “margem de liberdade”, além de apontar uma data e somente uma data para instituição, por lei própria, de um feriado.²

Contudo, considerando que a proposição em exame se limita a instituir data comemorativa, sem pretender estabelecer feriado civil, inexistente ressalva quanto à competência legislativa do estado para tal fim.

Com relação à reserva de iniciativa, o art. 66 da Constituição do Estado não inclui a matéria dentre as enumeradas como privativas da Mesa da Assembleia e dos chefes do Executivo, do Legislativo e do Tribunal de Contas. É de se inferir, portanto, que, à míngua de disposição constitucional em sentido contrário, é permitida a qualquer parlamentar a iniciativa do projeto de lei em análise.

Por fim, cumpre asseverar que a Lei nº 22.858, de 8 de janeiro de 2018, que fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual, estabelece que a instituição de data no âmbito do Estado obedecerá ao requisito da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, culturais e étnicos. O reconhecimento do preenchimento de tal requisito será obtido por meio da realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

A consulta pública, a teor do art. 79, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Assembleia, será realizada pela Mesa, de ofício ou a requerimento de comissão, para subsidiar a elaboração de anteprojeto ou a apreciação de proposição, bem como para colher propostas e sugestões sobre assunto de relevante interesse. Com relação à audiência pública, o Regimento dispõe, em seu art. 291, que as comissões poderão realizar audiência com cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis, para instruir matéria legislativa em trâmite, para acompanhar a execução de políticas públicas e do planejamento do Estado, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante atinente a sua área de atuação, assegurada a participação do público no debate.

É inegável que a participação democrática no espaço político tem assumido uma dupla feição no Brasil, sobretudo após a promulgação da Constituição de 1988. De um lado, observa-se uma presença cada vez maior da sociedade civil no processo de definição e formulação de políticas públicas. A reivindicação em prol de determinadas pautas nasce de maneira espontânea, sem controle previamente definido, e acaba forçando, pela conscientização acerca da importância de determinado assunto, a abertura de canais comunicativos aptos à veiculação do tema no interior dos núcleos políticos formais.³ São exemplos de tal conjuntura os espaços cada vez mais plurais de deliberação sobre políticas urbanas, de saúde e assistência social.⁴

Paralelamente, as instâncias decisórias formais têm institucionalizado instrumentos participativos variados, todos eles pensados como ferramentas de gestão do processo deliberativo. A implementação de projetos capazes de instituir e robustecer eclusas comunicativas, não somente em uma perspectiva circunstancial, mas como política de Estado, contribui para a tomada da melhor decisão, diminuindo tanto os custos quanto os riscos inerentes à execução de qualquer política pública. Nesse contexto, é fundamental que a instituição representativa assimile a necessidade de promover a oxigenização do momento decisório. Tal necessidade está amparada em um prisma renovado de compreensão da participação e da representação políticas.⁵ As consultas e audiências públicas consistem em mecanismos concebidos para a concretização desse quadro: a garantia de maior participação fortalece o vínculo representativo, assegura a legitimidade das escolhas e minimiza as dificuldades concernentes à execução da medida.

É nessa nova perspectiva que a referida Lei nº 22.858, de 2018, estipula, conforme já anotado, a indispensabilidade da realização de consulta ou audiência previamente à apresentação de proposição que vise instituir data comemorativa. Diferentemente do que pode parecer a princípio, a exigência não é meramente formal, pois a abertura de um canal oficial de debate público em torno da conveniência de criação de determinada data possibilita lançar luzes sobre a importância do problema a ser desvelado e a necessidade da reflexão que se deseja estimular. A oitiva da sociedade civil permite, portanto, que se atenda à exigência de razoabilidade da homenagem pretendida.

Com efeito, o princípio da razoabilidade está previsto no *caput* do art. 13 da Constituição de Minas, sendo, como um dos pilares do regime jurídico-administrativo, de observância obrigatória em toda atividade de administração pública. Trata-se de limite à discricionariedade na avaliação de motivos, exigindo-se que estes sejam adequáveis, compatíveis e proporcionais, de modo que o ato atenda à

sua finalidade pública específica, além de constituir limite à seleção de seu conteúdo, que deve conformar-se fielmente ao interesse público e contribuir eficientemente para o seu alcance.

Tanto a doutrina como o Supremo Tribunal Federal aceitam a extensão da obrigatoriedade de sujeição dos atos legislativos ao princípio da razoabilidade. Nesse sentido:

As deliberações jurídicas, sejam as proferidas pelo Judiciário, sejam as prolatadas no âmbito do controle interno do Poder, trazem ínsita a possibilidade de aplicação dos mais diversos princípios e regras do ordenamento jurídico, inclusive aqueles que indicam sopesamento dos interesses envolvidos, como se dá com a segurança e a razoabilidade jurídicas.⁶

De fato, se o princípio da legalidade impõe que a administração pública atue somente em conformidade com a lei, para que essa atuação seja pautada por critérios coerentes com a realidade e em conformidade com a devida proporção entre meios e fins, afigura-se imprescindível que as normas sejam também norteadas por tais parâmetros. Em outras palavras, a liberdade do legislador para elaborar comandos jurídicos gerais e abstratos deve encontrar limites nos princípios constitucionais, inclusive – e sobretudo – os da razoabilidade e da proporcionalidade. A lei aprovada pelo Parlamento deve estar em consonância com as balizas informadoras do senso de juridicidade que perpassa pelo espaço social, bem como se arrimar em critérios aceitáveis e coerentes com a disciplina da matéria.

No que se refere à fixação de datas comemorativas, a medida só se justifica juridicamente pela existência de um problema social para o qual o Estado pretende direcionar esforços de conscientização. A título de exemplos, o ordenamento jurídico instituiu o Dia da Mulher e o Dia do Índio, com vistas à sedimentação de expressões públicas em tributo a grupos discriminados que, por circunstâncias históricas e sociais, encontram-se em situação de inegável desvantagem em relação à comunidade. Ao dedicar-lhes um dia específico, o legislador convida a sociedade a refletir sobre suas necessidades, suas possibilidades e seus limites, buscando, ainda que simbolicamente, proporcionar aos problemas vivenciados por tais grupos algum amparo oficial, com o intuito de possibilitar a alteração material de dada realidade de carência e injustiça.

A realização prévia de consulta ou audiência pública viabiliza a feitura de um diagnóstico minimamente autêntico, munido o Poder Legislativo da leitura necessária à aferição convincente da razoabilidade da providência.

No caso em apreço, como demonstra a documentação juntada ao processo, a Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas realizou audiência pública em 3 de abril de 2019, às 10 horas. O evento teve como objetivo debater o papel das comunidades terapêuticas na recuperação dos dependentes químicos e comemorar os 50 anos da instalação da primeira comunidade terapêutica no Brasil. A alta significação do tema foi reconhecida no âmbito da audiência pública, que contou com a participação de organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados, tendo sido aprovado requerimento específico visando reconhecer a importância da instituição do Dia Estadual em Defesa das Comunidades Terapêuticas. Verifica-se, assim, o preenchimento do requisito previsto na Lei nº 22.858, de 2018.

Nesses termos, observadas as balizas constitucionais referentes à competência e à iniciativa e havendo justificativa razoável para a escolha da data, não se vislumbram quaisquer vícios à instituição do Dia Estadual em Defesa das Comunidades Terapêuticas, a ser comemorado, anualmente, em 3 de abril.

Por fim, cumpre reafirmar que compete a este órgão colegiado somente o exame da admissibilidade da matéria, considerando seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Desse modo, à comissão relacionada ao mérito caberá a análise e o estudo dos aspectos de oportunidade e adequação da medida proposta pelo projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.017/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente e relator – Bruno Engler – Guilherme da Cunha – Charles Santos – Celise Laviola.

¹SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Acórdão na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3069. Relatora: Min. Ellen Gracie. Brasília/DF: 24 de novembro de 2005.

²SILVA, José Antônio Osório da. Competência de estados e municípios para a criação de feriados civis. Brasília: Câmara dos Deputados – Consultoria Legislativa da Área 1, abril de 2013, p. 4.

³HABERMAS, Jürgen. Faktizität und Geltung: Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaates. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1992.

⁴CUNHA, Eleonora S. M. Aprofundando a democracia: o potencial dos conselhos de políticas e orçamentos participativos. Dissertação de mestrado. Departamento de Ciência Política, UFMG, Belo Horizonte, 2004.

⁵AVRITZER, Leonardo. Sociedade civil, instituições participativas e representação: da autorização à legitimidade da ação. Dados. Rio de Janeiro, v. 50, n. 3, 2007, pp. 443-464.

⁶SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Acórdão no Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 32770. Relator: Min. Dias Toffoli. Brasília/DF: 24 de novembro de 2015.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.052/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria das deputadas Delegada Sheila e Ana Paula Siqueira e do deputado Gustavo Mitre, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia Estadual de Enfrentamento às Drogas.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/8/2019, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.052/2019 tem como finalidade instituir o Dia Estadual de Enfrentamento às Drogas, a ser comemorada, anualmente, em 26 de novembro.

O postulado constitucional que orienta a distribuição de competências entre as entidades que compõem o Estado Federativo é a predominância do interesse. Nessa perspectiva, à União compete legislar sobre as questões de predominante interesse nacional, previstas no art. 22 da Constituição da República; aos estados, sobre as de predominante interesse regional; e, por fim, aos municípios, sobre os assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, inciso I. Ademais, a teor do § 1º do art. 25, são reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Cabe destacar que, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.069, o Supremo Tribunal Federal asseverou que o poder de decretar feriados civis decorre da competência privativa da União de legislar sobre direito do trabalho, haja vista as consequências nas relações empregatícias e salariais.¹ A Lei Federal nº 9.096, de 1995, estabelece, de forma clara e taxativa, as possibilidades de os estados e municípios indicarem datas para a instituição de feriados. Em nota técnica sobre a competência desses entes para a criação de feriados civis elaborada em 2013, a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados escreveu o seguinte:

(...) a redação da lei, no que toca à definição das competências estadual e municipal, é suficientemente clara para afastar tanto a necessidade de profundas ilações interpretativas como a dificuldade para a interpretação literal e direta. Até pela precisão redacional e pela pequena extensão e complexidade do texto, não sobra aos Estados e Municípios “margem de liberdade”, além de apontar uma data e somente uma data para instituição, por lei própria, de um feriado.²

Considerando que a proposição em exame se limita a instituir data comemorativa, sem pretender estabelecer feriado civil, inexistente ressalva quanto à competência legislativa do estado para tal fim.

Com relação à reserva de iniciativa, o art. 66 da Constituição do Estado não inclui a matéria dentre as enumeradas como privativas da Mesa da Assembleia e dos chefes do Executivo, do Legislativo e do Tribunal de Contas. É de se inferir, portanto, que, à míngua de disposição constitucional em sentido contrário, é permitida a qualquer parlamentar a iniciativa do projeto de lei em análise.

Por fim, cumpre asseverar que a Lei nº 22.858, de 8 de janeiro de 2018, que fixa critério para a instituição de data comemorativa estadual, estabelece que a instituição de data no âmbito do Estado obedecerá ao requisito da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, culturais e étnicos. O reconhecimento do preenchimento de tal requisito será obtido por meio da realização de consultas e audiências públicas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

A consulta pública, a teor do art. 79, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Assembleia, será realizada pela Mesa, de ofício ou a requerimento de comissão, para subsidiar a elaboração de anteprojeto ou a apreciação de proposição, bem como para colher propostas e sugestões sobre assunto de relevante interesse. Com relação à audiência pública, o Regimento dispõe, em seu art. 291, que as comissões poderão realizar audiência com cidadãos, órgãos e entidades públicas ou civis, para instruir matéria legislativa em trâmite, para acompanhar a execução de políticas públicas e do planejamento do Estado, bem como para tratar de assunto de interesse público relevante atinente a sua área de atuação, assegurada a participação do público no debate.

É inegável que a participação democrática no espaço político tem assumido uma dupla feição no Brasil, sobretudo após a promulgação da Constituição de 1988. De um lado, observa-se uma presença cada vez maior da sociedade civil no processo de definição e formulação de políticas públicas. A reivindicação em prol de determinadas pautas nasce de maneira espontânea, sem controle previamente definido, e acaba forçando, pela conscientização acerca da importância de determinado assunto, a abertura de canais comunicativos aptos à veiculação do tema no interior dos núcleos políticos formais.³ São exemplos de tal conjuntura os espaços cada vez mais plurais, desde pelo menos o fim da ditadura militar, de deliberação sobre políticas urbanas, de saúde e assistência social.⁴

Paralelamente, as instâncias decisórias formais têm institucionalizado instrumentos participativos variados, todos eles pensados como ferramentas de gestão do processo deliberativo. A implementação de projetos capazes de instituir e robustecer eclusas comunicativas, não somente em uma perspectiva circunstancial, mas como política de Estado, contribui para a tomada da melhor decisão, diminuindo tanto os custos quanto os riscos inerentes à execução de qualquer política pública. Nesse contexto, é fundamental que a instituição representativa assimile a necessidade de promover a oxigenização do momento decisório. Tal necessidade está amparada em um prisma renovado de compreensão da participação e da representação políticas.⁵ As consultas e audiências públicas consistem em mecanismos concebidos para a concretização desse quadro: a garantia de maior participação fortalece o vínculo representativo, assegura a legitimidade das escolhas e minimiza as dificuldades concernentes à execução da medida.

É nessa nova perspectiva que a referida Lei nº 22.858, de 2018, estipula, conforme já anotado, a indispensabilidade da realização de consulta ou audiência previamente à apresentação de proposição que vise instituir data comemorativa. Diferentemente do que pode parecer a princípio, a exigência não é meramente formal, pois a abertura de um canal oficial de debate público em torno da conveniência de criação de determinada data possibilita lançar luzes sobre a importância do problema a ser desvelado e a

necessidade da reflexão que se deseja estimular. A oitiva da sociedade civil permite, portanto, que se atenda à exigência de razoabilidade da homenagem pretendida.

Com efeito, o princípio da razoabilidade está previsto no *caput* do art. 13 da Constituição de Minas, sendo, como um dos pilares do regime jurídico-administrativo, de observância obrigatória em toda atividade de administração pública. Trata-se de limite à discricção na avaliação de motivos, exigindo-se que estes sejam adequáveis, compatíveis e proporcionais, de modo que o ato atenda à sua finalidade pública específica, além de constituir limite à seleção de seu conteúdo, que deve conformar-se fielmente ao interesse público e contribuir eficientemente para o seu alcance.

Tanto a doutrina como o Supremo Tribunal Federal aceitam a extensão da obrigatoriedade de sujeição dos atos legislativos ao princípio da razoabilidade. Nesse sentido:

As deliberações jurídicas, sejam as proferidas pelo Judiciário, sejam as prolatadas no âmbito do controle interno do Poder, trazem ínsita a possibilidade de aplicação dos mais diversos princípios e regras do ordenamento jurídico, inclusive aqueles que indicam sopesamento dos interesses envolvidos, como se dá com a segurança e a razoabilidade jurídicas.⁶

De fato, se o princípio da legalidade impõe que a administração pública atue somente em conformidade com a lei, para que essa atuação seja pautada por critérios coerentes com a realidade e em conformidade com a devida proporção entre meios e fins, afigura-se imprescindível que as normas sejam também norteadas por tais parâmetros. Em outras palavras, a liberdade do legislador para elaborar comandos jurídicos gerais e abstratos deve encontrar limites nos princípios constitucionais, inclusive – e sobretudo – os da razoabilidade e da proporcionalidade. A lei aprovada pelo Parlamento deve estar em consonância com as balizas informadoras do senso de juridicidade que perpassa pelo espaço social, bem como se arrimar em critérios aceitáveis e coerentes com a disciplina da matéria.

No que se refere à fixação de datas comemorativas, a medida só se justifica juridicamente pela existência de um problema social para o qual o Estado pretende direcionar esforços de conscientização. A título de exemplos, o ordenamento jurídico instituiu o Dia da Mulher e o Dia do Índio, com vistas à sedimentação de expressões públicas em tributo a grupos discriminados que, por circunstâncias históricas e sociais, encontram-se em situação de inegável desvantagem em relação à comunidade. Ao dedicar-lhes um dia específico, o legislador convida a sociedade a refletir sobre suas necessidades, suas possibilidades e seus limites, buscando, ainda que simbolicamente, proporcionar aos problemas vivenciados por tais grupos algum amparo oficial, com o intuito de possibilitar a alteração material de dada realidade de carência e injustiça.

A realização prévia de consulta ou audiência pública viabiliza a feitura de um diagnóstico minimamente autêntico, munindo o Poder Legislativo da leitura necessária à aferição convincente da razoabilidade da providência.

No caso em apreço, como demonstra a documentação juntada ao processo, a Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas realizou audiência pública em 22 de maio de 2019, às 10h, no Auditório desta Assembleia. O evento teve por objetivo debater a instituição do Dia Estadual de Enfrentamento às Drogas. No curso dos trabalhos, foi mencionada a importância de se instituir e de se comemorar a data mencionada. A alta significação do tema foi amplamente reconhecida no âmbito da audiência pública, que contou com a participação de representantes de organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados. Verifica-se, assim, o preenchimento do requisito previsto na Lei nº 22.858, de 2018.

Cabe acrescentar, a título informativo, que a Lei nº 20.827, de 31 de julho de 2013, instituiu o Dia Estadual de Combate ao Crack. Entretanto, embora seja possível afirmar que a reflexão e o reconhecimento pretendidos com o projeto em exame estejam parcialmente contemplados na referida lei, a data ora vislumbrada é mais ampla, já que almeja abarcar a inteireza do compromisso público de enfrentamento a todo e qualquer tipo de droga ilícita.

Nesses termos, observadas as balizas constitucionais referentes à competência e à iniciativa e havendo justificativa razoável para a escolha da data, não se vislumbram quaisquer vícios na instituição, no Estado, do Dia de Enfrentamento às Drogas, a ser comemorado, anualmente, em 26 de novembro.

De todo modo, cumpre reafirmar que compete a este órgão colegiado somente o exame da admissibilidade da matéria, considerando seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Assim, à comissão relacionada ao mérito caberá a análise e o estudo dos aspectos de oportunidade e adequação das medidas propostas pelo projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.052/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente e relator – Bruno Engler – Guilherme da Cunha – Charles Santos – Celise Laviola.

¹ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Acórdão na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3069. Relatora: Min. Ellen Gracie. Brasília/DF: 24 de novembro de 2005.

² SILVA, José Antônio Osório da. Competência de estados e municípios para a criação de feriados civis. Brasília: Câmara dos Deputados – Consultoria Legislativa da Área 1, abril de 2013, p. 4.

³ HABERMAS, Jürgen. Faktizität und Geltung: Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaates. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1992.

⁴ CUNHA, Eleonora S. M. Aprofundando a democracia: o potencial dos conselhos de políticas e orçamentos participativos. Dissertação de mestrado. Departamento de Ciência Política, UFMG, Belo Horizonte, 2004.

⁵ AVRITZER, Leonardo. Sociedade civil, instituições participativas e representação: da autorização à legitimidade da ação. Dados. Rio de Janeiro, v. 50, n. 3, 2007, pp. 443-464.

⁶ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Acórdão no Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 32770. Relator: Min. Dias Toffoli. Brasília/DF: 24 de novembro de 2015.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 571/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Rosângela Reis, a proposição em epígrafe, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.741/2011, “dispõe sobre a obrigatoriedade de inserções, nos livros didáticos distribuídos nas escolas públicas estaduais aos alunos dos ensinos fundamental e médio, de informações impressas sobre os malefícios do consumo de álcool, tabaco e drogas”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/3/2015, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a este órgão colegiado analisar a proposição ora apresentada, preliminarmente, quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela prevê a “inserção, em todo livro didático adquirido pelo Poder Executivo para a distribuição aos alunos dos ensinos fundamental e médio da rede estadual de ensino, de informações impressas sobre os malefícios do consumo de álcool, tabaco e drogas”.

Esclarecemos que, na legislatura passada, o Projeto de Lei nº 1.741/2011, que deu origem a proposição em estudo, não foi analisado por esta comissão. Passamos, então, a análise da matéria.

O tema insere-se no âmbito da competência concorrente entre União, estados, Distrito Federal e municípios, por relacionar-se à educação, cultura e ensino (inciso IX do art. 24 da Constituição da República), como também à proteção e defesa da saúde (inciso XII do art. 24).

No entanto, verificamos que a aquisição de livros didáticos para as escolas públicas é feita por meio de adesão ao Programa Nacional do Livro Didático, do governo federal. No programa, uma comissão de especialistas elabora o Guia do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), contendo os livros e materiais didáticos que serão indicados às escolas públicas. Com base nesse guia, a equipe de gestão e profissionais de educação selecionam os livros que serão utilizados seja na escola, no grupo de escolas ou na rede de ensino. Após a indicação, o governo federal, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE –, fará a aquisição e distribuição dos livros didáticos para as redes de ensino. Como se vê, dadas a completude e a extensão nacional do citado programa, as peculiaridades de escolha e distribuição dos livros, bem como a adesão do Estado de Minas Gerais às suas regras, estabelecer exigências próprias na legislação estadual não nos parece viável, tampouco autorizado pelo ordenamento jurídico, na medida em que o Estado está inserido em um sistema uniforme de alcance nacional gerido e regulamentado pela União.

De outro lado, verificamos no ordenamento jurídico estadual a Lei nº 11.824, de 6 de junho de 1995, que dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de mensagens de conteúdo educativo nas capas e contracapas de cadernos escolares adquiridos pelas escolas públicas com recursos de suas caixas escolares ou do Tesouro Estadual, para uso de seus alunos.

Segundo o disposto em seu art. 3º, o conteúdo educativo das mensagens versará, entre outras matérias, sobre direitos e garantias individuais e coletivos; direitos sociais; direitos culturais; proteção ao meio ambiente; direitos políticos; aspectos éticos da conduta individual; cidadania e aspectos relevantes de seu exercício; e o bem comum como objetivo do desempenho social do cidadão.

Apresentamos, então, ao final do parecer o Substitutivo nº 1 com o fito de incluir o inciso X no art. 3º da citada Lei nº 11.824, de 1995, prevendo os malefícios do consumo de álcool, tabaco e drogas como conteúdo educativo das mensagens das capas e contracapas dos cadernos escolares.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 571/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 3º da Lei nº 11.824, de 6 de junho de 1995, que dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação de mensagens de conteúdo educativo nas capas e contracapas de cadernos escolares adquiridos pelas escolas públicas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º – Fica acrescentado ao *caput* do art. 3º da Lei nº 11.824, de 6 de junho de 1995, o seguinte inciso X:

“Art. 3º – (...)

X – os malefícios do consumo de álcool, tabaco e outras drogas.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Guilherme da Cunha – Celise Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 715/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.471/2011 “institui a disciplina educação fiscal na grade curricular dos ensinos fundamental e médio.”

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/3/2015, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, analisar a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

A proposição dispõe que “a disciplina educação fiscal, de caráter facultativo, integrará a grade curricular dos ensinos fundamental e médio das escolas públicas e privadas do sistema estadual de educação”.

O Projeto de Lei nº 1.471/2011, que deu origem à proposição, foi analisado por esta Comissão, tendo apresentado substitutivo. Não obstante, ao refletir novamente sobre a matéria, vislumbramos outros aspectos de natureza jurídica que inviabilizam sua aprovação.

De fato, trata-se de iniciativa louvável. Entretanto, o projeto encontra óbices de natureza constitucional que o impedem de tramitar nesta Casa.

Em posicionamento recente, o Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucional norma de iniciativa parlamentar que interfere no currículo escolar. Confira-se:

“EMENTA: Agravo regimental no recurso extraordinário. Competência do relator para negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível. Lei municipal de iniciativa parlamentar. Introdução de matéria no conteúdo programático das escolas das redes municipal e privada de ensino. Criação de atribuição. Professor. Curso de formação. Regime do servidor. Aumento de despesa. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Prerrogativa do chefe do Poder Executivo. Precedentes. 1. É competente o relator (arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal) para negar seguimento “ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. 2. Ofende a Constituição Federal a lei de iniciativa parlamentar que cria atribuições para órgãos públicos e que trata do provimento de cargos e do regime jurídico dos servidores públicos, uma vez que, no caso, cabe ao chefe do Poder Executivo, privativamente, a deflagração do processo legislativo. 3. É pacífica a jurisprudência da Corte no sentido de padecer de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que, ao tratar de tema relativo a servidores públicos, acarreta aumento de despesa para o Poder Executivo. 4. Agravo regimental não provido”. (RE 395912 AgR, Relator(a): Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, julgado em 06/08/2013, Acórdão Eletrônico DJe-185 Divulg 19-09-2013.

Em vista da decisão mencionada, pode-se concluir que, independentemente da terminologia adotada na legislação estadual de iniciativa do Poder Legislativo para se referir aos componentes do currículo escolar, o efeito intervencionista e restritivo da autonomia dos sistemas e estabelecimentos de ensino quanto à formulação do projeto pedagógico é o mesmo. Por conseguinte, não há distinção entre disciplina, tema, conteúdo, atividade pedagógica ou extracurricular, uma vez que todas estas denominações configuram-se como componentes da grade escolar.

Destaca-se, também, jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Segundo a corte estadual, a inclusão de disciplina constitui atividade tipicamente administrativa e, portanto, de competência privativa do Poder Executivo. Em algumas hipóteses, além do citado argumento, foi também utilizado como fundamento para a declaração de inconstitucionalidade da norma o fato de que a inclusão de disciplina implica aumento de despesas, violando o princípio da prévia dotação orçamentária.

A propósito, são as seguintes decisões da corte estadual:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI 10.422/12 DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - ESTABELECIMENTO DE DISCIPLINA A SER CUMPRIDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS - COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO - VÍCIO DE NATUREZA FORMAL – INCONSTITUCIONALIDADE.

– A iniciativa para a propositura de lei que verse sobre matéria de cunho eminentemente administrativo, afeta ao juízo de discricionariedade da Administração, é privativa do Poder Executivo, sendo inconstitucional a lei proposta pelo Legislativo que trate sobre essas questões.

– A grade curricular a ser cumprida pelas instituições de ensino é estabelecida pela União Federal, competindo ao Município apenas esmiuçar sua aplicação, adaptando-a para as peculiaridades locais.

– A competência para regulamentar a aplicação da Lei Federal é do Poder Executivo, sob pena de ingerência indevida do Legislativo sobre o Executivo e violação ao princípio da tripartição de poderes.

– Declaração de inconstitucionalidade da Lei 10.422/12, do Município de Belo Horizonte.

– Representação procedente”. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.13.024915-4/000, Relator(a): Des.(a) Heloisa Combat, Órgão Especial, julgamento em 26/03/2014, publicação da súmula em 15/04/2014).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI QUE INCLUI NO CURRÍCULO ESCOLAR A DISCIPLINA “EDUCAÇÃO PATRIMONIAL” - MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA - VÍCIO DE INICIATIVA - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO - AFRONTA À SEPARAÇÃO E HARMONIA ENTRE OS PODERES - OFENSA AO ART. 173 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - AUSÊNCIA DE PRÉVIA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CUSTEIO DA MEDIDA - JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. - É de ser declarada inconstitucional a Lei Municipal de iniciativa do Poder Legislativo que inclui disciplina escolar no currículo da rede de ensino público, pois editada com invasão da esfera de competência do Executivo, interferindo em suas atividades congênicas, em confronto com princípio da divisão dos poderes, consagrado no art. 173 da Constituição Estadual. - Toda ação governamental que gere gastos ao erário público deve vir acompanhada da indicação de prévia dotação orçamentária”. (Ação Direta Inconst 1.0000.10.012190-4/000, Rel. Des. Alberto Deodato Neto, pub. 02/12/11).

Ademais, a interferência legislativa no currículo escolar viola regra de competência na medida em que extrapola os limites da competência suplementar.

Como é sabido, as normas gerais fixadas pela União estabelecem padrões uniformes a serem seguidos nacionalmente, por todos os entes da Federação, que poderão, no exercício da competência suplementar, adequá-las às suas especificidades.

A União, no uso de suas atribuições constitucionais, editou a Lei Federal nº 9.394, de 1996, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB –, que define as diretrizes e bases da educação nacional. Tal lei estabelece, em seu art. 26, que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. Dessa flexibilidade, resultaria a possibilidade de haver legislação suplementar por parte dos estados federados, desde que respeitado, frise-se, o caráter regional.

Ocorre, porém, que muitos projetos de lei que tratam de inclusão de temas curriculares não apresentam caráter regional ou local; ao contrário, tratam de temas gerais, como o do projeto em estudo.

Em abono ao entendimento exposto, confira-se manifestação da Secretaria de Estado de Educação – SEE – ao responder a diligência referente ao Projeto de Lei nº 3.462/2012:

“(…)1. A obrigatoriedade da inclusão de disciplinas no currículo escolar interfere diretamente na autonomia pedagógica e na gestão financeira das escolas, o que contraria o disposto no art. 15 da LDB. Ao estabelecer quais os conteúdos deverão ser ministrados, o legislador suprime a competência dos professores e gerentes das unidades escolares de adequarem a grade curricular às necessidades da escola e do alunado, conforme a idade, realidades socioculturais e locais e demais fatores que influenciam no desenvolvimento do ensino.

2. Do mesmo modo, a coercitividade da inclusão de conteúdo interfere também na autonomia de gestão financeira escolar, tendo em vista a necessidade de contratação de profissionais especializados para ministrar as aulas, contrariando o disposto no art. 15 [da citada norma federal].

3. Nos termos do art. 26 da Lei nº 9.394, de 1996, os Estados poderão complementar o conteúdo da grade curricular geral dos ensinos fundamental e médio, com uma parte diversificada, para atender às peculiaridades regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela. Contudo, as disciplinas apresentadas no presente projeto não possuem caráter local, mas sim natureza geral (...). Desse modo, o projeto de lei em análise está em desacordo com as disposições da lei federal em comento [a LDB] e da Constituição da República, que estabelece competência privativa da União para legislar sobre as normas gerais de educação”.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 715/2015.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Guilherme da Cunha – Celise Laviola.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.860/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Elismar Prado, a proposição em epígrafe disciplina a gestão de pneus e seus resíduos no âmbito do Estado e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/6/2015, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Desenvolvimento Econômico.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto em exame pretende disciplinar a gestão de pneus e seus resíduos no âmbito do Estado

O art. 1º da proposição contém as diretrizes a serem observadas quanto à gestão dos pneus inservíveis aplicáveis a toda operação de compra e venda de pneus realizada no território do Estado, assim como todo depósito ou valorização de resíduos efetuados na mesma área. O art. 2º conceitua alguns termos e expressões utilizados ao longo do projeto, tais como “pneu ou pneumático”, “pneu ou pneumático novo”, “pneu ou pneumático reformado”; “resíduos-pneus ou resíduos”; “pneu ou pneumático inservível”, “reciclagem”; “destinação final inadequada”; entre outros. Por sua vez, o art. 3º da proposição estabelece prazos e

quantitativos mínimos relativos à destinação final adequada de pneu usado ou inservível, tendo em vista a produção de novos pneus. Há dispositivos, como os arts. 4º, 5º, 7º e 8º, que estabelecem competências para atuação do Poder Executivo Estadual no que se refere ao objeto da proposta legislativa.

Segundo justificativa apresentada pelo autor do projeto, no Brasil, “são produzidos anualmente de 35 a 40 milhões de pneumáticos, dos quais aproximadamente 16 ou 17 milhões são colocados no mercado para reposição de produtos usados. Somam-se a esses os pneus remoldados, importados de países desenvolvidos e oferecidos ao consumidor a preços competitivos. A maior parte dos pneus fora de uso se encontra hoje em aterros sanitários, onde seu acúmulo é extremamente favorável à proliferação do *Aedes aegypti*, o agente transmissor da dengue”. O autor destaca que, “mesmo desconsiderando esse aspecto do problema, o depósito, por si mesmo, já causa graves contratemplos à sociedade civil e ao poder público, pois é patente - especialmente nos grandes centros urbanos - o esgotamento dos aterros hoje existentes e a dificuldade de constituir novas unidades, até mesmo pela compreensível resistência das comunidades circunvizinhas”. Conclui que, ante a gravidade do problema, é cada vez mais difundida a prática de efetuar-se a queima dos pneus fora de uso, solução inadequada sob o ponto de vista ambiental e de saúde pública, razão pela qual é necessária a regulamentação da matéria no âmbito do Estado.

Quanto aos aspectos jurídico-constitucionais, observamos que o projeto de lei cuida de matéria que envolve questões relacionadas a saúde, meio ambiente, produção, consumo, recursos naturais e poluição, incluindo-se, portanto, entre aquelas de competência legislativa concorrente e de competência administrativa comum, nos termos dos arts. 23, II e VII, e 24, VI e XII, da Constituição Federal. Nesse contexto, os estados membros estão autorizados a legislar sobre o tema, observadas as normas gerais estabelecidas pela União.

No plano nacional, as normas gerais sobre a matéria encontram-se dispostas na Lei Federal nº 12.305, de 2010, que “institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos”. Esta lei foi suplementada no âmbito do Estado pela Lei nº 18.031, de 2009.

Observamos, porém, que no âmbito da legislação federal encontra-se em vigor a Resolução Conama nº 416, de 30/9/2009, que dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada.

Pela análise do projeto em pauta, verifica-se que este se encontra em desacordo com a legislação federal mencionada, por conter diretrizes contrárias àquelas estabelecidas pela União.

As divergências de conteúdo face às normas federais foram observadas em dispositivos da proposição em exame que fixam competência de órgãos públicos estaduais no âmbito do licenciamento e da fiscalização da atividade do particular (arts. 4º, 5º, 7º e 8º). Segundo a Resolução Conama nº 461/2009, caberá ao Ibama e aos órgãos do Sisnama as ações de controle e fiscalização sobre a destinação adequada dos pneus inservíveis.

Além disso, contrariamente ao disposto no art. 3º da proposição em análise, que previu prazos progressivos para que os fabricantes de pneus promovam coleta e destinação final adequada de resíduos-pneus, a Resolução Conama nº 461 estabeleceu, desde a sua entrada em vigor, que a cada pneu novo comercializado para o mercado de reposição, as empresas fabricantes ou importadoras deverão dar destinação adequada a um pneu inservível.

A despeito da relevância do tema, a matéria contida na proposição em tela padece de inconstitucionalidade por contrariar legislação federal, bem como por adentrar no âmbito de atuação de órgãos federais.

Por fim, ao se analisar o Projeto de Lei nº 869/2015, anexado à proposição em epígrafe, conclui-se que este incorre nos mesmos vícios de inconstitucionalidade já apontados, por estabelecer regras atinentes à atuação de órgãos federais, sobre a qual compete à União, e não ao estado, legislar.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.860/2015

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Guilherme da Cunha – Charles Santos – Celise Laviola – Coronel Sandro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.573/2016

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Léo Portela, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Sacramento o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/5/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.573/2016 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Sacramento o terreno com 30m de frente para a Rua Comendador Machado, 24m de lado direito, 24m de lado esquerdo e 30m de fundo, registrado sob o nº 1.592 do Livro nº 2, no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Sacramento.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de imóveis públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, com a finalidade de corrigir as informações cadastrais do imóvel, acrescentar as cláusulas de destinação e reversão e adequar o texto à técnica legislativa.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Governo – Segov – enviou a esta Assembleia a Nota Técnica nº 131/2016, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio da qual esta esclareceu, inicialmente, que o imóvel fora doado pelo Município de Sacramento ao Estado, que não tem mais interesse em sua utilização. Tendo em vista que a destinação pública a ser atribuída ao imóvel beneficiará diretamente a população local, propiciando melhoria na prestação dos serviços públicos, a Seplag manifestou-se favoravelmente à alienação pretendida.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Em vista disso, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que acrescenta dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel – funcionamento da Vigilância Sanitária e de outros órgãos da administração municipal – e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida, em um prazo de cinco anos.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao bem otimiza a utilização do espaço público, viabilizando o melhor funcionamento da administração pública municipal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.573/2016, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Raul Belém, relator – Osvaldo Lopes – Guilherme da Cunha – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.922/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Roberto Andrade, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Viçosa o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 2/12/2016 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 5/4/2017, a relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado ao autor, para que esclarecesse sobre a localização do imóvel, e à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que esta se manifestasse sobre a transferência de domínio pretendida.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.922/2016 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Viçosa o imóvel com área de 2.000m², situado na Praça Alexandre Aad, no Distrito de Cachoeira de Santa Cruz, naquele município, registrado sob o nº 22.408, à fl. 180 do Livro 3-AK, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa.

A proposição estabelece que o imóvel destina-se ao funcionamento da Escola Municipal João Francisco da Silva e à construção de uma unidade básica de saúde. Determina, ainda, que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 10 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Ademais, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências, também exige, no inciso I de seu art. 17, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência. Do mesmo modo, o processo licitatório é dispensado no caso de doação.

Essa norma determina, ainda, a subordinação da transferência ao interesse público, o que pode ser observado no objetivo proposto pelo município donatário, de utilizar o referido imóvel para o funcionamento de uma escola municipal e para a construção de uma unidade básica de saúde. Ademais, o art. 2º do projeto determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se não lhe for dada a destinação prevista no prazo assinalado.

Em sua manifestação, o prefeito de Viçosa esclareceu que o imóvel onde estão instaladas a Escola Municipal João Francisco da Silva e a unidade básica de saúde – equipamentos públicos mantidos pela prefeitura e utilizados por toda a população da localidade, bem como das comunidades adjacentes – pertence ao Estado de Minas Gerais, o que inviabiliza projetos de ampliação, reforma e manutenção.

A Secretaria de Estado de Governo, por sua vez, encaminhou a Nota Técnica nº 314/2017, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da qual este órgão manifestou-se favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado de Minas Gerais não tem projetos de utilização da área e a destinação proposta beneficiará a população local.

Por outro lado, entendemos que o prazo de 10 anos para o cumprimento da finalidade é extensivamente longo.

Portanto, embora não haja óbice à tramitação da matéria em análise, apresentamos, no final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o objetivo corrigir a identificação do imóvel, conforme a certidão de registro atualizada, e reduzir o referido prazo para o cumprimento da finalidade para cinco anos.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.922/2016 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Viçosa o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Viçosa o imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado na Praça Alexandre Aad, no Distrito de Cachoeira de Santa Cruz, naquele município, e registrado sob o nº 48.145 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma escola municipal e de uma unidade básica de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Guilherme da Cunha – Celise Laviola – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.923/2016

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Roberto Andrade, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Viçosa o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 2/12/2016, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 31/5/2017, a relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que informasse esta Assembleia sobre a situação efetiva do imóvel e sobre possíveis óbices à transferência de domínio pretendida.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.923/2016 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Viçosa o imóvel com área de 3.575m², situado na Rua José Duniz, s/nº, Distrito de Cachoeira de Santa Cruz, naquele município, registrado sob o nº 34.494, à fl. 121 do Livro 3-BA, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa, para a construção de academia da saúde da família.

A proposição determina, também, a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 10 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Ademais, essa norma determina a subordinação da transferência ao interesse público. Para atender a esse requisito, o parágrafo único do art. 1º da projeto prevê que o imóvel será destinado à instalação de academia da saúde da família.

Ainda com o propósito de defender o interesse coletivo, o art. 2º prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de 10 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Primeiramente, cumpre ressaltar que, de acordo com a documentação anexada, faz-se necessário retificar as informações constantes na proposição relativas aos dados registrais do imóvel. Conforme demonstrado no registro do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa, trata-se de terreno registrado sob a matrícula nº 48.146 do Livro 2, nesse cartório.

Compulsando os autos, percebe-se que já lhes havia sido colacionado o Ofício nº 1.351/2016, por meio do qual a Prefeitura Municipal de Viçosa requereu a doação do bem ao município.

Instada a se manifestar sobre a alienação pretendida, a Secretaria de Estado de Governo – Segov – encaminhou a Nota Técnica nº 12/2019, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que este órgão se manifestou favoravelmente à doação, fazendo, no entanto, ressalvas ao pleito quanto à cláusula de reversão, pois o prazo de 10 anos, constante no projeto, é excessivamente longo.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, considerando as ressalvas relativas ao registro do imóvel e ao prazo da cláusula de reversão, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.923/2016 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Viçosa o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Viçosa o imóvel com área de 3.575m² (três mil quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), situado à Rua José Duniz, s/nº, Distrito de Cachoeira de Santa Cruz, naquele município, registrado sob o nº 48.146 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de academia da saúde da família.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Guilherme da Cunha – Celise Laviola – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.994/2017**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Nepomuceno o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/2/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.994/2017 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Nepomuceno o imóvel com área de 220ha, situado à Rua Francisco Lima, nº 722, naquele município, registrado sob o nº 7.656, à fl. 156 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nepomuceno.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o imóvel destina-se a abrigar órgãos da administração municipal. Ademais, o art. 2º determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado no caso de, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de imóveis públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou com a finalidade de corrigir a descrição do imóvel e adequar a redação do projeto à técnica legislativa.

Cabe ressaltar que a Prefeitura Municipal de Nepomuceno apresentou o Ofício nº 273/2017, por meio do qual enfatizou que tem gastos excessivos com alugueis, pois abriga suas secretarias em imóveis particulares, o que agrava os efeitos da crise financeira que atinge os pequenos municípios. Portanto, almeja receber o imóvel em doação, a fim de reformá-lo para abrigar seus órgãos administrativos. Posteriormente, no Ofício nº 89/2019, ratificou as informações prestadas.

A Secretaria de Estado de Governo – Segov –, por sua vez, enviou a esta Assembleia a Nota Técnica nº 35/2017, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, em que este órgão se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do bem e que a destinação a ser atribuída ao imóvel contribuirá para a contenção de gastos da administração municipal com a locação de imóveis.

Cabe ressaltar, ainda, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esse requisito pode ser constatado nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao bem otimiza a utilização do espaço público, garantindo o funcionamento da administração municipal, além de trazer economia para o cofre público local.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.994/2017, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Raul Belém – Guilherme da Cunha – Osvaldo Lopes – Beatriz Cerqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.752/2017

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior, o projeto de lei em epígrafe “acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 22.231, de 20 de junho de 2016, que trata da definição de maus-tratos contra animais no Estado”.

A matéria foi distribuída para análise das Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Agropecuária e Agroindústria.

Em exame preliminar a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável também concluiu pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1 da comissão antecedente.

Vem agora o projeto a esta comissão para que sobre ele seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela busca inserir parágrafo no art. 1º da Lei nº 22.231, de 2016, para reconhecer os animais como seres sencientes, sujeitos de direito, que sentem dor e angústia, o que constitui o reconhecimento da sua especificidade e das suas características diante de outros seres vivos.

Em sua justificativa os autores defendem que os animais têm percepção pelos sentidos, que recebem impressões, são dotados de sistema neurossensitivo, e, portanto, são sensíveis aos estímulos externos e ambientais. Assim, podem ser caracterizados como vítimas em casos de crueldade, sofrimento, agressão, atentado à vida, à saúde ou à integridade física e mental. Destacam que, juridicamente no Brasil, possuem *status* de coisa. Citam, ainda, projetos de lei sobre o tema que estão tramitando no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça alertou que o reconhecimento dos animais como seres sujeitos de direito pode ser questionado juridicamente, por se tratar de questão polêmica e controversa, conforme razões apresentadas em seu parecer. Dessa maneira, em respeito à posição majoritária na doutrina e na jurisprudência brasileiras, apresentou substitutivo para excluir do texto a expressão “sujeitos de direito” e aprimorar a redação do projeto.

Já a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável destacou como vem crescendo a conscientização acerca das questões que envolvem a criação, a exploração, a utilização e o consumo de animais, assunto que ganhou notoriedade após a Declaração de Cambridge sobre a consciência animal, em 2012. Citou o Projeto de Lei nº 6.799/2013, de autoria do deputado federal pelo Estado de São Paulo Ricardo Izar, que busca estabelecer regime jurídico especial para os animais domésticos e silvestres, para reconhecer que possuem personalidade própria oriunda de sua natureza biológica e emocional, que são seres sensíveis e suscetíveis a sofrimento. Por fim, a comissão destacou que o propósito do projeto em análise não é equiparar os animais não humanos aos animais humanos, mas, sim, compreender suas particularidades e reconhecer sua natureza diversa daquela das coisas, em consonância com o conceito de consciência animal e com as demandas sociais sobre o tema.

No âmbito desta Comissão de Agropecuária e Agroindústria é importante refletir sobre como essa alteração na Lei nº 22.231, de 2016, refletirá no tratamento dado aos animais produzidos ou utilizados na agropecuária, seja na forma como são criados e acondicionados, seja no método de seu abatimento.

Como exemplo, citamos o abate de animais por meio de descarga elétrica, que é considerado, inclusive, um procedimento de abate humanitário, nos termos da Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa – nº 12, de 2017, que traz o conjunto de diretrizes técnicas e científicas que garantem o bem-estar do animal desde o embarque na propriedade de origem até o seu abate.

Além disso, a Instrução Normativa Mapa nº 3, de 2000, apresenta o regulamento técnico de métodos de insensibilização para o abate humanitário de animais de açougue. O método elétrico é um desses métodos de insensibilização, cujo equipamento deverá possuir um dispositivo de segurança que garanta a indução e a manutenção dos animais em estado de inconsciência até a operação de sangria. Além disso, o equipamento deverá dispor de sensores para verificação da resistência, a fim de garantir que a voltagem e a amperagem empregadas na insensibilização sejam proporcionais ao porte do animal, evitando lesões e sofrimento inútil.

Portanto, já vislumbramos no arcabouço legal atual normas que buscam proteger os animais empregados na produção agropecuária com um tratamento mais humanitário, em consonância com o propósito de se reconhecer a consciência animal. Nesse sentido, não observamos óbices ao seguimento da proposição, eis que ela se mostra um avanço para a proteção da integridade física e a redução de maus-tratos aos animais não humanos.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.752/2017, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

Inácio Franco, presidente e relator – Betinho Pinto Coelho – Leninha.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2019**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria dos deputados Laura Serrano, André Quintão, Antonio Carlos Arantes, Bartô, Bruno Engler, Cássio Soares, Celise Laviola, Coronel Henrique, Coronel Sandro, Cristiano Silveira, Dalmo Ribeiro Silva, Doorgal Andrada, Hely Tarquínio, Fernando Pacheco, Gil Pereira, Glaycon Franco, Guilherme da Cunha, Gustavo Valadares, Inácio Franco, João Magalhães, Leninha, Leonídio Bouças, Luiz Humberto Carneiro, Professor Irineu, Raul Belém, Roberto Andrade, Sargento Rodrigues, Sávio Souza Cruz, Tadeu Martins Leite, Thiago Cota, Tito Torres, Ulysses Gomes, Virgílio Guimarães, Zé Guilherme, Cleitinho Azevedo, João Leite, Andréia de Jesus, Charles Santos e Gustavo Mitre, o projeto de lei complementar em epígrafe “altera a Lei Complementar nº 78, de 9 de julho de 2004, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 3/8/2019, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela altera a Lei Complementar nº 78, de 2004, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado.

Segundo os autores, “a Lei Complementar nº 78, de 2004, ao tratar da matéria de consolidação das leis, prevê a necessidade de grupo de trabalho coordenado com o Executivo para promover a sistematização das leis estaduais, o que fere a autonomia do Poder Legislativo no seu papel precípua de legislador para o Estado. O excesso de burocracia prevista para projetos desta natureza inibe a sistematização do ordenamento jurídico estadual, que deveria ser promovido para maior inteligibilidade das normas que incidem sobre o cidadão mineiro”.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, em sua esfera de competência, manifestou pela constitucionalidade e legalidade da matéria, considerando que não há obstáculo à tramitação da proposição. Aquela comissão concordou com o fundamento dos autores quanto à inércia dos Poderes estaduais na implementação do sistema de consolidação criado na lei complementar mineira. Por isso, a fim de aprimorar o projeto, a CCJ propôs revogar as previsões legais que exigem a formação de grupos de trabalho para dar início à tarefa de consolidação.

Da nossa parte, entendemos pertinente a proposição, na medida em que vai ao encontro da tentativa de sanear o ordenamento jurídico. O projeto atende ao interesse público e permite que parlamentares tenham a iniciativa de propor simplificações, atualizações e consolidações do nosso inflacionado sistema de normas. Toda medida que contribui para melhorar a inteligibilidade do ordenamento e para a racionalização do estoque de normas do Estado merece nossos aplausos. Ressalte-se, por fim, comungando do entendimento exarado pela CCJ, que o fato de não ser mais obrigatório não significa que os Poderes Executivo e Legislativo não devam dialogar a fim de consolidar as normas estaduais.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 15/2019 na forma do Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Osvaldo Lopes, relator – Raul Belém – Guilherme da Cunha – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em análise “acrescenta § 4º ao art. 3º da Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição da República, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências”.

A proposta foi encaminhada para as Comissões de Constituição e Justiça, de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Administração Pública. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei complementar em exame objetiva possibilitar ao servidor público ou membro de Poder que ingressou no serviço público antes da criação do regime de previdência complementar dos servidores do Estado de Minas Gerais que, de modo expresso, faça opção por tal regime.

No âmbito estadual, o regime de previdência complementar é regulado pela Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014. Na esfera da União, o dito regime está disciplinado na Lei Federal nº 12.618, de 20 de abril de 2012, que estabeleceu o direito de opção a que alude a proposta em exame.

Conforme justifica o autor da proposta, com argumento validado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer para o 1º turno da matéria, a Lei Complementar nº 132, de 2014, diversamente da Lei Federal nº 12.618, de 2012, viola o princípio da isonomia ao não conceder o direito de opção por um novo regime previdenciário aos antigos servidores estaduais. Ademais, o autor ainda informa que o regime complementar é fiscalmente equilibrado e vantajoso na medida em que promove economia para os cofres públicos e não acarreta perdas aos agentes públicos que abrange.

Também cabe aduzir que a proposta em estudo apenas concede direito de opção ao servidor. Ela não o obriga a mudar o seu regime previdenciário. O que ela faz, em suma, é corrigir distorção no sistema previdenciário dos servidores estaduais.

Como se pode observar, a proposta tem o mérito de dar a todos os servidores o mesmo direito de se submeterem a um regime de previdência que já se torna regra no País e que encontra similitude com o regime geral de previdência aplicável a todos os trabalhadores do País. Além disso, inegavelmente, tal regime gera a médio prazo economia para os cofres públicos. Finalmente, reitera-se que não se impõe ao antigo servidor a sujeição a tal regime, apenas se lhe confere o direito de por ele optar. A proposta é, sem dúvida, vantajosa para todos, Estado e servidor público.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 21/2019, em 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Raul Belém, relator – Guilherme da Cunha – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira – Osvaldo Lopes.

PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria de um terço dos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e tendo como primeiro signatário o deputado Coronel Sandro, a Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2019 altera o art. 196 da Constituição do Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo*, em 17/5/2019, a proposição foi distribuída a esta comissão para receber parecer, nos termos do disposto no inciso I do art. 201 do Regimento Interno, para, em seguida, ser analisada, quanto ao mérito, pela comissão especial.

Fundamentação

A proposição em análise suprime o inciso VIII e acrescenta o inciso XII ao art. 196 da Constituição do Estado, vedando-se o critério de eleição para escolha do cargo de diretor e da função de vice-diretor de escola, nos seguintes termos:

“Art. 196 – (...)

XII – provimento de cargo comissionado de Diretor e da função de Vice-Diretor de escola, cujo recrutamento deverá levar em consideração, na apuração objetiva do mérito dos indicados, a experiência profissional, a habilitação legal, a titulação, a capacidade de gerenciamento, e a prestação de serviços no estabelecimento por dois anos, pelo menos, vedado o critério de eleição, sendo que as demais condições para provimento do cargo serão estabelecidas em lei estadual.”.

Na redação originária da Constituição estadual, a matéria era regida pelo inciso VIII do art. 196, que previa o método de seleção competitiva para a escolha do diretor e do Vice-Diretor de escola pública. Essa forma de seleção se realizava em duas etapas: provas para avaliação de titulação e da capacidade de gerenciamento do candidato e apuração pela comunidade escolar da sua aptidão para a liderança.

O dispositivo acima foi, porém, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, por retirar do Poder Executivo a prerrogativa que lhe foi assegurada pelo inciso II do art. 37 da Constituição da República de fazer as nomeações para os cargos em comissão que compõem os seus quadros.

De acordo com a justificação, “a proposta constitucional em tela, muito embora venha a eliminar o processo de eleição, que causa geralmente muito tumulto na comunidade escolar, por outro lado, preserva o critério do recrutamento por meio da capacidade de gerenciamento do indicado, bem como provas para avaliação de titulação.”

Feito esse breve resumo da matéria, passemos à análise jurídica da proposição.

Sob o ponto de vista da iniciativa, a proposta de emenda apresentada por mais de 1/3 dos membros da Assembleia Legislativa compatibiliza-se com o disposto no inciso I do art. 64 da Constituição do Estado.

Além disso, a matéria constante na proposta não foi rejeitada ou havida por prejudicada na sessão legislativa vigente, atendendo, assim, ao disposto no §5º do art. 64 da Constituição Mineira.

Do mesmo modo, não há ofensa ao disposto no §2º do referido art. 64 da Constituição Estadual, que veda a emenda à Constituição na vigência de estado de sítio, estado de defesa e intervenção federal.

Ademais, afere-se que o conteúdo da proposta de emenda não objetiva abolir ou suprimir as cláusulas pétreas contidas no §4º do art. 60 da Constituição da República.

Todavia, no que diz respeito ao aspecto material, cabe lembrar que o Supremo Tribunal Federal já declarou a inconstitucionalidade de dispositivos de diversas Constituições e leis estaduais (ADI 2997, julgada em 12/8/2009; ADI 573, julgada em 3/2/1997) que previam o preenchimento de cargos em comissão de diretores de escolas por meio de eleição direta, subtraindo do Executivo o poder para fazer tais nomeações. O principal argumento utilizado pela Corte é de que os cargos públicos devem ser providos mediante concurso público, ou, em se tratando de cargos em comissão, por meio de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo, em relação aos cargos integrantes de sua estrutura (C.F., art. 37, II, art. 84, XXV). Confira-se:

Ementa: - Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei nº 8.040, de 26.7.1990, do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre as funções de direção de escolas públicas, forma de escolha dos diretores, dando outras providências. 3. Escolha, por eleição da comunidade escolar, dos diretores. 4. Alegação de ofensa aos arts. 61, § 1º, II, letra "c", e 37, II, da Constituição Federal, porque a lei foi de iniciativa parlamentar e concerne ao provimento de cargos em comissão. 5. Cautelar deferida. 6. Orientação do STF no sentido de não abonar, à luz dos preceitos constitucionais em vigor, a eletividade dos diretores das escolas públicas. Sendo os diretores de estabelecimentos públicos, que se integram no organismo do Poder Executivo, titulares de cargos ou funções em comissão, não seria admissível a intitulação nesses cargos, com mandatos que lhes assegurariam professores, servidores e alunos, sem a manifestação do chefe do Poder Executivo, que ficaria vinculado a essa escolha para prover cargos de confiança, com vistas a gerir cargos do ruolo administrativo, integrantes da estrutura educacional. 7. Precedentes nas ADINs nºs 244-9-RJ, 387-9-RO, 578-2-RJ, 640-1-MG, 606-1-PR, 123-0-SC e 490-5. 8. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, declarando-se a inconstitucionalidade da Lei nº 8.040, de 26.7.1990, do Estado de Santa Catarina. (ADI 573, relator(a): min. Néri da Silveira, Tribunal Pleno, julgado em 3/2/1997, DJ 31-08-2001 PP-00034 Ement Vol-02041-01 PP-00086).

No Estado de Minas, as normas estaduais que vinculavam a nomeação ao resultado do processo seletivo - art. 196, VIII, da Constituição Estadual, Lei nº 10.486, de 1991, e Decreto nº 32.855, de 1991 - foram declaradas inconstitucionais pela ADI nº 640-1 no ano de 1997. A partir de então, vêm sendo editadas sucessivas resoluções que mantiveram a participação da comunidade no processo de escolha do diretor e vice-diretor das escolas. O resultado, porém, não é mais vinculante para o chefe do Poder Executivo, mantendo-se assim preservada a sua prerrogativa de fazer as nomeações para cargos em comissão a ele vinculados. Atualmente, está em vigor a Resolução nº 4.127, de 2019, que prevê o processo de escolha pela comunidade escolar e determina:

Art. 36 - O titular da Secretaria de Estado de Educação submeterá à decisão do Governador do Estado, para nomeação, os nomes dos servidores escolhidos para exercer o cargo de Diretor de Escola, nos termos desta Resolução.

A gestão democrática da educação pública está prevista na Constituição da República (art. 206, VI) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (art. 3º, VIII) e é reafirmada pela Constituição mineira (art. 196, VII). A escolha do diretor da escola pela comunidade escolar é um dos elementos centrais desse princípio, constando, inclusive, como uma das metas previstas no Plano Nacional de Educação, instituído por meio da Lei nº 13.005, de 2014, nos termos seguintes:

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.(grifei)

Estratégias:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar; (...).

Assim, vedar a participação da comunidade escolar no processo de escolha dos dirigentes de ensino vai na contramão dos princípios constitucionais que regem a educação pública brasileira, implicando, ainda, retrocesso no que tange aos avanços já obtidos

na gestão democrática das escolas. Invade, ainda, a competência do Executivo para dispor das nomeações dos cargos de comissão de sua estrutura (art. 66, III, “c”, da Constituição estadual). Cabe reafirmar, a propósito, que o modelo hoje em vigor não desrespeita a Constituição porque compatibiliza a participação da comunidade com a preservação da liberdade de nomeação e exoneração dos cargos em comissão atribuída ao chefe do Poder Executivo e já vem sendo realizado há mais de 20 anos.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2019.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Celise Laviola, relatora – Bruno Engler (voto contrário) – Guilherme da Cunha – Charles Santos – Coronel Sandro (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 517/2019

Comissão de Agropecuária e Agroindústria

Relatório

De autoria do deputado Coronel Henrique, a proposição em epígrafe altera o inciso I do art. 5º da Lei 10.021, de 6 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a vacinação obrigatória contra a febre aftosa, a brucelose e a raiva dos herbívoros e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 15/3/2019, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Agropecuária e Agroindústria.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta comissão analisar o mérito da proposição, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise pretende vincular os critérios de vacinação do gado bovino e bubalino no Estado aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa. Na condição presente, esses critérios são estabelecidos em portaria do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, ou em resolução da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, que por sua vez segue o regulamento publicado pelo Mapa.

Ao analisar a proposição, a Comissão de Constituição e Justiça não identificou qualquer óbice à tramitação do projeto de lei nesta Casa. Porém, ofertou emenda para eliminar, segundo a melhor técnica legislativa, expressões desnecessárias à eficácia da norma diante da alteração pretendida pelo projeto original.

Quanto ao mérito, entendemos que a providência legislativa de promover referência direta às normativas federais para a execução dessa ação sanitária em Minas se faz adequada tanto pela eficácia técnica quanto pela simplificação do ambiente de controle sobre o segmento econômico da pecuária. Isso porque os programas de erradicação da febre aftosa, zoonose de importância mundial, seguem regramentos internacionais e submetem o Brasil a condicionantes que podem afetar toda a cadeia produtiva da carne e do leite em suas práticas de comércio interno e externo. Portanto é inquestionável para Estado o cumprimento dos critérios estabelecidos pelo órgão federal.

A febre aftosa é uma importante ameaça para o bem-estar da população, pois é uma doença viral, muito contagiosa, de evolução aguda, em especial em bovinos e bubalinos, o que afeta diretamente a economia. É considerada zoonose, embora afete humanos apenas raramente. Os principais sintomas são febre e formação de vesículas na boca e nos espaços interdigitais.

Em Minas Gerais e em outros estados brasileiros, atualmente, há grande expectativa para que seus territórios conquistem o *status* de zona livre de febre aftosa sem vacinação, o que depende do fortalecimento de medidas de prevenção e da comprovação continuada da não ocorrência de focos da doença. O Mapa persegue esse objetivo nas diversas regiões do País e, para tanto, mantém o Programa Nacional de Febre Aftosa – Pnafa –, além de ter elaborado, com consulta à sociedade, o Plano Estratégico do Programa Nacional de Erradicação de Febre Aftosa 2017-2026.

No campo do programa oficial de vacinação da febre aftosa, no entanto, há demanda recorrente de adequação da lei sanitária estadual, objeto da proposição em tela, quanto à sanção por meio de multa. As lideranças do setor pecuarista informam haver abuso sistemático na imposição dessa penalidade diante de problemas meramente operacionais no cumprimento de prazos de aplicação da vacina ou mesmo de comprovação, ao IMA, de sua efetivação. Por falta de alternativas legais, mesmo contando com o entendimento dos fiscais agropecuários, eventuais atrasos, plenamente justificáveis tecnicamente, redundam em multas pesadas para os criadores.

Nesse contexto, em discussão que envolveu a Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg –, e representantes do IMA, entendemos ter identificado mecanismo suficiente para permitir maior conforto para o pecuarista sem perda da capacidade de controle sobre o cumprimento dos programas pelo IMA. Assim, com o objetivo de efetivar mais esse ajuste ao texto do projeto, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 517/2019, em primeiro turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o inciso I do art. 5º e o art. 7º da Lei nº 10.021, de 6 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a vacinação obrigatória contra a febre aftosa, a brucelose e a raiva dos herbívoros e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O inciso I do art. 5º da Lei nº 10.021, de 6 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – (...)

I – efetuar a imunização contra a febre aftosa, com vacina que atenda aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de todos os bovinos e bubalinos em idade de vacinação, conforme regulamento;”.

Art. 2º – Ficam acrescentados ao art. 7º da Lei nº 10.021, de 1989, os seguintes §§ 6º e 7º:

“Art. 7º – (...)

§ 6º – A multa decorrente da inobservância do disposto no inciso I do art. 5º desta lei, bem como de seus regulamentos, poderá ser convertida em advertência pelo órgão ou pela entidade de controle e de defesa sanitária competente, desde que o autuado não seja reincidente.

§ 7º – Para fins do disposto no § 6º, considera-se reincidente o criador que, em qualquer de seus estabelecimentos pecuários, tenha sido condenado pela mesma infração nos cinco anos anteriores à data da autuação.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

Inácio Franco, presidente – Betinho Pinto Coelho, relator – Leninha.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 883/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Ione Pinheiro, a proposição em epígrafe “proíbe a comercialização de coleiras de choque em animais, no Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/7/2019, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Desenvolvimento Econômico.

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição, o Projeto de Lei nº 1.067/2019, de autoria dos deputados Cleitinho e Noraldino Júnior, por guardarem semelhança entre si.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto em exame pretende proibir a comercialização de coleiras de choque em animais no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Segundo o art. 1º, fica vedada a comercialização de coleiras de choque para uso em animais, sob pena, nos termos do art. 2º, de pagamento de multa, no valor de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), na primeira infração, podendo chegar ao valor de até 50 vezes esta quantia, em caso de reincidência. Há também previsão de apreensão dos produtos.

Segundo justificativa apresentada pela autora do projeto, “o uso de coleiras que causam choque em animais deve ser abolido, uma vez que essa prática provoca dor e sofrimento a esses seres. O seu uso já foi banido em alguns países, enquanto que em outros tem sido um foco de debate”. Destaca que esses instrumentos aplicam descargas elétricas no pescoço do animal quando ele, na opinião do tutor ou do adestrador, estiver manifestando um comportamento indesejável, com a promessa de prevenir esse comportamento no futuro. Além de prática cruel, especialistas em comportamento animal afirmam que o uso dessas coleiras não é eficaz na indução de comportamento do animal, sendo que o correto seria entender e tratar a causa do comportamento.

A análise da proposição em exame revela tratar-se de matéria relevante, uma vez que a regulamentação, a fiscalização e a punição das práticas capazes de ocasionar maus-tratos têm sido parte importante das políticas públicas voltadas para a proteção aos animais. Ainda limitadas e dispersas, essas políticas envolvem também as ações públicas de controle de zoonoses; o controle populacional de animais domésticos e em situação de rua; o uso de animais no ensino e na pesquisa; e a preservação e o manejo de animais silvestres.

O estado detém competência legislativa na matéria, conforme disposto no art. 24, VI, da Constituição da República. Por sua vez, o inciso VII do § 1º do art. 225 da Carta Maior determina a esse ente federado “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

Vale destacar que no âmbito estadual encontra-se em vigor a Lei nº 22.231, de 20 de julho de 2016, que define como maus-tratos quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de animal, como, por exemplo, privá-lo das suas necessidades básicas e lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte. Além disso, a lei estadual também veda a promoção de distúrbio psicológico e comportamental em animal e previu penalidades para o infrator.

Assim, ao se analisar o conteúdo da proposição em epígrafe, verifica-se que, ainda que de forma mais abrangente, a temática já foi tratada pela legislação estadual citada, sendo coerente com as diretrizes estabelecidas para o combate e a penalização de práticas, condutas ou mesmo omissões que resultem em sofrimento físico ou mental de animais.

No que se refere à proibição de comercialização do referido produto, cabe também analisar a proposição, sob o ponto de vista da livre iniciativa, considerada como o pilar que fundamenta a ordem econômica instituída pela Constituição Federal, como disposto no seu art. 170. Entretanto, é lícito à lei fixar condições para que a atividade econômica se desenvolva, com o fito de harmonizar outros interesses concorrentes que poderiam ser feridos se a livre iniciativa fosse considerada um direito absoluto.

Nesse contexto, a Constituição Federal é expressa ao atribuir competência concorrente à União e aos estados membros para legislar sobre produção e consumo, conforme o previsto no seu art. 24, V. E a atividade econômica de compra e venda de coleiras de choque indubitavelmente enquadra-se no conceito constitucional de relação de consumo.

Daí conclui-se que cabe ao estado membro legislar sobre a comercialização dessas linhas.

Deve-se ressaltar que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1113/2019, que “que proíbe a comercialização e o uso de coleiras de choques para adestramento de animais”, que já recebeu parecer favorável na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços da Câmara dos Deputados.

Dessa maneira, à luz da fundamentação apresentada, entendemos que não existem óbices de natureza jurídica, constitucional ou legal à tramitação da matéria.

Por determinação da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 6/4/2003, esta comissão deve também se pronunciar a respeito da proposição anexada ao projeto de lei sob comento.

O Projeto de Lei nº 1.067/2019, de autoria dos deputados Cleitinho e Noraldino Júnior, dá o mesmo tratamento normativo à matéria, razão pela qual os argumentos aqui apresentados se aplicam também a ele, tendo em vista a semelhança que guarda com a proposição em análise.

Ambas as proposições guardam identidade de objeto, bem como regras complementares à matéria ora debatida, razão pela qual julgamos oportuna a apresentação, ao final deste parecer, do Substitutivo nº 1, para o aprimoramento do texto.

Por fim, salientamos que a análise dos aspectos meritórios da proposição, assim como de suas implicações na prática, será feita em momento oportuno pelas comissões de mérito.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 883/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Proíbe o uso e a comercialização, no Estado de Minas Gerais, de coleiras antilatido com impulso eletrônico que causem choques em animais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam proibidos, no Estado de Minas Gerais, a comercialização e o uso de coleira antilatido que provoque choques em animais como forma de adestramento.

Parágrafo único – A proibição prevista no caput se aplica às vendas em lojas físicas ou em meio virtual.

Art. 2º – Ao infrator que comercializar o produto serão aplicadas as seguintes sanções:

I – apreensão do produto; e

II – multa, no valor de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs, na primeira infração, e de até cinquenta vezes esse valor em caso de reincidência, nos termos de regulamento.

Art. 3º – O poder público notificará os órgãos competentes para que tomem as providências necessárias na apuração da conduta descrita no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12/2/1998 quando do uso da coleira antilatido em animais.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Celise Laviola, relatora – Guilherme da Cunha – Charles Santos – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 905/2019

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

O Projeto de Lei nº 905/2019, de autoria do deputado Zé Reis, estabelece diretrizes para investimento em infraestrutura em regiões afetadas pelas concessões públicas para exploração de rodovias no Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta comissão para que também sobre ela emita parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata-se de proposição que busca estabelecer diretrizes para a aplicação de recursos auferidos pelo Estado em processos de concessão de rodovias sob sua jurisdição. Entre elas, encontra-se a obrigatoriedade da destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos valores de outorgas pagas por particulares ao Estado, como contrapartida pela exploração econômica de trechos rodoviários, para a região de abrangência da concessão. Além disso, define quais obras deverão ser priorizadas na aplicação desses recursos, com subsídio de audiências públicas a serem realizadas na região afetada.

Alega o autor que a proposição objetiva “garantir que o investimento pago pelo cidadão de uma região seja aplicado em seu benefício, em ações e obras que possam mudar a sua realidade e trazer desenvolvimento local, gerando empregos, renda e melhorando o acesso em locais em que o investimento público ou privado em infraestrutura seria preterido por muitas décadas”.

Na sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou alguns problemas presentes no texto original, como a vinculação indevida de receitas auferidas pelo Estado, o avanço em esfera legislativa de competência do Poder Executivo e a alocação de recursos estaduais fora da lei orçamentária. Visando contornar tais óbices, aquela comissão apresentou texto substitutivo.

No que compete a esta comissão analisar, também entendemos que o texto original traz alguns aspectos negativos. O principal deles é que, atualmente, o dinheiro advindo das outorgas é aplicado discricionariamente pelo governo em qualquer região do

Estado, de acordo com critérios de priorização definidos pelo órgão rodoviário estadual, o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DEER-MG. A vinculação majoritária desses recursos para o entorno dos trechos concessionados, feriria, assim, um dos principais objetivos dos processos de concessão de rodovias em tempos de escassez de recursos orçamentários, que é auferir receita para o investimento em trechos rodoviários economicamente inviáveis de serem explorados por terceiros.

De modo geral, as rodovias que suscitam interesse da iniciativa privada são aquelas com maior fluxo de veículos, o qual denota um maior movimento econômico ou uma maior geração de riqueza em seu entorno. Tanto que as futuras concessões em estudo pelo governo estadual são relativas a trechos rodoviários localizados em regiões economicamente mais dinâmicas, principalmente Sul de Minas e Triângulo.

Talvez o motivo que levou o nobre autor a propor tal medida seja o fato de, atualmente, a única concessão de rodovia que reverte recursos de outorga para os cofres estaduais estar localizada no norte de Minas, a BR-135. Assim, a vinculação pretendida no texto original poderia fazer sentido se aplicada a este caso específico, visto que a região Norte é das menos economicamente desenvolvidas do Estado.

Porém, se aprovada a proposição na forma pretendida originalmente, as áreas mais pobres, inclusive o próprio Norte de Minas, cujos trechos rodoviários de menor movimento continuariam sob operação direta do DEER-MG, poderiam ser as mais impactadas negativamente, pois as futuras receitas advindas de outorgas iriam majoritariamente para regiões mais ricas do Estado.

Assim, entendemos que a sugestão de texto apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça é a mais adequada, por sanar, pelo menos em parte, os problemas que apontamos.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 905/2019, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

Léo Portela, presidente e relator – Cleitinho Azevedo – Leninha

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 999/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Bruno Engler, o Projeto de Lei nº 999/2019 “dispõe sobre a destinação de bens, direitos e valores oriundos de ilícitos penais relacionados à Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, para os órgãos de segurança pública do Estado e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo de* , a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Administração Pública. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Segurança Pública, ao manifestar-se favoravelmente à proposição, apresentou a Emenda nº 2.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição, nos termos do art. 192, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 999/2019 pretende estabelecer a destinação de bens, direitos e valores oriundos de ilícitos penais relacionados à Lei Federal nº 9.613, de 1998, que dispõe sobre os crimes de “lavagem de dinheiro”, aos órgãos de segurança pública

do Estado, após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória que determinar o seu perdimento em razão da prática dos crimes previstos naquela lei federal.

Durante a tramitação, a Comissão de Constituição e Justiça reconheceu a viabilidade constitucional e legal da proposição e apresentou emenda que busca promover a destinação prioritária dos bens, direitos e valores perdidos em razão da prática de crimes de “lavagem de dinheiro” de acordo com critérios de necessidade.

Por seu turno, a Comissão de Segurança Pública assinalou que a proposição pode promover maior eficiência no combate ao crime dessa natureza. E, para aprimorá-la, apresentou a Emenda nº 2, que determinou a utilização preferencial dos bens, direitos e valores perdidos em razão da prática dos crimes previstos na Lei Federal nº 9.613, de 1998, pelos órgãos encarregados da prevenção, do combate, da ação penal e do julgamento desses delitos.

Na esteira das manifestações das comissões que precederam, entendemos que tanto a proposição original quanto as emendas apresentadas podem contribuir efetivamente para a melhoria nos serviços públicos que têm por objetivo prevenir e combater os crimes previstos na Lei Federal nº 9.613, de 1998.

Porém, para consolidar as modificações apresentadas ao projeto original pelas comissões precedentes, apresentamos, a seguir, o Substitutivo nº 1, que incorpora ao texto original as emendas apresentadas ao longo da tramitação.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 999/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça e da Emenda nº 2, apresentada pela Comissão de Segurança Pública.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a destinação de bens, direitos e valores oriundos de ilícitos penais relacionados à Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, para os órgãos de segurança pública do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os bens, direitos e valores oriundos de ilícitos penais relacionados à Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, serão destinados aos órgãos de segurança pública do Estado, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória que também decretar o perdimento.

Art. 2º – A destinação a que se refere o art. 1º visa, preferencialmente, ao aprimoramento da atuação dos órgãos de segurança do Estado encarregados da prevenção, do combate, da ação penal e do julgamento dos crimes previstos na Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme determina o § 1º do art. 7º da referida lei e obedecerá critérios de defasagem de pessoal, infraestrutura e equipamentos..

Art. 3º – Os bens, direitos e valores de que trata esta lei serão destinados, prioritariamente, à infraestrutura e à reestruturação dos órgãos de segurança pública, à aquisição e ao aprimoramento de tecnologia, capacitação de agentes e autoridades.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Sargento Rodrigues, relator – Beatriz Cerqueira – Osvaldo Lopes – Raul Belém – Guilherme da Cunha.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.089/2019**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do deputado Agostinho Patrus, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Casca o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 12/9/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.089/2019 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Casca o imóvel com área de 1.200m², situado na Rua Custódio Vieira Torres, nº 577, Bairro Bela Vista, naquele município, registrado sob o nº 14.733, à fl. 289 do Livro 3-N, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Casca.

O parágrafo único do art. 1º estabelece que o imóvel destina-se à instalação de equipamento público de natureza social. Ademais, o art. 2º determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado no caso de, findo o prazo de 10 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de imóveis públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou com a finalidade de reduzir o prazo para o cumprimento da finalidade e corrigir a descrição do imóvel.

Cabe ressaltar que a Prefeitura Municipal de Rio Casca apresentou o Ofício nº 70/2019, por meio do qual requereu a doação do bem ao município, indicando que o imóvel, sob a propriedade do Estado, não cumpre nenhuma finalidade pública. Argumentou, ainda, que sua utilização pelo município, em ações de natureza social, será de grande valia para a população local.

A Secretaria de Estado de Governo – Segov –, por sua vez, enviou a esta Assembleia a Nota Técnica nº 52/2019, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, em que este órgão se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do bem.

Cabe ressaltar, por fim, que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esse requisito pode ser constatado nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao imóvel e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da matéria em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao bem otimiza a utilização do espaço público, garantindo a prestação de serviços sociais à comunidade.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.089/2019, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

João Magalhães, presidente e relator – Raul Belém – Guilherme da Cunha – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira – Osvaldo Lopes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.224/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Cleitinho Azevedo, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação dos cálculos de reajuste, revisão ou alteração tarifária pelas prestadoras de serviços públicos delegados no âmbito do Estado de Minas Gerais”.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 18/10/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Defesa do Consumidor e Contribuinte, para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpre-nos examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei em estudo pretende, nos termos de seu art. 1º, determinar que as prestadoras de serviços públicos delegados do Estado de Minas Gerais publiquem no *Diário Oficial do Estado* e em seus respectivos sítios eletrônicos os cálculos de reajuste, revisão e qualquer outra operação que venha a impactar o valor das tarifas que praticarem.

Passemos, então, à análise do projeto quanto aos aspectos que a esta comissão compete analisar.

O projeto institui novas obrigações dirigidas às prestadoras de serviços públicos delegados que atuem no Estado, no intuito de promover os princípios constitucionais da administração pública, em especial o da publicidade.

No que se refere ao princípio da publicidade, importa destacar que a Constituição da República, no *caput* do art. 37, determina explicitamente que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Disposição semelhante consta no *caput* do art. 13 da Carta Mineira, o qual submete as ações administrativas do Estado à observância de vários postulados, entre os quais o da publicidade, no intuito de dar transparência aos atos do poder público.

Dessa forma, o projeto visa densificar o princípio constitucional da publicidade, uma vez que estabelece um mecanismo de controle da aplicação de recursos e execução de serviços públicos.

Sobre a matéria, cumpre observar que as normas gerais sobre concessão de serviços públicos constam na Lei Federal nº 8.987, de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências. Por se tratar de lei nacional que estabelece diretrizes, suas disposições vinculam os estados, o Distrito Federal e os municípios. O art. 2º, II, da citada lei, define a concessão de serviço público como “a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado”.

Nesse tipo de contrato, a remuneração do concessionário ocorre, tradicionalmente, por meio da cobrança de tarifas dos usuários, cujos valores devem preservar o equilíbrio financeiro da avença, estabelecendo, ainda, em seu art. 9º, que a concessionária deverá divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos.

No entanto, a proposição ora em análise amplia o contexto no qual tais informações serão divulgadas, tornando mais concreto o direito dos usuários dos serviços públicos delegados.

De acordo com o art. 23 a Lei Federal nº 8.987, de 1995, são cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas à obrigatoriedade, à forma e à periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente, bem como as relativas à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária. Além disso, o parágrafo único do mesmo artigo dispõe que os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente, estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão.

Destacamos, novamente, que a concessão de serviço público é um contrato administrativo celebrado pelo poder público, por meio do qual este delega ao particular contratante (pessoa jurídica) a execução de determinado serviço, cabendo ao Estado fiscalizar e controlar o ajuste, observado o princípio do equilíbrio financeiro.

Nesse contrato, a remuneração do concessionário ocorre mediante a cobrança de tarifas dos usuários. É interessante observar que, quando o Estado celebra esse tipo de avença, ele não transfere a titularidade do serviço para a empresa privada, mas tão somente a sua execução, uma vez que o Estado continua sendo o último responsável pela adequada e correta prestação do serviço de forma a melhor atender às necessidades coletivas.

No que diz respeito à forma de divulgação prevista nos arts. 1º e 3º do projeto, a comissão de mérito competente deverá proceder à análise da efetividade do meios elencados, bem como da relação entre custo e benefício decorrente da sua adoção, especialmente em vista do princípio da modicidade das tarifas, segundo o qual os valores destas devem ser: "acessíveis aos usuários, de modo a não onerá-los excessivamente, pois o serviço público, por definição, corresponde à satisfação de uma necessidade ou conveniência básica dos membros da Sociedade" (Celso Antônio Bandeira de Mello. *Curso de Direito Administrativo*. 25ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 723).

Também entendemos que deve ser feita uma adaptação na redação do art. 2º do projeto. Isso porque ele faz referência à União e aos municípios, em relação aos quais o Estado não tem competência para legislar, especialmente criando obrigações.

Assim, apresentamos substitutivo para sanar os vícios apontados.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.224/2019 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação dos cálculos de reajuste, revisão ou alteração tarifária pelas prestadoras de serviços públicos delegados no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As prestadoras de serviços públicos delegados do Estado de Minas Gerais publicarão no Diário Oficial do Estado e em seus respectivos sítios eletrônicos os cálculos de reajuste, revisão e qualquer outra operação que venha a impactar o valor das tarifas que praticarem.

Art. 2º – Para fins desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

I – poder concedente: o Estado de Minas Gerais;

II – entidade regulada: pessoa jurídica de direito público ou privado ou consórcio de empresas ao qual foi delegada a prestação de serviço público, mediante procedimento próprio;

III – serviço público delegado: aquele cuja prestação foi delegada pelo poder concedente, através de concessão, permissão, autorização, convênio, contrato de gestão, parceria público-privada ou qualquer outra modalidade de transferência de execução de serviço público, inclusive as decorrentes de normas legais ou regulamentares, atos administrativos ou disposições contratuais, abrangendo também subrogação, subcontratação e cessão contratual, as últimas desde que devidamente autorizadas pelo poder concedente;

IV – instrumento de delegação: ato que transfere a delegação da realização da prestação do serviço público abrangendo as previstas no inciso III deste artigo;

V – gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

VI – serviços públicos delegados, que compreendem:

a) rodovias concedidas sujeitas à fiscalização estadual;

b) transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros;

c) serviços públicos de saneamento básico sujeitos à fiscalização da ARSAE-MG, compreendendo o abastecimento de água potável e o esgotamento sanitário.

Art. 3º – A publicação exigida por essa lei deverá:

I – expor os dados de forma clara, objetiva e compreensível para o cidadão comum;

II – informar as fontes dos dados utilizados, a metodologia para os cálculos e os fundamentos para a sua adoção, de modo que se permita a reelaboração e a aferição dos resultados obtidos;

III – ocorrer com a mesma antecedência exigida para alteração tarifária, conforme previsão no respectivo instrumento de delegação;

IV – nos sítios eletrônicos:

a) ser acompanhada de informações históricas sobre os cálculos, cobrindo pelo menos cinco anos anteriores;

b) ser disponibilizada em formato de dados abertos.

Art. 4º – As prestadoras alcançadas por essa lei que eventualmente não dispuserem de sítio eletrônico ficam obrigadas a constituí-lo para o fim previsto nessa lei.

Art. 5º – A infratora estará sujeita à multa de 10 a 100 Ufemgs (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

Parágrafo único – O valor da multa será graduado conforme a gravidade da conduta e será cobrado em dobro no caso de reincidência, apurada no período de 5 anos.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Guilherme da Cunha – Celise Laviola – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.243/2019**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Osvaldo Lopes, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a garantia de disponibilização de alimento e água para os animais de rua pelos cidadãos em espaços públicos no Estado”.

O projeto foi publicado no *Diário do Legislativo* de 22/10/2019 e distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para receber parecer.

Cabe-nos, preliminarmente, examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição assegura, em síntese, o fornecimento de alimentação e água aos animais de rua, por qualquer cidadão, nos espaços públicos. Em seu art. 2º, estabelece critérios para a disponibilização do alimento e água aos animais.

Além disso, veda que particular e/ou o poder público impeça ou sancione a pessoa que disponibilizar alimento e água aos animais de rua.

À vista do disposto nos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado, não vislumbramos óbice à iniciativa parlamentar na espécie.

O *caput* do art. 225 e o seu §1º, inciso VII, da Constituição da República preceituam que compete ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para futuras gerações, bem como o de proteger a fauna, sendo vedada qualquer prática que coloque em risco a sua função ecológica ou submeta os animais a crueldade.

Nos termos do art. 23, inciso VII, compete à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios preservar as florestas, a fauna e a flora. Ainda, nos termos do art. 24, inciso VI, caberá à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a matéria, suplementando a legislação federal.

Conforme as normas de repartição de competências legislativas da própria Constituição, tanto a União, como os estados e os municípios (e o Distrito Federal) têm competência para legislar sobre os animais, devendo a União editar normas gerais sobre a matéria e os estados e municípios suplementarem tais normas, no que couber, observando-se seu espaço de atuação, bem como a predominância do interesse regional ou local ao tratar do assunto.

Considerando que, nos termos do inciso I do art. 1º da Lei nº 22.231, de 20 de julho, de 2016, a conduta de “privar o animal das suas necessidades básicas” constitui maus tratos contra os animais, entendemos que prever expressamente em lei o direito de fornecimento de alimentação aos animais de rua em espaços públicos só fortalece a garantia constitucional de proteção aos animais.

No entanto, visando a consolidação de nossa legislação, entendemos mais adequado inserir tal direito na Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que “dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos”, visto que já disciplina matéria assemelhada, inclusive a situação dos animais comunitários, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer redigido.

Informamos, por fim, que compete à Comissão de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável analisar o conteúdo da proposição sob o ponto de vista meritório, considerando que a sua matéria relaciona-se com a proteção ambiental, especialmente com a fauna.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.243/2019 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta artigo à Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, o seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A – É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma e na quantidade adequadas ao bem-estar animal, alimento e água aos animais em situação de rua, inclusive aos cães e gatos comunitários.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente – Bruno Engler, relator – Guilherme da Cunha – Celise Laviola – Charles Santos.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 677/2015

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria do deputado Roberto Andrade, a proposição em epígrafe institui o selo fiscal de controle, obriga sua fixação em vasilhames de vinte litros acondicionadores de água natural e água adicionada de sais e dá outras providências.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nos 1 e 2, e retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso XIII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em exame, tal qual foi aprovado no 1º turno, tem o objetivo de instituir o Selo Fiscal de Controle da Água – SFCA – para afixação em vasilhames acondicionadores de água mineral natural ou água adicionada de sais com capacidade igual ou superior a 10 litros, em circulação no Estado, ainda que proveniente de outra unidade da Federação. São previstas ainda sanções por descumprimento das disposições previstas na proposição ao estabelecimento comercial envasador e ao estabelecimento gráfico responsável pela impressão do selo.

Segundo o autor, a iniciativa visa garantir a qualidade da água comercializada, evitar fraudes no seu envasamento e sonegação do imposto sobre a comercialização do produto. Segundo ele, alguns estados, como Pernambuco, Paraíba, Bahia, Alagoas, Sergipe e Ceará, já implantaram o controle e a regulamentação do comércio de águas minerais com o uso de selo de controle. Os resultados esperados com a medida são aumento da arrecadação, incentivo ao mercado formal, contribuição para a diminuição do poder regional paralelo, melhoria na saúde pública, fornecimento de produto de qualidade para a população, concorrência leal e saudável.

Cabe mencionar que, entre as alterações propostas durante a tramitação do projeto, destacam-se a atribuição ao estabelecimento comercial envasador da responsabilidade pela aquisição direta do selo em estabelecimento gráfico credenciado e o estabelecimento de mecanismo de compensação, de forma a evitar que essas despesas sejam repassadas pelo contribuinte ao consumidor dos produtos. Para a referida compensação, foi prevista a concessão de crédito presumido do ICMS, condicionado à previsão em convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, atendendo ao disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, recepcionada pelo art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Dessa forma, o projeto deixou de importar custos adicionais às empresas do setor.

Mantemos o nosso posicionamento favorável ao projeto já manifestado no 1º turno, por considerarmos que a regulação proposta, além de beneficiar os consumidores, favorece os agentes do mercado regularmente estabelecidos, que vendem água de qualidade e pagam seus impostos, uma vez que contribui para retirar de circulação produtos de origem duvidosa e empresas inidôneas. Soma-se a isso o fato de que a garantia da qualidade proporcionada pelo selo possibilita a agregação de valor ao produto.

No entanto, a fim de incluir a previsão da instituição do Selo Fiscal Eletrônico de Controle, ampliar o controle e fiscalização no Estado para todas as embalagens de água mineral natural, natural ou potável de mesa e adicionada de sais acondicionada e adequar a cláusula de vigência para garantir prazo suficiente para a regulamentação das suas disposições, entre outras adequações, apresentamos substitutivo ao vencido.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 677/2015, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui o Selo Fiscal de Controle e Procedência da Água e o Selo Fiscal Eletrônico de Controle e Procedência da Água relativos a água mineral, natural ou potável de mesa e adicionada de sais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam instituídos por esta lei, para controle e fiscalização do envase e da circulação no Estado de água mineral natural, natural ou potável de mesa e adicionada de sais acondicionada em embalagens retornáveis ou descartáveis:

I – o Selo Fiscal de Controle e Procedência da Água, para embalagens com capacidade igual ou superior a 4 litros;

II – o Selo Fiscal Eletrônico de Controle e Procedência da Água, para embalagens com capacidade inferior a 4 litros.

Parágrafo único – Os selos de que trata o *caput* serão utilizados pelos estabelecimentos envasadores ou comercializadores nas embalagens em circulação no Estado ainda que provenientes de outra unidade da Federação, nos termos de regulamento.

Art. 2º – Fica concedido aos estabelecimentos a que se refere o parágrafo único do art. 1º contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – crédito presumido do referido imposto, no montante correspondente ao preço pago pelos selos a que se refere o art. 1º utilizados em embalagens comercializadas em cada período de apuração, nos termos do regulamento, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Art. 3º – O Poder Executivo credenciará os estabelecimentos responsáveis pela fabricação dos selos a que se refere o art. 1º, conforme requisitos estabelecidos em regulamento, que determinará também as hipóteses de suspensão e revogação do credenciamento, nos casos em que couber.

Art. 4º – A prática das seguintes condutas sujeitará os infratores às penalidades a seguir:

I – em caso de entrega, remessa, transporte, recebimento e manutenção em estoque ou depósito de água mineral natural, natural ou potável de mesa e adicionada de sais sem os selos a que se refere o art. 1º, multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs – por embalagem;

II – em caso de utilização indevida dos selos a que se refere o art. 1º, multa de 10 (dez) Ufemgs por embalagem;

III – em caso de não comunicação de extravio dos selos a que se refere o art. 1º na forma e no prazo definidos em regulamento, multa de 10 (dez) Ufemgs por selo e advertência ou suspensão ou revogação do credenciamento, conforme o caso;

IV – em caso de fabricação dos selos a que se refere o art. 1º em desacordo com as especificações definidas em regulamento, multa de 10 (dez) Ufemgs por selo.

Art. 5º – É vedada a aquisição dos selos a que se refere o art. 1º pelos contribuintes que não estiverem em situação regular com o pagamento do ICMS na forma e no prazo estabelecidos pela legislação tributária.

Art. 6º – A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos competentes, na forma de regulamento.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação, no que se refere ao Selo Fiscal de Controle e Procedência de Água, e no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação, no que se refere ao Selo Fiscal Eletrônico de Controle e Procedência de Água.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

Thiago Cota, presidente – Fábio Avelar de Oliveira, relator – Duarte Bechir.

PROJETO DE LEI Nº 677/2015

(Redação do Vencido)

Institui o Selo Fiscal de Controle da Água – SFCA – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Selo Fiscal de Controle da Água – SFCA –, a ser afixado pelos estabelecimentos comerciais envazadores nos vasilhames acondicionadores de água mineral natural ou água adicionada de sais com capacidade igual ou superior a 10 litros, em circulação no Estado, ainda que proveniente de outra unidade da Federação.

Parágrafo único – A isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – não desobriga o estabelecimento comercial envazador da afixação do SFCA.

Art. 2º – Fica concedido ao estabelecimento comercial envazador contribuinte do ICMS crédito presumido do referido imposto, nos termos fixados em convênio celebrado e ratificado pelos estados, na forma prevista na legislação federal, para fins de compensação do valor devido na apuração do tributo a recolher.

Parágrafo único – O crédito concedido nos termos do *caput* corresponderá ao preço pago pelos SFCA efetivamente utilizados, em cada período de apuração.

Art. 3º – O SFCA será adquirido pelo estabelecimento comercial envazador diretamente de estabelecimento gráfico credenciado pelo Poder Executivo.

§ 1º – O estabelecimento gráfico a que se refere o *caput*, na confecção do SFCA, observará as especificações técnicas, a forma de utilização e de aplicação, o sistema de credenciamento de estabelecimento gráfico para confecção, os prazos, as

características e os demais requisitos do SFCA, bem como as obrigações relacionadas com a sua exigência e os parâmetros de segurança contra fraude, estabelecidos em regulamento.

§ 2º – A confecção do SFCA em desacordo com o disposto em regulamento, na forma do § 1º deste artigo, sujeita o estabelecimento gráfico a multa de 3 Ufemgs (três Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por selo.

Art. 4º – Cabe ao estabelecimento gráfico a que se refere o art. 3º comunicar à Secretaria de Estado da Fazenda – SEF – eventuais extravios de selos e promover a devolução dos selos inutilizados.

§ 1º – O extravio de SFCA sujeita o estabelecimento gráfico infrator a multa de 10 (dez) Ufemgs por selo extraviado e não comunicado à SEF, sem prejuízo da instauração de processo administrativo pela SEF, para fins de notificação e advertência do estabelecimento gráfico e para suspensão ou cassação do seu credenciamento;

§ 2º – A não devolução de SFCA inutilizado à SEF sujeita o estabelecimento gráfico a multa de 3 (três) Ufemgs por selo inutilizado e não devolvido.

Art. 5º – Os estabelecimentos comerciais envazadores ficam obrigados a informar à SEF irregularidade constatada nos SFCAs, bem como seus eventuais extravios.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no *caput* sujeita o estabelecimento comercial envazador a multa de:

I – 6 (seis) Ufemgs por irregularidade não informada à SEF;

II – 10 (dez) Ufemgs por selo extraviado e não informado à SEF.

Art. 6º – É vedada a pessoa física ou jurídica que comercializa a água acondicionada nos vasilhames a que se refere o *caput* do art. 1º a entrega, a remessa, o transporte, o recebimento, o estoque ou o depósito desse produto sem o SFCA.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no *caput* sujeita o infrator a multa de 3 (três) Ufemgs por vasilhame sem o SFCA.

Art. 7º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator, além das sanções nela previstas, às sanções previstas na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.374/2018

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Neilando Pimenta, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Francisco Badaró.

Aprovada no 1º turno na forma apresentada, a proposição retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, determina, no art. 1º, a desafetação do trecho da Rodovia LMG-676 compreendido entre o Km 47 e o Km 47,6, com a extensão de 600 metros.

No art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Francisco Badaró a área correspondente a esse trecho rodoviário, a fim de que passe a integrar o perímetro urbano municipal, para a instalação de via urbana.

Por fim, no art. 3º, determina que a área objeto da doação reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação da lei autorizativa, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ressalte-se que a doação de trecho de rodovia estadual para o domínio municipal não implica alteração na natureza jurídica desse bem público, pois, como via pública, ele continua a ser afetado ao uso comum do povo. A modificação básica incidirá apenas sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal.

No caso em apreço, o trecho objeto de alienação já integra o perímetro urbano e a doação pretendida favorece a autonomia do município, uma vez que a nova titularidade viabilizará a realização de benfeitorias e a regularização das construções na faixa de domínio, agilizando futuras intervenções na recuperação da via.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.374/2018, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

João Magalhães, presidente – Raul Belém, relator – Osvaldo Lopes – Guilherme da Cunha – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 725/2019

Comissão de Desenvolvimento Econômico

Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, a proposição em análise visa acrescentar dispositivo à Lei nº 20.020, de 5 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a prestação de assistência e cooperação técnicas pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig – aos municípios na construção e administração de distritos industriais.

A proposição foi aprovada em Plenário, em 1º turno, na forma original. Volta agora a esta comissão para dela receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XIII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em comento visa transferir o domínio de áreas adquiridas da extinta Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais – CDI –, aos seus compradores e sucessores, desde que a aquisição já esteja concluída na data em que a lei que se pretende instituir entre em vigor. Objetiva também dar força de escritura pública aos instrumentos celebrados para tal aquisição; classificar como cumpridas obrigações de instalação de empreendimentos previstas nesses instrumentos; e, por fim, tornar sem efeito cláusulas restritivas de uso da propriedade, mantendo-se a qualquer tempo a destinação do imóvel para fins industriais. Para seu autor, a segurança jurídica da regularização do domínio dos terrenos contribuirá para o desenvolvimento econômico das localidades em que eles se localizam.

Em sua análise de 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que as medidas pretendidas têm natureza administrativa, e não observou nelas vício de iniciativa. Assim, não tendo vislumbrado óbices à tramitação do projeto, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original.

Suprida a análise jurídica, esta comissão, em 1º turno, examinou algumas possíveis repercussões econômicas da matéria. Na ocasião, destacou que ela fortalece o direito de propriedade sobre os ativos que busca alcançar. Dessa forma, tornaria mais fácil, por exemplo, que eles sejam dados em garantia em operações de crédito. Lembrou que a proposição favoreceria, também, o investimento em ativos fixos, como máquinas, prédios e estruturas, por parte das empresas e unidades produtivas instaladas ou que vierem a se instalar nesses terrenos. Argumentou que, dada a natureza desse tipo de investimento, eles dificilmente seriam feitos sem a posse dos imóveis. Dessa forma, opinou favoravelmente à matéria, na forma apresentada.

Foi então o projeto aprovado em Plenário, em 1º turno, na forma original. Assim, não havendo fatos supervenientes a alterar o conteúdo da matéria, reiteramos o nosso entendimento quanto à substância da análise sobre a sua repercussão econômica. De fato, a segurança da propriedade de um ativo favorece seu uso em atividades econômicas produtivas. No caso em análise, pode vir a favorecer os municípios em que os terrenos estão instalados, especialmente com sua destinação para atividades industriais.

Conclusão

Pelo apresentado, somos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 725/2019, na forma original.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

Thiago Cota, presidente e relator – Fábio Avelar de Oliveira – Duarte Bechir.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 906/2019

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Mauro Tramonte, o Projeto de Lei nº 906/2019 “altera a Lei nº 14.349, de 15 de julho de 2002, que dispõe sobre a proibição do uso de pipas com linha cortante em áreas públicas e comuns e dá outras providências”.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado regimento, apresentamos anexa a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 906/2019 pretende alterar a Lei nº 14.349, de 2002, que proíbe o uso de pipas com linha cortante em áreas públicas e comuns, de forma a ampliar o escopo dessa proibição, passando a abarcar também a fabricação, a venda e a distribuição de produtos ou substâncias empregados para esses fins, em todo o território do Estado. O projeto prevê, ainda, aumento do valor da multa incidente em caso de descumprimento do disposto na lei.

No 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, transformando a proposição, de lei modificativa para lei autônoma, e determinando a revogação da Lei nº 14.349, de 2002. Além disso, o substitutivo conceitua o que será considerado linha cortante e estabelece as sanções impostas aos infratores em caso de descumprimento dos dispositivos, passando a prever a notificação de pais ou responsáveis quando os infratores forem crianças ou adolescentes. Ainda no 1º turno, esta Comissão de Segurança Pública manifestou-se favoravelmente ao Substitutivo nº 1, forma na qual o projeto foi aprovado pelo Plenário.

Neste 2º turno, mantemos o nosso entendimento de que a matéria é revestida de inegável importância e merece apoio. A proposta objetiva, além da regulamentação da produção e do consumo de produtos ou substâncias utilizadas para a produção de linhas cortantes, resguardar a segurança pública, já que busca prevenir a ocorrência de lesões e danos a terceiros.

No entanto, entendemos que a proposição ainda pode ser aperfeiçoada, razão pela qual apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno. Além de ajustes de redação legislativa, o substitutivo apresenta quatro inovações em relação ao vencido.

A primeira inovação prevê multa não só para quem comercializa, mas também para quem faz uso de linha cortante. A segunda estabelece que, caso a infração cause dano a pessoa ou a patrimônio público, a multa será aplicada no seu limite máximo. A terceira determina que o pagamento da multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal. Por fim, a última alteração prevê que quando a linha cortante apreendida estiver em poder de criança ou adolescente, além da notificação aos pais ou responsáveis legais, haverá comunicação ao Conselho Tutelar.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 906/2019, no 2º turno, na forma do seguinte Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Veda a comercialização e o uso de linha cortante em pipas, papagaios e similares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É vedada a comercialização e o uso de linha cortante em pipas, papagaios e similares.

Parágrafo único – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se linha cortante aquela que, produzida industrialmente para esse fim ou modificada pela adição de produtos como o cerol, tem poder de corte.

Art. 2º – O descumprimento do disposto no *caput* art. 1º sujeitará o infrator a apreensão da linha cortante e multa no valor de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs.

§ 1º – Em caso de reincidência na comercialização de linha cortante, a multa de que trata o *caput* poderá ser aumentada em até cinquenta vezes, nos termos de regulamento.

§ 2º – Caso o uso de linha cortante cause dano a pessoa ou a patrimônio público, a multa será aplicada no limite máximo previsto no § 1º.

§ 3º – O pagamento da multa prevista neste artigo não exime o infrator das responsabilidades civil e penal cabíveis.

§ 4º – Quando a linha cortante apreendida estiver em poder de criança ou adolescente, seus pais ou responsáveis legais serão notificados da autuação, e o caso será comunicado ao Conselho Tutelar local.

Art. 3º – Fica revogada a Lei nº 14.349, de 15 de julho de 2002.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente – João Leite, relator – Duarte Bechir.

PROJETO DE LEI Nº 906/2019

(Redação do Vencido)

Proíbe a comercialização e o uso de linhas cortantes no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida no Estado a comercialização de linhas cortantes, bem como seu uso em pipas, papagaios e demais destinações.

Parágrafo único – Para fins desta lei, consideram-se linhas cortantes:

I – aquelas industrialmente produzidas para esse fim;

II – aquelas às quais se adicionam misturas artesanais que lhes atribuam poder de corte, tais como cerol e afins.

Art. 2º – O descumprimento da norma prevista no art. 1º sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – apreensão das linhas cortantes;

II – multa no valor de 1.000 Ufemgs (mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) às pessoas físicas e jurídicas que comercializarem linhas cortantes, que poderá ser aumentada em até cinquenta vezes o valor previsto, em caso de reincidência, nos termos de regulamento.

Parágrafo único – Quando a linha cortante apreendida estiver em poder de criança ou adolescente, seus pais ou responsáveis legais serão notificados pessoalmente da infração.

Art. 3º – Fica revogada a Lei nº 14.349, de 15 de julho de 2002.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.015/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.015/2019, do governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 37/2019, “autoriza o Poder Executivo a realizar compensação de dívidas vencidas com crédito tributário, nas hipóteses e termos que especifica”.

A proposição foi aprovada no 1º turno com as Emendas nos 1 a 3 e retorna a este órgão colegiado para dele receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O objeto da proposição em análise é autorizar o Estado a realizar compensação, com crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, de responsabilidade dos próprios fornecedores, das dívidas de órgãos da administração pública direta, das fundações e de autarquias do Estado, vencidas até 30 de junho de 2019, decorrentes da aquisição de energia elétrica, serviços de telecomunicação, bem como combustível, líquido ou gasoso, derivado ou não de petróleo.

Estão excluídas da compensação a dívida da administração pública cujo valor seja objeto de precatório ou de sentença judicial transitada em julgado, e o crédito tributário de responsabilidade do fornecedor relativo ao adicional destinado ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM.

A proposição prevê, no § 4º do art. 2º, que a compensação pretendida não prejudicará o repasse dos montantes correspondentes à parcela da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, nem à parcela do Estado destinada ao Fundeb, nos termos dos arts. 158, IV, e 212, da Constituição Federal.

A compensação de que trata a lei dependerá de requerimento do fornecedor.

Na hipótese de utilização para compensação de ICMS vincendo, o pagamento da dívida a ser compensada será parcelado entre 12 e 40 vezes, iniciando-se a compensação a partir do primeiro mês subsequente ao deferimento do requerimento e, além disso, não poderá alcançar o imposto devido após 31 de dezembro de 2022.

Visando dar transparência ao processo, o projeto prevê a divulgação semestral, pelo Poder Executivo, no Portal da Transparência do Estado, de relatório referente às dívidas e aos créditos tributários compensados. O Poder Executivo, em até 90 dias da publicação da lei, encaminhará a esta Casa e ao Tribunal de Contas do Estado, bem como fará publicar, no *Diário Oficial* do Estado e no Portal da Transparência do Estado, a relação consolidada das dívidas líquidas e certas com os fornecedores dos bens e serviços previstos nos incisos do art. 1º. Também divulgará, de forma clara e destacada, nos mesmos locais, a relação consolidada e detalhada dos débitos dessas empresas inscritos em dívida ativa. O Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, conterà o quantitativo da dívida compensada pelos créditos tributários vincendos com as respectivas origens.

Entre as alterações aprovadas em Plenário está a supressão dos arts. 5º e 8º do projeto original, assim como o acréscimo de inciso IV ao art. 4º do projeto.

Mantemos o nosso entendimento, já emitido no 1º turno, de que, diante da situação financeira difícil em que se encontra Minas Gerais, é desejável que se criem condições para que o Estado quite suas dívidas com seus fornecedores, entendimento esse corroborado pelas demais comissões de mérito.

Mais ainda, ressaltamos novamente que a proposição tem como objetivo mitigar o risco de interrupção de serviços públicos essenciais e reduzir a incidência de encargos financeiros por atrasos nos pagamentos dos fornecedores, de forma que entendemos que o conjunto de medidas veiculadas no projeto vai ao encontro dos princípios que norteiam a atividade administrativa, notadamente os da legalidade, da eficiência e da publicidade.

No entanto, por sugestão do deputado Professor Irineu, a fim de aprimorar o texto aprovado no 1º turno tornando-o mais preciso, e com o intuito de dar maior concreção ao princípio da transparência no que se refere à observância dos repasses constitucionais aos municípios, inserimos os incisos V e VI no art. 4º da proposição, por meio do substitutivo ao vencido que apresentamos ao final. Ademais, objetivando ampliar o alcance de fornecedores contemplados pelo projeto, incluímos nova hipótese de operação apta à compensação ora autorizada.

Finalmente, por sugestão do deputado Sargento Rodrigues, acrescentamos à proposição a autorização para que o Poder Executivo integralize capital da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab –, por meio de aporte de bens imóveis enumerados em planilha anexa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.015/2019, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a realizar compensação de dívidas vencidas com crédito tributário, nas hipóteses e nos termos que especifica, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar compensação, com crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de

Comunicação – ICMS – de responsabilidade dos próprios fornecedores, das dívidas de órgãos da administração pública direta, de fundações e de autarquias do Estado vencidas até 30 de junho de 2019, decorrentes da aquisição de:

I – energia elétrica;

II – serviços de telecomunicação;

III – combustível, líquido ou gasoso, derivado ou não de petróleo;

IV – veículos automotores, classificados no capítulo 87 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

Art. 2º – São passíveis de compensação nos termos do art. 1º:

I – a dívida reconhecida pela administração pública nos termos da legislação aplicável, independentemente do exercício financeiro a que se refira;

II – o crédito tributário de responsabilidade do fornecedor relativo ao ICMS devido por suas próprias operações e prestações:

a) correspondente ao saldo devedor vincendo, apurado a cada período de apuração do imposto, nos termos da legislação;

b) formalizado, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, parcelado ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 30 de abril de 2019;

III – o crédito tributário vincendo, devido por substituição tributária, por operações ou prestações realizadas pelo fornecedor.

§ 1º – É vedada a compensação de dívida cujo valor seja objeto de precatório ou de sentença judicial transitada em julgado.

§ 2º – É vedada a compensação de crédito tributário relativo ao adicional previsto no art. 12-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, destinado ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, de que trata a Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011, ou de outra lei que a substituir.

§ 3º – Em relação aos créditos tributários inscritos em dívida ativa e em fase de cobrança judicial, o fornecedor somente poderá solicitar a compensação da parcela do débito tributário que considere incontroversa, desde que garanta a execução do saldo remanescente e haja concordância da Advocacia-Geral do Estado, que orientará os procedimentos operacionais e processuais necessários, nos termos de regulamento.

§ 4º – A compensação de que trata esta lei não prejudicará o repasse dos montantes correspondentes:

I – à parcela da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, nos termos do inciso IV do art. 158 da Constituição da República;

II – à parcela do Estado destinada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, de que trata o art. 212 da Constituição da República.

§ 5º – O disposto nos incisos II e III do *caput* aplica-se inclusive aos demais estabelecimentos da pessoa jurídica do fornecedor.

§ 6º – Fica autorizada a cessão total ou parcial da dívida, com anuência da administração pública, para outra empresa sob o mesmo controle societário do fornecedor, direto ou indireto.

§ 7º – Na hipótese do parágrafo anterior, o cessionário da dívida também terá o direito à compensação prevista no § 1º.

Art. 3º – A compensação de que trata o art. 1º dependerá de requerimento do fornecedor.

§ 1º – O requerimento será dirigido à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, nos termos e prazos previstos em regulamento.

§ 2º – Caberá à SEF a consolidação do montante das dívidas do Estado com o fornecedor requerente para autorização da compensação.

§ 3º – Na hipótese de utilização de crédito tributário referido na alínea “a” do inciso II e no inciso III do art. 2º, o valor total da dívida a ser compensado será parcelado entre doze e quarenta vezes, iniciando-se a compensação a partir do primeiro mês subsequente ao deferimento do requerimento.

§ 4º – O parcelamento do pagamento da dívida de que trata o § 3º não poderá alcançar o imposto devido após 31 de dezembro de 2022.

§ 5º – O regulamento disporá sobre os procedimentos decorrentes da compensação relativos:

I – à liquidação da despesa correspondente à dívida;

II – à forma de registro, escrituração e cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias.

Art. 4º – O Poder Executivo divulgará semestralmente no Portal da Transparência do Governo do Estado, relatório referente às dívidas e aos créditos tributários compensados, bem como sobre os repasses constitucionais previstos no § 4º do art. 2º, contendo:

I – a listagem das dívidas compensadas na forma desta lei;

II – os valores de ICMS compensados;

III – a previsão para liquidação da dívida;

IV – o quantitativo da dívida compensada pelos créditos tributários vincendos com as respectivas origens;

V – o montante correspondente à parcela da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios;

VI – o montante correspondente à parcela do Estado destinada ao Fundeb.

Art. 5º – A compensação de que trata esta lei fica condicionada, por parte do fornecedor:

I – em relação à dívida:

a) à renúncia aos acréscimos de qualquer natureza em relação ao valor original do débito do Estado, incidentes em razão de inadimplemento no pagamento, tais como juros, mora, penalidade, correção monetária, previstos em lei, edital, contrato ou similares;

b) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais de cobrança do montante total ou parcial da dívida;

c) à desistência de ações ou recursos judiciais e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, em relação a quaisquer aspectos da dívida, inclusive sobre seu montante, acréscimos ou inadimplência do Estado;

d) à renúncia ao ressarcimento de custas judiciais e despesas processuais já pagas;

e) à desistência, pelo advogado do fornecedor, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

II – em relação ao crédito tributário:

a) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais questionado o crédito tributário;

b) à desistência de ações judiciais ou embargos à execução fiscal e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência.

d) ao pagamento das custas e das despesas processuais e dos honorários advocatícios;

III – em relação à compensação, à renúncia ao direito sobre o qual se fundariam as ações judiciais sobre quaisquer matérias a ela relativas.

§ 1º – O disposto na alínea “a” do inciso I do *caput* não se aplica à compensação de dívida com crédito tributário inscrito em dívida ativa não objeto de parcelamento em curso.

§ 2º – Na hipótese do § 6º do art. 2º, o fornecedor, cedente da dívida, deverá observar o disposto neste artigo.

Art. 6º – A compensação de que trata esta lei implica em quitação irrestrita e irrevogável do fornecedor em relação à obrigação do Estado.

Art. 7º – O Poder Executivo, em até noventa dias contados da publicação desta lei, encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e fará publicar no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência a relação consolidada das dívidas líquidas e certas com os fornecedores dos bens e serviços previstos nos incisos do art. 1º, bem como divulgará, de forma clara e destacada, nos mesmos locais, a relação consolidada e detalhada dos débitos dessas empresas inscritos em dívida ativa.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a permitir a transferência de créditos acumulados do ICMS dos fornecedores referenciados no art. 1º, detentores de crédito acumulado existente em conta gráfica até 30 de abril de 2019, para contribuintes do imposto localizados em Minas Gerais.

Parágrafo único – O disposto no *caput* somente se aplica se o detentor e o destinatário do crédito acumulado não tiverem pendências relativas às obrigações acessórias ou possuírem débito relativo a tributo de competência do Estado, exceto em se tratando de crédito tributário com exigibilidade suspensa ou crédito tributário inscrito em dívida ativa, com a cobrança ajuizada e com as garantias legais.

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado a integralizar o capital por meio de aporte de 137 (cento e trinta e sete) imóveis na Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab –, todos relacionados no Anexo I desta lei.

§ 1º – Os imóveis objeto da negociação foram avaliados nos termos dos artigos 10 e 12 do Decreto Estadual nº 46.467, de 28 de março de 2014 e serão considerados, para fins de transferência de domínio, os valores relacionados no Anexo I desta lei.

§ 2º – A transferência dos imóveis a que se refere ao *caput* são isentos do pagamento de taxas, emolumentos e demais despesas cartorárias.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se refere o art. 9º da Lei nº .../...)

ORD	EDIFÍCIO	BL/AP	MATRÍCULA	Endereço	Descrição	Área Útil	GARAGEM	Valor R\$
RESIDENCIAL AMÉRICAS/BAIRRO CINQUENTENÁRIO/4 pav								
1	Argentina	1/101	100.229	Av. Úrsula Paulino, 731	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,38m²	1 V/D	160.000,00
2	Argentina	1/102	100.235	Av. Úrsula Paulino, 731	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,38m²	1 V/D	160.000,00
3	Brasil	2/101	100.230	Av. Úrsula Paulino, 721	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,38m²	1 V/D	160.000,00
4	Brasil	2/102	100.236	Av. Úrsula Paulino, 721	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,38m²	1 V/D	160.000,00
5	Uruguai	3/101	100.231	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,38m²	1 V/D	160.000,00

6	Uruguai	3/102	100.237	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,38m ²	1 V/D	160.000,00
7	Venezuela	4/101	100.228	Rua Belas Noite, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,38m ²	1 V/D	160.000,00
8	Venezuela	4/102	100.234	Rua Belas Noite, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,38m ²	1 V/D	160.000,00
9	Venezuela	4/103	100.240	Rua Belas Noite, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	63,64m ²	1 V/D	163.000,00
10	Venezuela	4/104	100.245	Rua Belas Noite, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	63,64m ²	1 V/D	163.000,00
11	Venezuela	4/201	100.250	Rua Belas Noite, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
12	Venezuela	4/202	100.255	Rua Belas Noite, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
13	Estados Unidos	6/101	100.232	Av. Úrsula Paulino, 711	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,38m ²	1 V/D	160.000,00
14	Estados Unidos	6/102	100.238	Av. Úrsula Paulino, 711	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,38m ²	1 V/D	160.000,00
15	Estados Unidos	6/103	100.243	Av. Úrsula Paulino, 711	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	63,64m ²	1 V/D	163.000,00
16	Estados Unidos	6/104	100.248	Av. Úrsula Paulino, 711	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	63,64m ²	1 V/D	163.000,00
RESIDENCIAL AMÉRICAS/BAIRRO CINQUENTENÁRIO/4 pav								
17	Estados Unidos	6/202	100.257	Av. Úrsula Paulino, 711	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
18	Estados Unidos	6/204	100.266	Av. Úrsula Paulino, 711	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
19	México	7/101	100.227	Rua Belas Noite, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,38m ²	1 V/D	160.000,00
20	México	7/102	100.233	Rua Belas Noite, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,38m ²	1 V/D	160.000,00
21	México	7/103	100.239	Rua Belas Noite, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	63,64m ²	1 V/D	163.000,00
22	México	7/104	100.244	Rua Belas Noite, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	63,64m ²	1 V/D	163.000,00
23	México	7/201	100.249	Rua Belas Noite, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
24	México	7/202	100.254	Rua Belas Noite, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
25	México	7/203	100.258	Rua Belas Noite, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
26	México	7/204	100.263	Rua Belas Noite, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00

27	México	7/301	100.267	Rua Belas Noite, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
28	México	7/303	100.277	Rua Belas Noite, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
29	México	7/304	100.281	Rua Belas Noite, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
30	Panamá	8/101	101.759	Rua Belas Noite, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,38m ²	1 V/D	160.000,00
31	Panamá	8/102	101.760	Rua Belas Noite, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,38m ²	1 V/D	160.000,00
ORD	EDIFÍCIO	BL/AP	MATRÍCULA	Endereço	Descrição	Área Útil	GARAGEM	Valor R\$
RESIDENCIAL AMÉRICAS/BAIRRO CINQUENTENÁRIO/4 pav								
32	Panamá	8/103	101.761	Rua Belas Noite, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	63,64m ²	1 V/D	163.000,00
33	Panamá	8/104	101.762	Rua Belas Noite, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	63,64m ²	1 V/D	163.000,00
34	Panamá	8/201	101.763	Rua Belas Noite, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
35	Panamá	8/202	101.764	Rua Belas Noite, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
36	Panamá	8/203	101.765	Rua Belas Noite, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
37	Panamá	8/204	101.766	Rua Belas Noite, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
38	Panamá	8/301	101.767	Rua Belas Noite, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
39	Panamá	8/302	101.768	Rua Belas Noite, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
40	Panamá	8/303	101.769	Rua Belas Noite, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
41	Panamá	8/304	101.770	Rua Belas Noite, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
42	Panamá	8/401	101.771	Rua Belas Noites, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
43	Panamá	8/402	101.772	Rua Belas Noite, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
44	Panamá	8/403	101.773	Rua Belas Noite, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
45	Panamá	8/404	101.774	Rua Belas Noite, 35	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	61,99m ²	1 V/D	165.000,00
46	Equador	11/101	102.426	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	64,94m ²	1 V/D	165.000,00
ORD	EDIFÍCIO	BL/AP	MATRÍCULA	Endereço	Descrição	Área Útil	GARAGEM	Valor R\$

RESIDENCIAL AMÉRICAS/BAIRRO CINQUENTENÁRIO/4 pav								
ORD	EDIFÍCIO	BL/AP	MATRÍCULA	Endereço	Descrição	Área Útil	GARAGEM	Valor R\$
47	Equador	11/102	102.427	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	64,94m ²	1 V/D	165.000,00
48	Equador	11/103	102.428	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	67,21m ²	1 V/D	170.000,00
49	Equador	11/104	102.429	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	67,21m ²	1 V/D	170.000,00
50	Equador	11/201	102.430	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
51	Equador	11/202	102.431	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
52	Equador	11/203	102.432	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
53	Equador	11/204	102.433	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
54	Equador	11/301	102.434	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
55	Equador	11/302	102.435	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
56	Equador	11/303	102.436	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
57	Equador	11/304	102.437	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
58	Equador	11/401	102.438	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
59	Equador	11/402	102.439	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
60	Equador	11/403	102.440	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
RESIDENCIAL AMÉRICAS/BAIRRO CINQUENTENÁRIO/4 pav								
61	Equador	11/404	102.441	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
62	Costa Rica	12/101	102.410	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	64,94m ²	1 V/D	165.000,00
63	Costa Rica	12/102	102.411	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	64,94m ²	1 V/D	165.000,00
64	Costa Rica	12/103	102.412	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	67,21m ²	1 V/D	165.000,00
65	Costa Rica	12/104	102.413	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	67,21m ²	1 V/D	165.000,00
66	Costa Rica	12/201	102.414	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00

67	Costa Rica	12/202	102.415	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
68	Costa Rica	12/203	102.416	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
69	Costa Rica	12/204	102.417	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
70	Costa Rica	12/301	102.418	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
71	Costa Rica	12/302	102.419	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
72	Costa Rica	12/303	102.420	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
73	Costa Rica	12/304	102.421	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
74	Costa Rica	12/401	102.422	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
ORD	EDIFÍCIO	BL/AP	MATRÍCULA	Endereço	Descrição	Área Útil	GARAGEM	Valor R\$
RESIDENCIAL AMÉRICAS/BAIRRO CINQUENTENÁRIO/4 pav								
75	Costa Rica	12/402	102.423	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
76	Costa Rica	12/403	102.424	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
77	Costa Rica	12/404	102.425	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
78	Jamaica	13/101	102.442	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	64,94m ²	1 V/D	165.000,00
79	Jamaica	13/102	102.443	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	64,94m ²	1 V/D	165.000,00
80	Jamaica	13/103	102.444	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	67,21m ²	1 V/D	170.000,00
71	Jamaica	13/104	102.445	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	67,21m ²	1 V/D	170.000,00
82	Jamaica	13/201	102.446	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
83	Jamaica	13/202	102.447	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
84	Jamaica	13/203	102.448	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
85	Jamaica	13/204	102.449	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
86	Jamaica	13/301	102.450	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
87	Jamaica	13/302	102.451	Rua Belas Noite,	3 quartos, sala,	62,33m ²	1 V/D	165.000,00

				25	banho, cozinha, área de serviço			
88	Jamaica	13/303	102.452	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
ORD	EDIFÍCIO	BL/AP	MATRÍCULA	Endereço	Descrição	Área Útil	GARAGEM	Valor R\$
RESIDENCIAL AMÉRICAS/BAIRRO CINQUENTENÁRIO/4 pav								
89	Jamaica	13/304	102.453	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
90	Jamaica	13/401	102.454	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
91	Jamaica	13/402	102.455	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
92	Jamaica	13/403	102.456	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
93	Jamaica	13/404	102.457	Rua Belas Noite, 25	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	62,33m ²	1 V/D	165.000,00
VALOR TOTAL DO RESIDENCIAL AMÉRICAS								15.944.000,00
O Residencial Américas possui um total de 93 apartamentos.								
ORD	EDIFÍCIO	BL/AP	MATRÍCULA	Endereço	Descrição	Área Útil	GARAGEM	Valor R\$
RESIDENCIAL LE PARC DE FRANCE/BAIRRO SANTA MÔNICA/9 pav/Elevador, piscina, quadra e quiosque c/ churrasqueira								
1	Lion	2/202	81.166	Rua Tumucumaques, 15	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m ²	1 V/D	211.000,00
2	Lion	2/304	81.166	Rua Tumucumaques, 15	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m ²	1 V/D	209.000,00
3	Lion	2/404	81.166	Rua Tumucumaques, 15	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m ²	1 V/D	210.500,00
4	Lion	2/503	81.166	Rua Tumucumaques, 15	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m ²	1 V/D	209.000,00
5	Lion	2/602	81.166	Rua Tumucumaques, 15	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m ²	1 V/D	210.500,00
6	Lion	2/604	81.166	Rua Tumucumaques, 15	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m ²	1 V/D	209.000,00
7	Lion	2/704	81.166	Rua Tumucumaques, 15	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m ²	1 V/D	210.500,00
8	Lion	2/803	81.166	Rua Tumucumaques, 15	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m ²	1 V/D	210.500,00
9	Lion	2/804	81.166	Rua Tumucumaques, 15	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m ²	1 V/D	209.000,00
10	Lion	2/504	81.166	Rua Tumucumaques, 15	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m ²	1 V/D	211.000,00
11	Lion	2/502	81.166	Rua Tumucumaques, 15	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m ²	1 V/D	211.000,00
12	Lion	2/203	81.166	Rua Tumucumaques, 15	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m ²	1 V/D	211.000,00

13	Lion	2/403	81.166	Rua Tumucumaques, 15	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m ²	1 V/D	211.000,00
14	Lion	2/703	81.166	Rua Tumucumaques, 15	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m ²	1 V/D	211.000,00
VALOR TOTAL DO RESIDENCIAL LE PARC DE FRANCE								2.944.000,00
O Residencial Le Parc de France possui um total de 14 apartamentos.								
ORD	EDIFÍCIO	BL/AP	MATRÍCULA	Endereço	Descrição	Área Útil	GARAGEM	Valor R\$
RESIDENCIAL PARK CAROLINA DO NORTE/BAIRRO PLANALTO/9 pav/Elevador, piscina, quadra e quiosque c/ churrasqueira								
1	Verona	1/403	88.926	Rua das Clarissas, 141	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m ²	1 V/D	235.000,00
2	Verona	1/703	88.938	Rua das Clarissas, 141	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m ²	1 V/D	235.000,00
3	Verona	1/704	88.939	Rua das Clarissas, 141	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m ²	1 V/D	235.000,00
4	Verona	1/803	88.942	Rua das Clarissas, 141	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m ²	1 V/D	235.000,00
5	Verona	1/804	88.943	Rua das Clarissas, 141	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m ²	1 V/D	235.000,00
6	Verona	1/203	88.918	Rua das Clarissas, 141	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m ²	1 V/D	235.000,00
7	Verona	1/404	88.927	Rua das Clarissas, 141	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m ²	1 V/D	235.000,00
8	Verona	1/604	88.935	Rua das Clarissas, 141	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m ²	1 V/D	235.000,00
9	Verona	1/303	88.922	Rua das Clarissas, 141	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m ²	1 V/D	235.000,00
10	Verona	1/501	88.928	Rua das Clarissas, 141	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m ²	1 V/D	235.000,00
11	Verona	1/504	88.931	Rua das Clarissas, 141	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	56,05m ²	1 V/D	235.000,00
VALOR TOTAL DO RESIDENCIAL CAROLINA DO NORTE								2.585.000,00
O Residencial Carolina do Norte possui um total de 11 apartamentos.								
ORD	EDIFÍCIO	BL/AP	MATRÍCULA	Endereço	Descrição	Área Útil	GARAGEM	Valor R\$
RESIDENCIAL BÚZIOS/BAIRRO LARANJEIRAS/4 pav								
1	Vila Cloris	3/202	87.015	Rua dos Pessegueiros, 108	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	75,34m ²	1 V/D	228.000,00
2	Vila Cloris	3/203	87.016	Rua dos Pessegueiros, 108	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	75,34m ²	1 V/D	230.000,00
3	Vila Cloris	4/302	89.245	Rua dos Pessegueiros, 92	3 quartos (1 suíte), sala, banho, cozinha, área de serviço	76,18m ²	1 V/D	231.000,00
4	Vila Cloris	4/401	89.248	Rua dos Pessegueiros, 92	3 quartos (1 suíte), sala, banho, cozinha, área de serviço	72,97m ²	1 V/D	225.000,00

5	Vila Cloris	4/201	89.240	Rua dos Pessegueiros, 92	3 quartos (1 suíte), sala, banho, cozinha, área de serviço	76,18m ²	1 V/D	231.000,00
6	Vila Cloris	4/403	89.250	Rua dos Pessegueiros, 92	3 quartos (1 suíte), sala, banho, cozinha, área de serviço	72,97m ²	1 V/D	225.000,00
7	Vila Cloris	3/403	87.024	Rua dos Pessegueiros, 108	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	72,13m ²	1 V/D	224.000,00
8	Vila Cloris	4/402	89.249	Rua dos Pessegueiros, 92	3 quartos (1 suíte), sala, banho, cozinha, área de serviço	72,97m ²	1 V/D	225.000,00
9	Vila Cloris	4/404	89.251	Rua dos Pessegueiros, 92	3 quartos (1 suíte), sala, banho, cozinha, área de serviço	72,97m ²	1 V/D	224.000,00

VALOR TOTAL DO RESIDENCIAL BÚZIOS 2.043.000,00

O Residencial Búzios possui um total de 9 apartamentos.

ORD	EDIFÍCIO	BL/AP	MATRÍCULA	Endereço	Descrição	Área Útil	GARAGEM	Valor R\$
RESIDENCIAL PARATI/BAIRRO LIBERDADE/4 pav								
1	Vila Indaia	7/102	88.517	Rua Antal Schober, 71	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	69,32m ²	1 V/D	226.000,00
2	Vila Indaia	7/403	88.530	Rua Antal Schober, 71	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	69,32m ²	1 V/D	226.000,00
3	Vila Indaia	7/404	88.531	Rua Antal Schober, 71	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	69,32m ²	1 V/D	226.000,00
4	Vila Indaia	7/303	88.526	Rua Antal Schober, 71	3 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	69,32m ²	1 V/D	226.000,00

VALOR TOTAL DO RESIDENCIAL PARATI 904.000,00

O Residencial Parati possui um total de 4 apartamentos.

ORD	EDIFÍCIO	BL/AP	MATRÍCULA	Endereço	Descrição	Área Útil	GARAGEM	Valor R\$
RESIDENCIAL POLINÉSIA/BAIRRO SANTA EFIGÊNIA/5 pav								
1	Polinésia	5/402	66.544	Rua Cardoso, 11	2 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	43,67m ²	1 V/D	221.000,00
2	Polinésia	5/404	66.546	Rua Cardoso, 11	2 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	43,67m ²	1 V/D	221.000,00
3	Polinésia	5/502	66.548	Rua Cardoso, 11	2 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	43,67m ²	1 V/D	221.000,00
4	Polinésia	5/503	66.549	Rua Cardoso, 11	2 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	43,67m ²	1 V/D	221.000,00
5	Polinésia	6/403	66.565	Rua Cardoso, 11	2 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	43,67m ²	1 V/D	221.000,00
6	Polinésia	6/404	66.566	Rua Cardoso, 11	2 quartos, sala, banho, cozinha, área de serviço	43,67m ²	1 V/D	221.000,00

Valor total do Residencial Polinésia 1.326.000,00

O Residencial Polinésia possui um total de 6 apartamentos.

VALOR TOTAL DOS 137 APARTAMENTOS 25.746.000,00

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2019.

João Magalhães, presidente e relator – Osvaldo Lopes – Raul Belém – Guilherme da Cunha – Sargento Rodrigues – Beatriz Cerqueira.

PROJETO DE LEI Nº /2019

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a realizar compensação de dívidas vencidas com crédito tributário, nas hipóteses e termos que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar compensação, com crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – de responsabilidade dos próprios fornecedores, das dívidas de órgãos da Administração Pública direta, de fundações e de autarquias do Estado, vencidas até 30 de junho de 2019, decorrentes da aquisição de:

- I – energia elétrica;
- II – serviços de telecomunicação;
- III – combustível, líquido ou gasoso, derivado ou não de petróleo.

Art. 2º – São passíveis de compensação nos termos do art. 1º:

- I – a dívida reconhecida pela Administração Pública nos termos da legislação aplicável, independentemente do exercício financeiro a que se refira;
- II – o crédito tributário de responsabilidade do fornecedor relativo ao ICMS devido por suas próprias operações e prestações:
 - a) correspondente ao saldo devedor vincendo, apurado a cada período de apuração do imposto, nos termos da legislação;
 - b) formalizado, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, parcelado ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 30 de abril de 2019;
- III – o crédito tributário vincendo, devido por substituição tributária, por operações ou prestações realizadas pelo fornecedor.

§ 1º – É vedada a compensação de dívida cujo valor seja objeto de precatório ou de sentença judicial transitada em julgado.

§ 2º – É vedada a compensação de crédito tributário relativo ao adicional previsto no art. 12-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, destinado ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, de que trata a Lei nº 19.990, de 29 de dezembro de 2011, ou de outra lei que a substituir.

§ 3º – Em relação aos créditos tributários inscritos em dívida ativa e em fase de cobrança judicial, o fornecedor somente poderá solicitar a compensação da parcela do débito tributário que considere incontroversa, desde que garanta a execução do saldo remanescente e haja concordância da Advocacia-Geral do Estado, que orientará os procedimentos operacionais e processuais necessários, nos termos de regulamento.

§ 4º – A compensação de que trata esta lei não prejudicará o repasse dos montantes correspondentes:

- I – à parcela da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, nos termos do inciso IV do art. 158 da Constituição da República;
- II – à parcela do Estado destinada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, de que trata o art. 212 da Constituição da República.

Art. 3º – A compensação de que trata o art. 1º dependerá de requerimento do fornecedor.

§ 1º – O requerimento será dirigido à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, nos termos e prazos previstos em regulamento.

§ 2º – Caberá à SEF a consolidação do montante das dívidas do Estado com o fornecedor requerente para autorização da compensação.

§ 3º – Na hipótese de utilização de crédito tributário referido nos incisos II, “a”, e III do art. 2º, o valor total da dívida a ser compensado será parcelado entre doze e quarenta vezes, iniciando-se a compensação a partir do primeiro mês subsequente ao deferimento do requerimento.

§ 4º – O parcelamento do pagamento da dívida de que trata o § 3º não poderá alcançar o imposto devido após 31 de dezembro de 2022.

§ 5º – O regulamento disporá sobre os procedimentos decorrentes da compensação relativos:

I – à liquidação da despesa correspondente à dívida;

II – à forma de registro, escrituração e cumprimento das obrigações tributárias principal e acessórias.

Art. 4º – O Poder Executivo divulgará semestralmente no Portal da Transparência do Governo do Estado, relatório referente às dívidas e aos créditos tributários compensados, contendo:

I – a listagem das dívidas compensadas na forma desta lei;

II – os valores de ICMS compensados;

III – a previsão para liquidação da dívida;

IV – o quantitativo da dívida compensada pelos créditos tributários vincendos com as respectivas origens.

Art. 5º – A compensação de que trata esta lei fica condicionada, por parte do fornecedor:

I – em relação à dívida:

a) à renúncia aos acréscimos de qualquer natureza em relação ao valor original do débito do Estado, incidentes em razão de inadimplemento no pagamento, tais como juros, mora, penalidade, correção monetária, previstos em lei, edital, contrato ou similares;

b) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais de cobrança do montante total ou parcial da dívida;

c) à desistência de ações ou recursos judiciais e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, em relação a quaisquer aspectos da dívida, inclusive sobre seu montante, acréscimos ou inadimplência do Estado;

d) à renúncia ao ressarcimento de custas judiciais e despesas processuais já pagas;

e) à desistência, pelo advogado do fornecedor, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência;

II – em relação ao crédito tributário:

a) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais questionado o crédito tributário;

b) à desistência de ações judiciais ou embargos à execução fiscal e à desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;

c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrança ao Estado de eventuais honorários de sucumbência.

d) ao pagamento das custas e das despesas processuais e dos honorários advocatícios;

III – em relação à compensação, à renúncia ao direito sobre o qual se fundariam as ações judiciais sobre quaisquer matérias a ela relativas.

Parágrafo único – O disposto na alínea “a” do inciso I do *caput* não se aplica à compensação de dívida com crédito tributário inscrito em dívida ativa não objeto de parcelamento em curso.

Art. 6º – A compensação de que trata esta lei implica em quitação irrestrita e irrevogável do fornecedor em relação à obrigação do Estado.

Art. 7º – O Poder Executivo, em até noventa dias contados da publicação desta lei, encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e fará publicar no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência a relação consolidada das dívidas líquidas e certas com os fornecedores dos bens e serviços previstos nos incisos do art. 1º, bem como divulgará, de forma clara e destacada, nos mesmos locais, a relação consolidada e detalhada dos débitos dessas empresas inscritos em dívida ativa.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de trinta dias contados de sua publicação.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez de Montes Claros pelos relevantes trabalhos desenvolvidos com os surdos e na formação e capacitação de pessoal para atuar junto desse público (Requerimento nº 3.798/2019, da Comissão de Educação);

de congratulações com o governador do Estado e com o secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pela implantação do sistema de licenciamento 100% digital, lançado em 31/10/2019 e liberado para operação plena em 5/11/2019 (Requerimento nº 3.802/2019, da Comissão de Meio Ambiente);

de congratulações com a Legião de Maria do Município de Poços de Caldas pelos 130 anos de nascimento de Frank Duff, fundador da instituição (Requerimento nº 3.803/2019, da Comissão de Cultura);

de congratulações com a Araxá Dance Company pela conquista do 1º lugar no 18º Campeonato Brasileiro de Dança Esportiva em Cadeira de Rodas, na categoria Combi Dance, além de outros três terceiros lugares (Requerimento nº 3.804/2019, da Comissão de Cultura);

de congratulações com a bailarina Lara Nani de Souza Coutinho pela aprovação na seletiva do Ballet Bolshoi para o curso de dança clássica (Requerimento nº 3.805/2019, da Comissão de Cultura);

de pesar pelo falecimento de Milton de Lima Filho, ex-prefeito de Araguari e ex-deputado estadual (Requerimento nº 3.811/2019, da Comissão de Administração Pública).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 25/11/2019, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Júlio Millan Moraes, padrão VL-22, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andreia de Jesus;
nomeando Diogenes Delon Sousa Aguiar, padrão VL-22, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Andreia de Jesus;
nomeando Viviane Pereira Carpe, padrão VL-11, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Santana.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 81/2019

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 190/2019

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 11/12/2019, às 10 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a contratação de sociedade empresária exploradora de satélite para provimento de capacidade espacial em satélite geoestacionário que opere em banda C.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2019.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

PROGRAMA ASSEMBLEIA CULTURAL

PROJETO MINEIRANÇAS

EDITAL Nº 3, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

A Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais faz saber aos interessados o resultado final da fase de habilitação referente ao processo seletivo do Projeto Mineiranças, conforme previsto no Edital nº 3, de 12 de setembro de 2019.

RESULTADO DOS RECURSOS		
PROTOCOLO	PROPOSTA/PROPONENTE	RESULTADO
N/A	Proposta: Associação dos Artesãos de Paraopeba e Região Proponente: Ana Elvira Couto Botelho Onofre	DEFERIDO
N/A	Proposta: Associação de Artesãos e Produtores Caseiros de Couto Magalhães de Minas Proponente: Hilarina Maria Machado	DEFERIDO
N/A	Proposta: Associação da Rede de Artesanato Solidária Trem de Minas Proponente: Regina Celia de Oliveira	NÃO APRESENTOU RECURSO

INSCRITOS HABILITADOS – RESULTADO FINAL		
PROTOCOLO	PROPOSTA	PROPONENTE
N/A	Aarta – Associação dos Artesãos de Almenara	Iraides Ribeiro da Silva Gama
N/A	Acafor – Associação Comunitária de Agricultores e Artesãos da Cachoeira dos Forros e Região	Bianc Amorim
N/A	Amartes – Associação de Artesãos pelos Caminhos das Gerais	Rita de Cássia Loureiro Trindade
N/A	Artes da Terra	Claudia de Oliveira

N/A	Associação Comunitária de Boa Vista de Lages Campos Verdes – Estrela do Campo	Marly Lourdes das Santos Pereira
N/A	Associação Comunitária e Cultural Quilombolas do Bau Povo Unido – Bau do Povo	Leônidas Daniel Paulino
N/A	Associação de Artesãos e Produtores Caseiros de Couto Magalhães de Minas	Hilarina Maria Machado
N/A	Associação de Artes e Cultura de Pedra Azul – Mãos Que Criam	Rita de Cássia Ferraz Oliveira
N/A	Associação de Desenvolvimento Rural Noiva do Cordeiro	Iran Leite Ferreira
N/A	Associação de Mulheres Rurais de Cataguases – Bordando Cataguases	Oneide Aparecida Ferreira
N/A	Associação de Pequenos Produtores Rurais de São João Nepomuceno – Grupo Braunartes	Cristiane Aparecida Eugênio
N/A	Associação dos Artesãos de Paraopeba e Região	Ana Elvira Couto Botelho Onofre
N/A	Associação Rural Feminina da Colonização II	Edna Ferreira Silva Mercês
N/A	Casa Real	Werlen Fonseca Vieira
N/A	Ceart – Centro de Artesanato Mineiro	Luiz Augusto Pianetti
N/A	Centro de Art. Bordados e Esmeraldas	Vânia Maria Ferreira Ribeiro
N/A	Dedo de Gente	Danielle Aparecida Carvalho de Oliveira
N/A	Fios e Formas de Itaguara – Associação de Artesãos Nica Vilela	Geovânia Maria Cunha
N/A	Pata da Loba – Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas	Wanderson Orione Souza
N/A	Sabará feito a mão – Associação dos Artesãos e das Tradições Culturais de Sabará	Mariluz Ferreira Rodrigues

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2019.

PROGRAMA ASSEMBLEIA CULTURAL

PROJETO OCUPAÇÕES ARTÍSTICAS – GALERIA DE ARTE

EDITAL Nº 4, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

A Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais faz saber aos interessados o resultado final da fase de habilitação referente ao processo seletivo do Projeto Ocupações Artísticas – Galeria de Arte, conforme previsto no Edital nº 4, de 12 de setembro de 2019.

RESULTADO DOS RECURSOS		
PROTOCOLO	PROPOSTA/PROPONENTE	RESULTADO
N/A	Proposta: Direitos Humanos Proponente: Geraldo Pereira dos Anjos e Waldemir Nascimento dos Santos	NÃO APRESENTOU RECURSO

INSCRITOS HABILITADOS – RESULTADO FINAL		
PROTOCOLO	PROPOSTA	PROPONENTE
N/A	Absorto	Rosane Ferreira
N/A	Arquiteturas	Alexandre Menezes
N/A	Camadas	Lucas Lobato Ferreira
N/A	Cidades	Rubens Estevão
N/A	Corpo Ausente	Denise Vianna dos Santos
N/A	Corpo em Movimento	Cecília Viana
N/A	Delicadeza Cerceada	Jésus Guilherme

N/A	Descobrimdo o Metrô	Pablo Henrique Ramos
N/A	Deslocamento	Carlos Antonio Barroso Mourão
N/A	Do Belo ao Horizonte	Barbara Damasio
N/A	Entrecas	Elizete Ferreira Aguiar
N/A	Galeria AUT	Meiry Geraldo
N/A	Intermédio da Cor	Iago da Silva Marques
N/A	Metais e Sensibilidade	Edna Aparecida
N/A	Nós	Ana Bounissou
N/A	Novos Tempos	Edson Polidoro
N/A	Real ou Imaginário	Thiago Alves Costa
N/A	Ressignificar o Silêncio	Andrea Silva Sabino Marra
N/A	Sítios de Paris	José Ferreira
N/A	Sobre O Nada Eu Tenho Profundidades	Carolina Pereira Soares
N/A	Tela Viva	Juarez Leitão
N/A	Transitórias	Livia Lopes
N/A	Três Mundos, A Verdade	Sonia Dalseco
N/A	Viagem Pitoresca pelo Mercado Central de Belo Horizonte	Rita de Cássia Pires

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2019.

PROGRAMA ASSEMBLEIA CULTURAL

PROJETO SEGUNDA MUSICAL

EDITAL Nº 5, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais faz saber aos interessados o resultado final da fase de habilitação referente ao processo seletivo do Projeto Segunda Musical, conforme previsto no Edital nº 5, de 12 de setembro de 2019.

RESULTADO DOS RECURSOS		
APRESENTAÇÕES INDIVIDUAIS		
PROTOCOLO	CANDIDATO	RESULTADO
83985	Amanda Moreira de Souza	INDEFERIDO
83802	Ângelo Márcio Resende	DEFERIDO
84240	Breno Ferreira Barone	DEFERIDO
84026	Bruno Jorge de Sousa	DEFERIDO
83973	Carlos Eduardo de Jesus Morais Araújo	DEFERIDO
83678	Davi de Oliveira Emerick	DEFERIDO
84230	Ícaro Pacheco Molinari	DEFERIDO
84039	Jennifer Alexandra Gomes Rodrigues Pereira	DEFERIDO
84210	Josafa Ferreira Vitor	DEFERIDO
83913	Lais Magalhães Hirle	DEFERIDO
83492	Lorenzo Resende Oliveira	DEFERIDO
84103	Lucas Matheus Dutra	DEFERIDO
83987	Luís Felipe Finelli Zólio	DEFERIDO
83885	Luiz Felipe Oliveira Rosa	DEFERIDO

83811	Marcos Paulo Gonçalves de Amorim	DEFERIDO
83811	Marcos Paulo Gonçalves de Amorim	DEFERIDO
84239	Mateus Fonseca Junqueira	DEFERIDO
83882	Paulo Augusto Mendes Porto	DEFERIDO
83724	Pedro César da Silva	DEFERIDO
84006	Pedro Henrique Gilberto Alves Souza	DEFERIDO
84196	Rafael Rafles Machado	DEFERIDO
83847	Tamires Rampinelli	DEFERIDO
84243	William Matheus Corrêa Almeida	DEFERIDO
APRESENTAÇÕES EM GRUPO		
PROTOCOLO	CANDIDATOS	RESULTADO
84035	Leandro Henrique Muniz Dantas	DEFERIDO
	Lorena Kelly Santos	
	Pablo Henrick Sales de Moraes	
	Bruno Afonso Silva	
	Miriã Isabela dos Santos	
	Débora Carolina Marciano e Silva	
	Leonardo Ferreira de Lima	
84225	P: Ana Paula Rocha Ferreira	DEFERIDO
	Vanilce Rezende de Moraes Peixoto	
	Maria Carolina Rodrigues da Costa	
	Mariana Alves de Souza	
84221	Ícaro Pacheco Molinari	DEFERIDO
	Ellen Caroline da Silveira	
83891	Mariana Correa de Oliveira	INDEFERIDO
	P: Bruno Cruz de Souza Medeiros	
83993	Aline Pereira Magalhães Silva	INDEFERIDO
	Letícia Muniz dos Santos	
	Mariana Correa de Oliveira	
	P: Emanuelle Lima Cardoso	
83950	Rafael Silveira Figueiredo	INDEFERIDO
	Danielle Chaves Oliveira Reis	
83998	Matheus Dufrayer Ribeiro Finoti	DEFERIDO
	Isabella Caroline de Lima Barros	
	Gabriel Vitor Silva	
84010	Marco Túlio Nolasco Aganetti	DEFERIDO
	Ana Clara Dileta Almeida	
	Matheus Silva Macedo	
	Ciro Miranda Quaresma dos Santos	
84180	P: Tiago Luis Costa e Silva	DEFERIDO
	Ygor Stefanio da Silva	

	Josué Franciscnâel de Paula Siqueira	
	Victor Alves Rocha	
	Lucas Eduardo Oliveira do Carmo	
	Barbara Eduarda Romano Silva	
	Veronica do Carmo Gabriel	
	Paulo Roberto Silva Costa	
	P: Samuel Gomide Freitas	
83775	Amanda Moreira de Souza	DEFERIDO
	Bárbara Augusta Brasil Nicolau	
	Jordane Morais Messias	
	Samuel Monteiro de Alcântara Siqueira Rodrigues Goetz	
	Bernardo Jorge Pereira	
83967	P: Iara Regina Fricke Matte	DEFERIDO
	Helen Isolani Marques	
	Liliane da Silva Maciel	
	Luísa Vogt Cota	
	Caroline dos Santos Peres	
	Vanessa de Gusmão Silva	
	Juliana de Souza Costa Soares	
	Altamiro Gonçalves Dionízio	
	Marcelo Augusto Vieira Maia	
	Paulo Henrique Hoffmam dos Reis	
	Dayvid Lucyan Aguiar de Melo	
	Fabrcio Alves Rodrigues	
	Lucas Ferreira Nogueira	
	P: Hélcio Vaz do Val	
83734	João Carlos Pena Angelo de Carvalho	DEFERIDO
	Thais Fatima Rodrigues Santos	
	Victor Emanuel Pereira de Sousa	
	Clarissa Andrade de Castro	
84104	Renan Ezequias Fernandes	DEFERIDO
	Aline Ayres Vieira Lima	
	Leandro Fernandes Martins	
	P: Eduardo Quintão Vieira	
84224	Vanilce Rezende de Morais Peixoto	DEFERIDO
	Lauriza Valkíria Anastácio	
84006	Pedro Henrique Gilberto Alves Souza	DEFERIDO
	Nicodemos Gabriel dos Santos	
84005	Robert Willian Gomes dos Santos	DEFERIDO
	Luiz Felipe Oliveira Rosa	
83849	Victor Mourthé Valadares	DEFERIDO

	Marcelo Almeida Sampaio	
83808	Marcos Paulo Gonçalves de Amorim	DEFERIDO
	Felipe Neves Guedes da Silva	
84042	Jordan Alexander Gomes Rodrigues Pereira	DEFERIDO
	Jennifer Alexandra Gomes Rodrigues Pereira	
84124	Talita Lages Cotta Martins	DEFERIDO
	Frederico Carlos Natalino	
84037	Alef Caetano Silva	DEFERIDO
	Ighor de Bastos Ank	
84015	Gabriel Telles de Mello e Silva	DEFERIDO
	Alef Caetano Silva	
83785	Luísa Vogt Cota	DEFERIDO
	Hélcio Vaz do Val	
84207	Marina Silva Guimarães Cota	DEFERIDO
	Pedro César da Silva	
CANDIDATOS ELIMINADOS		
PROTOCOLO	CANDIDATOS	RESULTADO
83915	Emanuelle Lima Cardoso	NÃO APRESENTOU RECURSO
84008	Kássio Ricardo da Costa Arão Silva	NÃO APRESENTOU RECURSO
84207	Marina Silva Guimarães Cota	NÃO APRESENTOU RECURSO
84022	Vanessa de Gusmão Silva	NÃO APRESENTOU RECURSO
84204	Vitor E. Lauer Morato	NÃO APRESENTOU RECURSO
84241	Wâner Nogueira Silva	NÃO APRESENTOU RECURSO
83981	Danielle Chaves Oliveira Reis	Solicitação de alteração de formação incompatível com repertório apresentado.
	Rafael Silveira Figueiredo	
84009	Kássio Ricardo da Costa Arão Silva	NÃO APRESENTOU RECURSO
	Alessandra Albuquerque de Carvalho Arão Silva	
83915	Emanuelle Lima Cardoso	NÃO APRESENTOU RECURSO
	P: Bruno Cruz de Souza Medeiros	
83870	Hadassa Nogueira dos Santos Muniz	NÃO APRESENTOU RECURSO
	Luisa Doné Totini Gomes	
83844	Luciano Garcia da Silva	Processo de inscrição incompleto.
83880	Cinthia Fernandes Matias	Processo de inscrição incompleto.
83884	Luiz Felipe Oliveira Rosa	Processo de inscrição incompleto.
83897	Adeir Alves de Souza	Processo de inscrição incompleto.
83908	Ricardo Cunha de Queiroz	Processo de inscrição incompleto.
83942	Alexandre Afonso de Oliveira	Processo de inscrição incompleto.
83960	Joyce Cordeiro Silva	Processo de inscrição incompleto.
83961	Carmem Célia Gomes	Processo de inscrição incompleto.
83968	Piero Bruno Bezerra Quites	Processo de inscrição incompleto.
83991	Rafael Ribeiro	Processo de inscrição incompleto.

83999	Maria Carolina Rodrigues da Costa	Processo de inscrição incompleto.
84000	João Gabriel Carvalho de Almeida Silva	Processo de inscrição incompleto.
84003	Frederico Campos dos Santos	Processo de inscrição incompleto.
84041	Rafaela Ferreira Veloso	Processo de inscrição incompleto.
84205	Juliana Gonçalves Marin	Processo de inscrição incompleto.
84231	Natalia Fonseca Pacheco	Processo de inscrição incompleto.
84233	Luiza Vieira Teixeira	Processo de inscrição incompleto.
84242	Kelvin Saldanha Keesen	Processo de inscrição incompleto.
84244	Lauriza Valkiria Anastácio	Processo de inscrição incompleto.

INSCRITOS HABILITADOS – RESULTADO FINAL		
APRESENTAÇÕES INDIVIDUAIS		
PROTOCOLO	CANDIDATO	INSTRUMENTO
83912	Aires Starling Cangussu	Violão
84206	Andre Castillo Dourado Freire	Violoncelo
83802	Ângelo Márcio Resende	Violão
84240	Breno Ferreira Barone	Violoncelo
84026	Bruno Jorge de Sousa	Saxofone
83997	Carlos Henrique Fernandes	Marimba
84040	Carolina Scheffelmeier Marcilio Silva	Piano
83937	Daniel Barbosa Pinheiro	Violão
84031	Danilo Cunha	Piano
83678	Davi de Oliveira Emerick	Piano
84016	Felipe Eugênio Dias Soares	Flauta Doce
83712	Felipe Malaquias Alves	Piano
83772	Flávio Marcionilho Pires dos Santos Moura	Violão Clássico
84015	Gabriel Telles de Mello e Silva	Harpa
84034	Gabriela de Cássia Vieira dos Santos	Piano
84230	Ícaro Pacheco Molinari	Violão
84039	Jennifer Alexandra Gomes Rodrigues Pereira	Piano
83996	João Pedro de Queiroz Morales	Violão
84038	Jordan Alexander Gomes Rodrigues Pereira	Piano
84210	Josafa Ferreira Vitor	Viola
83913	Lais Magalhães Hirle	Piano
83492	Lorenzo Resende Oliveira	Piano
83987	Luís Felipe Finelli Zólio	Violão
83885	Luiz Felipe Oliveira Rosa	Piano
84001	Luiza Alves Moreira	Piano
84002	Marcelo Rodrigues dos Passos	Violão
83811	Marcos Paulo Gonçalves de Amorim	Viola
84239	Mateus Fonseca Junqueira	Piano

84055	Mateus Restani Furtado	Piano
83882	Paulo Augusto Mendes Porto	Piano
83724	Pedro César da Silva	Piano
84006	Pedro Henrique Gilberto Alves Souza	Violão
84196	Rafael Rafles Machado	Violão
83847	Tamires Rampinelli	Violão
84243	William Matheus Corrêa Almeida	Piano
APRESENTAÇÕES EM GRUPO		
PROTOCOLO	CANDIDATO	CATEGORIA/NOME
83683	Sofia Lustosa Moreira	Duo Arep
	Luiza Luana Rozza de Deus Vieira	
83697	Heber Henrique dos Reis	Duo
	Paulo Augusto Borges	
83734	João Carlos Pena Angelo de Carvalho	Quarteto Ânima
	Thais Fatima Rodrigues Santos	
	Victor Emanuel Pereira de Sousa	
	Clarissa Andrade de Castro	
83767	Bruna Caroline de Souza Berbert	Bruna Caroline & Fernando Vago
	Fernando Vago Santana	
83768	Álison Carvalho Berbert	Sforzato
	Fernando Vago Santana	
83775	Amanda Moreira de Souza	Quinteto Horizontes
	Bárbara Augusta Brasil Nicolau	
	Jordane Morais Messias	
	Samuel Monteiro de Alcântara Siqueira Rodrigues Goetz	
	Bernardo Jorge Pereira	
83785	Luísa Vogt Cota	Duo
	Hélcio Vaz do Val	
83808	Marcos Paulo Gonçalves de Amorim	Duo
	Felipe Neves Guedes da Silva	
83816	Carmem Célia Gomes	Duo Cangussu Gomes
	Aires Starling Cangussu	
83845	Leticia Muniz dos Santos	Duo Piagentini-Muniz
	Priscila Emile Piagentini de Souza	
83849	Victor Mourthé Valadares	Transato Barroco
	Marcelo Almeida Sampaio	
83866	Priscila Varela Verneque de Assis Almeida	Quinteto Caliandra
	Joice Rafaela Coutinho	
	Olívia de Souza Maia	
	P: Ana Paula Machado Simões	
	P: Rebeca Tavares Furtado	

83903	Elias Magalhães Moreira	Duo
	Laís Magalhães Hirle	
83914	Bárbara de Oliveira Moreira	Duo
	Jonatas Andrade Silva	
83962	Joyce Trindade Pereira Faccion	Duo Gomes Faccion
	Carmem Célia Gomes	
83963	Isabelle Magalhaes Alves	Trio London
	Elis Sousa Rios	
	P: Leonardo Lima de Oliveira	
83967	P: Iara Regina Fricke Matte	Concentus Musicum de Belo Horizonte
	Helen Isolani Marques	
	Liliane da Silva Maciel	
	Luísa Vogt Cota	
	Caroline dos Santos Peres	
	Vanessa de Gusmão Silva	
	Juliana de Souza Costa Soares	
	Altamiro Gonçalves Dionízio	
	Marcelo Augusto Vieira Maia	
	Paulo Henrique Hoffmam dos Reis	
	Dayvid Lucyan Aguiar de Melo	
	Fabrcio Alves Rodrigues	
	Lucas Ferreira Nogueira	
	P: Hélcio Vaz do Val	
83973	Carlos Eduardo de Jesus Morais Araújo	Duo
	P: Bruno Cruz de Souza Medeiros	
83990	Mariana Alves Furtado	Trio
	Breno Augusto Cardoso Cruz	
	Joice Rafaela Coutinho	
83992	Rafael Ribeiro	Duo
	Sebastian Miguel Cardoso	
83994	Caroline dos Santos Peres	Duo Peres-Viana
	Lucas lages Rosa Viana	
83998	Matheus Dufrayer Ribeiro Finoti	Trio
	Isabella Caroline de Lima Barros	
	Gabriel Vitor Silva	
84005	Robert Willian Gomes dos Santos	Duo
	Luiz Felipe Oliveira Rosa	
84006	Pedro Henrique Gilberto Alves Souza	Duo
	Nicodemos Gabriel dos Santos	
84010	Marco Túlio Nolasco Aganetti	Quarteto
	Ana Clara Dileta Almeida	

	Matheus Silva Macedo	
	Ciro Miranda Quaresma dos Santos	
84015	Gabriel Telles de Mello e Silva	Duo Arcanum
	Alef Caetano Silva	
84019	Luiza Alves Moreira	Gaia Duo
	Sarah Reis Campos Moreira	
84024	Felipe Eugênio Dias Soares	Trio
	Maria Clara Ferreira Barbosa	
	William Matheus Corrêa Almeida	
84035	Leandro Henrique Muniz Dantas	Coro de Câmara Libre Cantare
	Lorena Kelly Santos	
	Pablo Henrick Sales de Moraes	
	Bruno Afonso Silva	
	Miriã Isabela dos Santos	
	Débora Carolina Marciano e Silva	
	Leonardo Ferreira de Lima	
84036	Ludson Vitor Sales Alves	Quarteto
	Sara Oliveira de Barros	
	Felipe Nonato de Oliveira	
	Ruth de Oliveira Barros	
84037	Alef Caetano Silva	Duo Ankh
	Ighor de Bastos Ank	
84042	Jordan Alexander Gomes Rodrigues Pereira	Irmãos Pianistas
	Jennifer Alexandra Gomes Rodrigues Pereira	
84103	Lucas Matheus Dutra	Duo
	P: César Augusto	
84104	Renan Ezequias Fernandes	Quarteto Sherzando
	Aline Ayres Vieira Lima	
	Leandro Fernandes Martins	
	P: Eduardo Quintão Vieira	
84105	Bárbara Guimarães Penido	Duo
	Eduardo Paes Barretto Filho	
84124	Talita Lages Cotta Martins	Duo
	Frederico Carlos Natalino	
84180	P: Tiago Luis Costa e Silva	Camerata Mineira
	Ygor Stefanio da Silva	
	Josué Franciscnáel de Paula Siqueira	
	Victor Alves Rocha	
	Lucas Eduardo Oliveira do Carmo	
	Barbara Eduarda Romano Silva	
	Veronica do Carmo Gabriel	

	Paulo Roberto Silva Costa	
	P: Samuel Gomide Freitas	
84199	Davi Teixeira Camisassa	Duo Rosa Camisassa
	Paulo Sérgio Rosa Filho	
84206	Andre Castillo Dourado Freire	Duo
	Filipe Augusto Vieira da Costa	
84207	Marina Silva Guimarães Cota	Duo
	Pedro César da Silva	
84221	Ícaro Pacheco Molinari	Duo Encontros
	Ellen Caroline da Silveira	
84224	Vanilce Rezende de Morais Peixoto	Du'Orin Cello
	Lauriza Valkíria Anastácio	
84225	P: Ana Paula Rocha Ferreira	Quarteto Minas Gerais
	Vanilce Rezende de Morais Peixoto	
	Maria Carolina Rodrigues da Costa	
	Mariana Alves de Souza	
84232	Natália Fonseca Pacheco	Natália Pacheco & Wagner Sander
	Wagner Sander Delmondes	

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2019.

PROGRAMA ASSEMBLEIA CULTURAL

PROJETO OCUPAÇÕES ARTÍSTICAS – TEATRO

EDITAL Nº 6, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais faz saber aos interessados o resultado final da fase de habilitação referente ao processo seletivo do Projeto Ocupações Artísticas – Teatro, conforme previsto no Edital nº 6, de 12 de setembro de 2019.

RESULTADO DOS RECURSOS		
MODALIDADE IV – MÚSICA – <i>SHOWS</i> DE MÚSICA (INFANTIS OU ADULTOS)		
PROTOCOLO	PROPOSTA/PROPONENTE	RESULTADO
N/A	Proposta: Banda ZôZé Proponente: Piero Bruno Bezerra Quites	DEFERIDO
N/A	Proposta: Show Feminina – Grupo Turquesa e Banda Proponente: Raniele Aniceto Barbosa	DEFERIDO
N/A	Proposta: Rover Rock ao Vivo no Teatro da Assembleia Proponente: Igor de Souza Breda	NÃO APRESENTOU RECURSO

INSCRITOS HABILITADOS – RESULTADO FINAL		
MODALIDADE I – ARTES CÊNICAS – ESPETÁCULOS INFANTIS/JUVENIS		
PROTOCOLO	PROPOSTA	PROPONENTE
N/A	I Festival Internacional de Mágica e Ilusionismo de Belo Horizonte	Cláudio Luiz Pena Medina Junior

N/A	Liga de Justiça Vs Coringa	Amanda Guimaraes Papatela
MODALIDADE II – ARTES CÊNICAS – ESPETÁCULOS ADULTOS		
PROTOCOLO	PROPOSTA	PROPONENTE
N/A	I Festival Internacional de Mágica e Ilusionismo de BH	Cláudio Luiz Pena Medina Junior
N/A	A Natureza dos Machos	Quinta Cena Cia de Teatro
N/A	As Loucuras do Meu Anjo	Amanda Guimaraes Papatela
N/A	Como se Livrar Dela	Bruno Righi Marco Cardoso
N/A	Mangunzá	Marcelo Marques Teixeira
N/A	Pairo: Afetos de um Pássaro	Raniele Aniceto Barbosa
N/A	Somos Todas Simone de Beauvoir	Voz e Poesia Produções Artísticas
MODALIDADE III – ARTES CÊNICAS – DANÇA		
PROTOCOLO	PROPOSTA	PROPONENTE
N/A	Diariamente	Cassiano Rosa Rodrigues
N/A	Traçado Onde Tudo Começa ou Termina	Espaço Cultural Nossa Casa
MODALIDADE IV – MÚSICA – SHOWS DE MÚSICA (INFANTIS OU ADULTOS)		
PROTOCOLO	PROPOSTA	PROPONENTE
N/A	Alteradores	Alex Tarcísio Eustáquio D'ates da Silva
N/A	Bach Mineiro (Leonardo Barcelos)	Leonardo Azevedo de Barcelos
N/A	Banda ZôZê	Piero Bruno Bezerra Quites
N/A	Concerto para Bebês Bach – Baião	Núcleo de Educação Musical de Belo Horizonte
N/A	Coração Negro	João Marcos Washington de Almeida
N/A	Mar de Montanhas – Júlio Campos	Julio Cezar Campos
N/A	Nanda Lima – Todas as Cores	Fernanda de Lima Ferreira
N/A	Proposta Eclética – Jucilene Buosi e Albano Sales	Jucilene Buosi Fechus Borges
N/A	Qual a Menor Unidade do Amar – Lançamento do CD de Wolf Borges	Luiz Guilherme Wolf Borges
N/A	Show Feminina – Grupo Turquesa e Banda	Raniele Aniceto Barbosa

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2019.

PROGRAMA ASSEMBLEIA CULTURAL

PROJETO ZÁS

EDITAL Nº 7, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais faz saber aos interessados o resultado final da fase de habilitação referente ao processo seletivo do Projeto Zás, conforme previsto no Edital nº 7, de 12 de setembro de 2019.

RESULTADO DOS RECURSOS

MODALIDADE I – SHOW DE MÚSICA

PROTOCOLO	PROPOSTA/PROPONENTE	RESULTADO
N/A	Proposta: Além Disso – O Lado B do Clube da Esquina Proponente: Sofia Cupertino Furtado	DEFERIDO
N/A	Proposta: Beth Leivas e Trio – Show Sete Proponente: Elisabeth Leivas de Ávila	DEFERIDO
N/A	Proposta: Choro de Veredas – Roda de choro com Choro de Veredas Proponente: Pedro Henrique Melo Pousas	NÃO APRESENTOU RECURSO
N/A	Proposta: Circo Marimbondo Show Proponente: Bianca Luar Maciel de Araújo Ribeiro	NÃO APRESENTOU RECURSO
N/A	Proposta: Duo Dama – Triz Proponente: Ailla Rennó Abras Ferreira	NÃO APRESENTOU RECURSO
N/A	Proposta: Elisa de Sena – Cura Proponente: Elisa Marta de Sena	NÃO APRESENTOU RECURSO
N/A	Proposta: Felipe de Oliveira – Quem Não Viu Jamais Verá Proponente: Felipe de Oliveira Rodrigues	NÃO APRESENTOU RECURSO
N/A	Proposta: Grupo Turquesa e Banda – Feminina Proponente: Raniele Aniceto Barbosa	DEFERIDO
N/A	Proposta: Jackson Abacatu – Abstrato Som Proponente: Jackson F Teixeira Produções	DEFERIDO
N/A	Proposta: Júlio Campos – Mar de Montanhas Proponente: Júlio César Campos	NÃO APRESENTOU RECURSO
N/A	Proposta: Moisés Pescador – #CantaLagoinha Proponente: Moisés Pescador Cultura e Arte	NÃO APRESENTOU RECURSO
N/A	Proposta: Nino Aras – Canto de Rio Proponente: Werlen Fonseca Vieira	DEFERIDO
N/A	Proposta: Rubens Espíndola – Blueszonhas Proponente: Rubens Pinheiro Espíndola	DEFERIDO
N/A	Proposta: Semreceita – Música Instrumental Brasileira Proponente: Fernando Henrique de Sá Monteiro	DEFERIDO
N/A	Proposta: Town Mania – 20 Anos Proponente: Douglas Rodrigues	DEFERIDO
N/A	Proposta: Triade – Manifest Proponente: Enéias Gonçalves Hamaguchi	INDEFERIDO
N/A	Proposta: Ultra Jazz Big Band – Tim Maia “Se me levam, eu vou” Proponente: Ultra Jazz Big Band	NÃO APRESENTOU RECURSO
N/A	Proposta: Wontara Brasil – Ritmos da Guiné Proponente: Maria Laura Renan de Menezes	NÃO APRESENTOU RECURSO
MODALIDADE II – TEATRO ADULTO		
PROTOCOLO	PROPOSTA/PROPONENTE	RESULTADO
N/A	Proposta: Aconteceu Comigo: Sua História em Cena Proponente: Creatio Teatro Playback	DEFERIDO
MODALIDADE III – TEATRO INFANTIL/CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS		
PROTOCOLO	PROPOSTA/PROPONENTE	RESULTADO
N/A	Proposta: O Gol Não Valeu! Proponente: Zona de Arte da Periferia – Zap 18	NÃO APRESENTOU RECURSO
MODALIDADE IV – MÁGICA/STAND-UP COMEDY/PERFORMANCE		
PROTOCOLO	PROPOSTA/PROPONENTE	RESULTADO
N/A	Proposta: Bruno Costoli – Precisamos falar sobre	DEFERIDO

	Proponente: Bruno Marcos da Costa Oliveira	
N/A	Proposta: CJ Produções – Relaxa e Gosta Proponente: Christiano Junqueira de Oliveira	NÃO APRESENTOU RECURSO
N/A	Proposta: Ilma Silvério – Várias Proponente: Ilma Aparecida Silvério	DEFERIDO
MODALIDADE V – DANÇA		
PROTOCOLO	PROPOSTA/PROPONENTE	RESULTADO
N/A	Proposta: Cia Café com Dança – Recordações de um Tango Proponente: Espaço Cultural Nossa Casa Ltda.	DEFERIDO
N/A	Proposta: Cia Nósláemcasa – Silêncio Prenhe Proponente: Patrícia Caldeira Brant Furquim Werneck	DEFERIDO
N/A	Proposta: Grupo Jovem Arte & Passo – Maslow & Incôncio Proponente: Liana Safadi Ubaldo	NÃO APRESENTOU RECURSO

INSCRITOS HABILITADOS – RESULTADO FINAL		
MODALIDADE I – SHOW DE MÚSICA		
PROTOCOLO	PROPOSTA	PROPONENTE
N/A	Acorde Lis – Cantando o que cantaram	Ana Calina Araújo Pinto
N/A	Adeir Alves de Souza – Show Dandai	Adeir Alves de Souza
N/A	Além Disso – O Lado B do Clube da Esquina	Sofia Cupertino Furtado
N/A	Alteradores Duo ao Vivo	Alex Tarcísio Eustáquio D’ates da Silva
N/A	Áspro – Rock, poesia e fantaseiação (II)	Gleidston Alis Mendes de Campos
N/A	Beth Leivas e Trio – Show Sete	Elisabeth Leivas de Ávila
N/A	Boi Luzeiro – A Embaixada do Sol	Dhionatan Victor Militani de Souza
N/A	Caldêra – Mar de Terra	Gabriel Ladeia Maciel
N/A	Daniel Augusto – Recital Brasileiro	Daniel Augusto Oliveira Machado
N/A	Dário Marques – Viola Caipora	Dário Marques Barbosa
N/A	Dois Lados – Outras Histórias	Jéssica Senhorini Alvarenga
N/A	Dudu Caldeira – Versos e Melodias: Amor e Direitos	Eduardo Caldeira Batista
N/A	Elephants in the room – [jazz+bossa+pop]	Márcio Ronei Cravo Soares
N/A	Felipe de Oliveira – Coração Disparado	Felipe de Oliveira Rodrigues
N/A	Foka Senna e Nildon Senna – Homens do Sol	Diogo Sena Amaral
N/A	Fran Januário Quarteto – Show Universo Interior	Francielle Gomes de Almeida
N/A	Grupo Turquesa e Banda – Feminina	Raniele Aniceto Barbosa
N/A	Humaitá – Alvorada Nova	Pedro Couto Gontijo
N/A	Jackson Abacatu – Abstrato Som	Jackson F Teixeira Produções
N/A	Laiah – Momentos	Janaina Gonçalves de Faria
N/A	Lorena Amaral – Tributo às Divas do Rock	André Moreira Marquez
N/A	Maira Manga	Maira Nogueira Mateus Ferreira
N/A	Makely Ka – Rio Aberto	Makely Oliveira Soares Gomes
N/A	Mamutte – Show Epidérmico	Felipe Saldanha Odier

N/A	Marina Flor – Viniciania: a poesia cantada de Vinícius de Moraes	Marina Silva Guimarães Cota
N/A	Melissa Mundim & Márcia Tauil – Melhor Agora, Melissa Mundim musicada por Márcia Tauil	Melissa Fernandes Mundim
N/A	Nino Aras – Canto de Rio	Werlen Fonseca Vieira
N/A	Renato Enoch – Recortes	Renato Leite Enoch
N/A	Rubens Espíndola – Blueszonhas	Rubens Pinheiro Espíndola
N/A	Semreceita – Música Instrumental Brasileira	Fernando Henrique de Sá Monteiro
N/A	Thiago Nani Quarteto – Casa Três	Thiago Paulo Garcia Nani
N/A	Tom Sobre Tom [quarteto vocal] & Alquimia Brasil [trio instrumental] – Harmonia das Vozes [Brasil com ‘S’]	Lígia Jaques Leonel
N/A	Town Mania – 20 Anos	Douglas Rodrigues
N/A	Vivian Assis e Rafael Pansica – Sabiá: a parceria de Tom e Chico	Vivian Assis Carvalho
MODALIDADE II – TEATRO ADULTO		
PROTOCOLO	PROPOSTA	PROPONENTE
N/A	Aconteceu Comigo: Sua História Em Cena	Creatio Teatro Playback
N/A	Anselmo Bandeira – Sol	Gabriel Aires Corrêa de Sá
N/A	Pairo: Afetos de Um Pássaro	Clara Fernandino Dias
N/A	O Resgate do Soldado Rayan	Brenda A. de Souza Fernandes
N/A	Beethoven – Fantasia do Imortal	Ricardo B. Matosinho Silva
N/A	Felizes para Sempre	Fernanda Xavier Ribeiro
N/A	Asikatali – Não É Tarde Demais	Marina Linhares Lino de Souza
MODALIDADE III – TEATRO INFANTIL/CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS		
PROTOCOLO	PROPOSTA	PROPONENTE
N/A	Sereias	Jéssica Tamiatti de Almeida
N/A	Heróis do Cotidiano	Liberia Produções Artísticas
N/A	Pru-Ti-Ti Memórias de Estimação	Insensata Cia de Teatro
N/A	Uma História do Tambor	Maria Laura Renan de Menezes
MODALIDADE IV – MÁGICA/STAND-UP COMEDY/PERFORMANCE		
PROTOCOLO	PROPOSTA	PROPONENTE
N/A	Bruno Costoli – Precisamos falar sobre	Bruno Marcos da Costa Oliveira
N/A	Família Kradyn	Claudio Luiz Pena Medina
N/A	Família Kradyn – A Escola Mágica	Eliana Aparecida da Silva Medina
N/A	Família Kradyn – A Mágica da Proximidade	Claudio Luiz Pena Medina
N/A	Grupo Voz e Poesia – Uma Aventura na Amazônia	Luciano Luppi
N/A	Ilma Silvério – Várias	Ilma Aparecida Silvério
N/A	KJR Produções – A Comédia Mágica	Claudio Luiz Pena Medina Junior
N/A	Kradyn Junior – MentalMente	Claudio Luiz Pena Medina Junior
MODALIDADE V – DANÇA		
PROTOCOLO	PROPOSTA	PROPONENTE

N/A	Cia Café com Dança – Recordações de um Tango	Espaço Cultural Nossa Casa Ltda.
N/A	Cia de Dança Pátio Flamenco – Flamenco en los Montes	Elisa Maria Corrêa Pires
N/A	Cia Nóláemcasa – Silêncio Prenhe	Patrícia Caldeira Brant Furquim Werneck
N/A	Diogo Gonçalves – Vanitas	Diogo Gonçalves da Silva
N/A	Flaviane Lopes – Ensaio para as almas	Flaviane Angélica Lopes de Oliveira
N/A	Grupo Contemporâneo de Dança Livre – Orbis Finis	Duna Dias Viana
N/A	Interpasso Cia de Dança – Diariamente	Cassiano Rosa Rodrigues

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2019.